



**FACULDADE DE SORRISO
CURSO DE DIREITO**

JENNYFER WAYNA MARTINS DUARTE

**O RELATÓRIO DA ESCUTA ESPECIALIZADA COMO ELEMENTO
INFORMATIVO NA INVESTIGAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-
JUVENIL: LIMITES NORMATIVOS E APLICAÇÃO PRÁTICA NO ESTADO DE
MATO GROSSO**

**SORRISO-MT
2026**

JENNYFER WAYNA MARTINS DUARTE

**O RELATÓRIO DA ESCUTA ESPECIALIZADA COMO ELEMENTO
INFORMATIVO NA INVESTIGAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-
JUVENIL: LIMITES NORMATIVOS E APLICAÇÃO PRÁTICA NO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora da Faculdade Fasipe Sorriso, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Isis Suerley Pernomian

SORRISO-MT

2026

JENNYFER WAYNA MARTINS DUARTE

TERMO DE APROVAÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pela banca examinadora.

Aprovado em: _____ de _____ de 2026.

Isis Suerley Pernomian

Professora Orientadora: Direito - FASIPE

Railson Silva Barbosa

Professor(a) Avaliador(a): Direito - FASIPE

Ewerton Junior Martins da Nóbrega

Professor(a) Avaliador(a): Direito – FASIPE

Isis Suerley Pernomian

Coordenadora do Curso de Direito – FASIPE

SORRISO-MT

2026

Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes que tiveram sua voz silenciada pela violência.

Que a escuta, o acolhimento e a proteção jamais sejam tratados como privilégios, mas como direitos fundamentais.

AGRADECIMENTOS

À minha madrinha, que mesmo separada de mim por um oceano, nunca deixou a distância diminuir seu carinho, apoio e presença. Obrigada por sempre acreditar em mim, torcer pelas minhas conquistas e me lembrar, mesmo do outro lado do Atlântico, que eu nunca estive sozinha. Seu incentivo constante e seu amor atravessaram fronteiras e fizeram mais diferença do que talvez você imagine.

Aos meus pais, por serem o alicerce de tudo o que sou e de tudo o que conquistei até aqui.

À minha mãe, por ser presença constante em todos os momentos da minha vida. Obrigada pelo cuidado, pela força transmitida nos dias difíceis, pela confiança depositada em mim e por nunca permitir que eu desistisse dos meus objetivos. Sua dedicação, amor e apoio foram fundamentais para que eu chegasse até aqui.

Ao meu pai, por todas as estradas percorridas, pelas horas de ausência transformadas em cuidado e por cada quilômetro rodado para proporcionar à nossa família oportunidades que talvez ele próprio não tenha tido. Este trabalho também é resultado do seu esforço, da sua dedicação e dos sacrifícios silenciosos feitos ao longo dos anos.

A todos aqueles que se fizeram presentes ao longo desta caminhada, compartilhando palavras de incentivo, apoio, compreensão e amizade. Obrigada por tornarem os dias mais leves, por estarem ao meu lado nos momentos de dúvida e por fazerem parte desta trajetória de forma tão especial.

À minha orientadora, pela disponibilidade, paciência e dedicação durante a construção deste trabalho. Obrigada pelos ensinamentos, pelas orientações e por contribuir de forma tão importante para a concretização desta pesquisa.

Não pode haver revelação mais intensa da alma de uma sociedade do que a forma como ela trata suas crianças.

— Nelson Mandela

RESUMO

A violência sexual contra crianças e adolescentes constitui uma das mais graves violações de direitos humanos, com impactos profundos no desenvolvimento físico, psicológico e social das vítimas. No Estado de Mato Grosso, o problema assume dimensão crítica: o estado figura entre os líderes nacionais em registros de estupro e estupro de vulnerável, com crescimento de 21% no número de processos entre 2023 e 2024, volume que torna inviável, em grande parte dos casos, a realização imediata do depoimento especial como prova antecipada, reforçando o papel central da escuta especializada na fase investigativa. Nesse contexto, a Lei nº 13.431/2017 instituiu dois procedimentos complementares para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: a escuta especializada, realizada na fase investigativa por profissional capacitado com finalidade protetiva, e o depoimento especial, realizado em juízo com natureza probatória e sujeito ao contraditório. Da escuta especializada resulta um relatório psicológico que, na prática forense, desempenha papel relevante como elemento informativo na fase investigativa para orientar diligências policiais, subsidiando medidas protetivas de urgência previstas na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), diploma que ampliou o sistema de proteção para crianças e adolescentes em situação de violência doméstica, e auxiliando na apuração de crimes como o estupro de vulnerável, nos quais a prova pericial frequentemente é inviabilizada. Contudo, a Lei nº 13.431/2017 não regulamenta de forma suficiente esse documento: não define quem deve elaborá-lo, em que formato, com qual metodologia, nem estabelece com clareza sua natureza jurídica e seus efeitos na persecução penal. Essa lacuna normativa gera um paradoxo: o relatório é institucionalmente produzido, amplamente utilizado e potencialmente decisivo, mas seus limites e efeitos jurídicos permanecem indefinidos. A presente pesquisa tem como objetivo analisar os limites e o potencial de utilização do relatório da escuta especializada como elemento informativo na investigação criminal de violência sexual infanto-juvenil no Estado de Mato Grosso, considerando os impactos dessa lacuna normativa sobre seu valor jurídico e sobre a proteção integral da vítima. A metodologia combina pesquisa bibliográfica e documental com pesquisa empírica qualitativa, por meio de entrevistas semiestruturadas com operadores da rede de proteção da Comarca de Sorriso, sendo, Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacia de Polícia Civil e psicóloga responsável pela escuta especializada. Os resultados indicam que, apesar da lacuna normativa, o relatório cumpre função informativa essencial e insubstituível na fase investigativa, especialmente nos casos sem vestígios periciais e nas situações que demandam medidas protetivas urgentes, sendo seu uso como elemento informativo compatível com as garantias constitucionais do investigado quando observados os limites da fase inquisitória.

Palavras-chave: Escuta especializada. Relatório psicológico. Elemento informativo. Violência sexual infanto-juvenil. Lei nº 13.431/2017. Proteção integral. Investigação criminal. Mato Grosso.

ABSTRACT

Sexual violence against children and adolescents constitutes one of the most serious violations of human rights, with profound impacts on the physical, psychological, and social development of victims. In the State of Mato Grosso, the problem takes on a critical dimension: the state ranks among the national leaders in rape and rape of vulnerable persons, with a 21% increase in the number of cases between 2023 and 2024, a volume that makes it impracticable, in most cases, to immediately conduct the special testimony as anticipated evidence, reinforcing the central role of specialized listening during the investigative phase. In this context, Law No. 13,431/2017 established two complementary procedures for hearing children and adolescents who are victims or witnesses of violence: the specialized listening, conducted during the investigative phase by a trained professional with a protective purpose, and the special testimony, conducted in court with probative nature and subject to the adversarial principle. The specialized listening results in a psychological report that, in forensic practice, plays a relevant role as an informative element during the investigative phase, guiding police investigations, supporting urgent protective measures provided for in the Henry Borel Law (Law No. 14,344/2022), a statute that expanded the protection system for children and adolescents in situations of domestic violence, and assisting in the investigation of crimes such as rape of vulnerable persons, in which forensic evidence is frequently unavailable. However, Law No. 13,431/2017 does not sufficiently regulate this document: it does not define who should prepare it, in what format, with what methodology, nor does it clearly establish its legal nature and effects on criminal prosecution. This regulatory gap creates a paradox: the report is institutionally produced, widely used, and potentially decisive, but its legal limits and effects remain undefined. This research aims to analyze the limits and potential use of the specialized listening report as an informative element in the criminal investigation of sexual violence against children and adolescents in the State of Mato Grosso, considering the impacts of this regulatory gap on its legal value and on the comprehensive protection of victims. The methodology combines bibliographic and documentary research with qualitative empirical research, through semi-structured interviews with operators of the protection network in the Sorriso judicial district, Public Defender's Office, Public Prosecutor's Office, Civil Police, and the psychologist responsible for the specialized listening. The results indicate that, despite the regulatory gap, the report fulfills an essential and irreplaceable informative function during the investigative phase, especially in cases without forensic evidence and in situations requiring urgent protective measures, and that its use as an informative element is compatible with the constitutional guarantees of the investigated person when the limits of the inquisitorial phase are observed.

Keywords: Specialized listening. Psychological report. Informative element. Sexual violence against children and adolescents. Law No. 13,431/2017. Comprehensive protection. Criminal investigation. Mato Grosso.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
1.1 Contextualização e justificativa	2
1.2 A escuta especializada, o depoimento especial e o relatório psicológico	3
1.3 Problemática	4
1.4 Hipóteses	5
1.5 Objetivos	6
2. REVISÃO DE LITERATURA	7
2.1 Marco normativo da proteção integral	8
2.2 Dinâmicas da violência sexual infantojuvenil	9
2.3 A violência sexual sob a ótica do Triângulo de Galtung e a visibilidade da revitimização	10
2.4 Lei nº 13.431/2017 e sua regulamentação	11
2.5 Escuta especializada e depoimento especial: distinções, complementariedades e o problema da revitimização controlada	12
2.6 Prova, elemento informativo e investigação criminal	13
2.7 O relatório da escuta especializada: natureza jurídica, elemento informativo e distinção de prova judicial	14
2.8 Falsas memórias e fidedignidade do relato infantojuvenil	15
2.9 A rede de proteção e o Protocolo Integrado de Mato Grosso	16
3. MATERIAL E MÉTODOS	17
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS	18
4.1 Distinção e complementaridade entre escuta especializada e depoimento especial	19
4.2 O relatório como elemento informativo: valor jurídico, limites do contraditório e paradoxo do vazio normativo	20
4.3 O relatório como instrumento de proteção urgente: medidas protetivas e os casos sem vestígios periciais	21
4.4 Revitimização, falsas memórias e os limites do depoimento especial antecipado	22
4.5 A rede de proteção de Mato Grosso: estrutura, desafios e o modelo da Comarca de Sorriso	23
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
6. REFERÊNCIAS	25

7. APÊNDICE A – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA 01	26
8. APÊNDICE B – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA 02	27
9. APÊNDICE C – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA 03	28
10. APÊNDICE D – MODELO DE RELATÓRIO PSICOLÓGICO	29

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização e justificativa

Violência é uma manifestação abusiva de poder capaz de ignorar, ofender, humilhar, oprimir, explorar, machucar e até mesmo matar (ALBERTON, 2005, p. 102).

Entre as diversas formas de violência que atingem crianças e adolescentes, a violência sexual constitui uma das mais graves violações de direitos humanos. Por ocorrer, em grande parte dos casos, no ambiente familiar ou de convívio próximo – espaços em que deveriam receber cuidado e proteção –, ela se reveste de silêncio, medo e sentimento de culpa. Muitas vezes, as vítimas sequer compreendem a natureza abusiva das situações vivenciadas ou são induzidas a manter segredo por meio de ameaças, manipulações e chantagens, mecanismo denominado por Maria Berenice Dias de “Pacto de Silêncio” (DIAS, 2006).

Ademais, os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes apresentam desafios probatórios que dificultam sua adequada apuração e responsabilização. Isso porque, em sua maioria, ocorrem sem a presença de testemunhas e, muitas vezes, sem deixar vestígios físicos aparentes. A complexidade probatória é ainda intensificada pela demora na revelação dos fatos, frequentemente mantidos em segredo por longos períodos, bem como pela morosidade da persecução penal e pelas limitações estruturais enfrentadas pela rede de proteção e pelo sistema de justiça. Diante dessas circunstâncias, o relato da criança e do adolescente assume papel central na produção probatória, recaindo sobre sua oitiva a expectativa de contribuir para a adequada resolução do caso (ZANETTE; VERONESE, 2024, p. 14).

A importância atribuída ao relato da vítima na apuração dos crimes sexuais, por muitos anos, resultou na submissão de crianças e adolescentes à repetição sucessiva de suas narrativas perante diversos profissionais e instituições. Estima-se que uma mesma vítima pudesse ser ouvida entre oito e dez vezes ao longo do percurso pela rede de proteção e pelo sistema de justiça, frequentemente sem acompanhamento adequado e, em alguns casos, na presença do próprio agressor. Tal prática contribuía para a revivência do trauma e para a produção de novos danos psicológicos à vítima (SANTOS; MAGALHÃES; GONÇALVES, 2017).

Diante dessa realidade, a Lei Federal nº 13.431/2017 instituiu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) vítima ou testemunha de violência, estabelecendo mecanismos voltados à proteção integral e à prevenção da revitimização. Entre as inovações introduzidas pela legislação, destaca-se a escuta protegida, sendo: Escuta Especializada (EE) e o Depoimento Especial (DE). A primeira consiste em procedimento realizado perante os órgãos da rede de proteção, destinado à obtenção de informações estritamente necessárias para o atendimento e a adoção das medidas cabíveis para a sua proteção (VALSANI, 2017). Já o depoimento especial corresponde à oitiva da criança ou do adolescente perante autoridade policial ou judiciária, observadas técnicas e protocolos específicos voltados à sua proteção. Ambos os procedimentos devem ocorrer em ambiente adequado, acolhedor e conduzido por profissionais capacitados, de modo a minimizar a revitimização e assegurar o respeito à condição peculiar de desenvolvimento da vítima (BRASIL, 2017a).

A referida legislação busca prevenir a violência institucional, compreendida como qualquer ação ou omissão praticada por instituições ou agentes públicos que exponha a vítima a procedimentos inadequados, invasivos ou desnecessários, capazes de agravar o sofrimento decorrente da violência já vivenciada (BRASIL, 2018a). Nesse sentido, a coleta de informações passa a ser orientada não apenas pela necessidade de apuração dos fatos, mas também pela preservação da dignidade, da saúde emocional e dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, entendimento igualmente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do RHC nº 117.204/SP (STJ, 2020).

O relatório produzido a partir da escuta especializada, objeto do presente estudo, possui origem em um procedimento de natureza eminentemente protetiva. As informações obtidas durante sua realização podem ser compartilhadas com os órgãos competentes para a adoção das medidas necessárias à proteção da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, observados os limites previstos na legislação vigente (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018; DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018). Nesse contexto, o documento passa a integrar o fluxo de atendimento da rede de proteção e pode subsidiar a atuação dos diversos órgãos envolvidos no enfrentamento da violência infantojuvenil. Ao concentrar informações obtidas em atendimento especializado, sua utilização também se relaciona aos objetivos de articulação

interinstitucional e de redução da repetição desnecessária dos relatos da vítima (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018).

A circulação das informações registradas no relatório de escuta especializada entre os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) suscita discussões acerca de sua utilização no âmbito da persecução penal. A questão revela-se especialmente relevante nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, marcados por frequentes dificuldades probatórias e pela especial importância atribuída aos relatos das vítimas. Nesse contexto, surge o debate acerca dos limites e das potencialidades do relatório de escuta especializada como fonte de elementos informativos capazes de subsidiar a atividade investigativa, sem que se confunda com a prova judicial produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa (BRASIL, 1988; BRASIL, 2017; LOPES JR., 2024). Trata-se de discussão que envolve a necessária compatibilização entre a finalidade protetiva do procedimento, prevista na Lei nº 13.431/2017, e a eventual utilização das informações nele contidas pelos órgãos responsáveis pela investigação criminal.

No Estado de Mato Grosso, a relevância da temática se evidencia de forma expressiva, uma vez que o estado figura entre os entes federativos com elevados índices de registros de estupro e estupro de vulnerável, com quatro municípios mato-grossenses: Sorriso, Sinop, Cuiabá e Tangará da Serra, figurando entre aqueles com maiores taxas do país. Entre 2023 e 2024, observou-se um aumento de 21% no número de processos por estupro de vulnerável, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Embora tais números sejam alarmantes, também podem refletir o fortalecimento dos canais de denúncia e da rede de proteção, permitindo que situações anteriormente subnotificadas cheguem ao conhecimento das autoridades. Destaca-se, ainda, que o Estado de Mato Grosso conta com o “Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência”, instituído em 2021, o qual estabelece fluxos de atendimento voltados à proteção integral e à redução dos danos (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018).

Diante desse quadro, justifica-se a realização do presente estudo por três razões convergentes. Do ponto de vista **social**, os elevados índices de violência sexual infantojuvenil no Estado de Mato Grosso evidenciam a urgência de qualificar a atuação dos órgãos de proteção e do sistema de justiça, tornando mais eficaz a resposta institucional a esses crimes. Do ponto de vista **jurídico-normativo**, a

ausência de regulamentação expressa na Lei nº 13.431/2017 quanto aos limites de uso do relatório de escuta especializada na persecução penal gera insegurança jurídica entre os operadores e impõe a necessidade de construção de parâmetros interpretativos claros, aptos a orientar a prática cotidiana sem comprometer os direitos da vítima nem as garantias do investigado. Do ponto de vista **acadêmico**, o tema permanece pouco explorado na doutrina jurídica brasileira – a escuta especializada é objeto de estudos predominantemente voltados à psicologia do testemunho e à vitimologia, sendo escassa a análise específica do relatório dela decorrente como elemento informativo na investigação criminal, o que confere ao presente trabalho caráter inovador no campo do direito da criança e do adolescente e do processo penal.

No âmbito da Comarca de Sorriso, após a unificação da rede de atendimento à mulher vítima de violência com a rede de proteção infantojuvenil, passou a vigorar a “Ficha de Comunicação e Encaminhamento de Criança ou Adolescente em Situação de Violência Sexual/Física”, disponibilizada em plataforma digital do município (<https://site.sorriso.mt.gov.br/pages/protocolo-de-atuacao-situacao-de-violencia/> <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSczGW9OZHVGgRADv6uSFwtAkrfy9zqtJiWAD5pqaq7KRJEB-WA/viewform>). O instrumento possibilita o registro de situações de violência e contribui para a articulação entre os órgãos da rede de proteção e as autoridades locais, evidenciando, na prática, a circulação de informações entre os diferentes atores institucionais envolvidos no enfrentamento da violência.

Após o preenchimento, a ficha é encaminhada aos órgãos competentes, incluindo a Delegacia da Polícia Judiciária Civil, o Conselho Tutelar, o Ministério Público e, quando pertinente, à Secretaria Municipal de Educação, o que demonstra a integração interinstitucional característica do Sistema de Garantia de Direitos.

Nesse contexto, destaca-se o Núcleo da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso, vinculado à Delegacia de Polícia Civil de Sorriso, que atua de forma integrada à rede de proteção, sendo responsável pelo registro do boletim de ocorrência, pela requisição de exames periciais, pela instauração do inquérito policial e pela condução dos procedimentos investigativos, quando cabível, em articulação com os demais órgãos do sistema de justiça e da segurança pública (SANTOS; MAGALHÃES; GONÇALVES, 2017; BRASIL, 2017).

Esse cenário regional evidencia, contudo, uma tensão não expressamente regulamentada pela Lei nº 13.431/2017. Embora o relatório da escuta especializada circule entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) para fins de proteção, não há delimitação normativa precisa acerca de sua eventual utilização no âmbito da persecução penal. Em contextos de elevada demanda institucional, como o observado na Comarca de Sorriso, essa indefinição adquire relevância prática concreta, especialmente diante da necessidade de compatibilização entre a proteção integral da criança e do adolescente e as exigências da investigação criminal.

1.2 Problemática

A insuficiência de regulamentação normativa sobre o relatório da escuta especializada gera um paradoxo jurídico: trata-se de um documento institucionalmente produzido, amplamente utilizado e potencialmente decisivo, mas cuja natureza, limites e efeitos não estão definidos pela legislação. A Lei nº 13.431/2017, ao regulamentar a escuta especializada, utiliza conceitos amplos e pouco precisos, não especificando o valor jurídico do relatório nem orientando como pode ser interpretado pelas autoridades investigativas e judiciais, o que gera insegurança e divergências na prática forense

Importa destacar que a fase investigativa possui caráter inquisitório, não sendo aplicáveis, nesse momento, os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Por se tratar de coleta de elementos informativos, não há participação obrigatória das partes; contudo, tais elementos são fundamentais para a persecução penal, pois auxiliam na formação da *opinio delicti* do órgão de acusação, podem subsidiar a decretação de medidas cautelares pelo magistrado e orientar o arquivamento ou o não indiciamento nos casos em que os elementos coletados se mostrem insuficientes para a deflagração da ação penal (LOPES JR., 2024).

Nesse contexto, a Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal assume relevância direta para a problemática desta pesquisa. O enunciado estabelece:

"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa." (BRASIL, 2009).

O enunciado enuncia que o defensor do investigado tem direito de acessar os elementos já documentados nos autos da investigação quando indispensáveis ao exercício da ampla defesa, funcionando como ponto de equilíbrio entre o caráter sigiloso da investigação e o direito de defesa. Aplicado ao relatório da escuta especializada, esse entendimento implica que, uma vez juntado aos autos do inquérito policial, o documento passa a ser acessível à defesa, o que significa que seu conteúdo, metodologia e eventuais imprecisões podem ser questionados no curso da ação penal. Essa dimensão reforça a urgência da lacuna normativa identificada nesta pesquisa: a ausência de regulamentação sobre como o relatório deve ser elaborado, com qual metodologia e com que nível de detalhamento não apenas gera insegurança para os operadores do sistema, mas também fragiliza o documento diante de possíveis impugnações defensivas (BRASIL, 2009; LOPES JR., 2024).

Diante desse quadro, o problema central desta pesquisa reside na ausência de regulamentação normativa expressa na Lei nº 13.431/2017 quanto aos limites e condições de uso do relatório da escuta especializada como elemento informativo na investigação criminal de violência sexual contra crianças e adolescentes, lacuna que gera insegurança jurídica entre os operadores do sistema de justiça e cujos reflexos práticos se verificam de forma concreta na Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

1.3 Hipóteses

A partir da problemática formulada, levantaram-se três hipóteses que orientaram a presente pesquisa.

A primeira hipótese sustenta que o relatório da escuta especializada, embora produzido com finalidade primariamente protetiva, possui aptidão para funcionar como elemento informativo na investigação criminal de violência sexual contra crianças e adolescentes, sem violar as garantias constitucionais do investigado. Isso porque sua utilização se restringe à fase inquisitória, na qual não incidem os princípios do contraditório e da ampla defesa, e seu conteúdo – relativo ao estado psíquico da vítima, à dinâmica dos fatos narrados e às medidas protetivas cabíveis – orienta

diligências investigativas sem substituir a prova judicial produzida sob o crivo do contraditório (LOPES JR., 2024; DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018). A lacuna normativa existente na Lei nº 13.431/2017 quanto aos limites desse uso gera insegurança jurídica entre os operadores, mas não compromete a relevância informativa do documento nem inviabiliza sua utilização, desde que observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A segunda hipótese propõe que a escuta especializada e o depoimento especial, quando realizados em conformidade com os protocolos previstos na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, possuem finalidades distintas e complementares e, conduzidos de forma integrada e tecnicamente adequada, não produzem revitimização. A escuta especializada acolhe a vítima e registra informações iniciais para fins protetivos; o depoimento especial, por sua vez, destina-se à produção de prova formal perante autoridade policial ou judiciária. A articulação entre os dois procedimentos, longe de representar dupla exposição da vítima, constitui o modelo previsto pelo legislador para assegurar simultaneamente a proteção integral e a efetividade da persecução penal (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018; SANTOS; MAGALHÃES, GONÇALVES, 2017).

A terceira hipótese indica que o modelo de fluxo de atendimento adotado na Comarca de Sorriso, por meio da Ficha de Comunicação e Encaminhamento de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual/Física, representa uma resposta institucional eficaz à lacuna normativa identificada, com potencial de replicação em outras comarcas do Estado de Mato Grosso em contexto semelhante (YIN, 2015). A padronização do fluxo integrado entre os órgãos de proteção facilita a comunicação interinstitucional, otimiza o encaminhamento das vítimas e reduz o tempo de resposta para a adoção de medidas protetivas de urgência, evidenciando que arranjos locais bem estruturados podem suprir, ao menos parcialmente, a ausência de regulamentação normativa expressa sobre o uso do relatório na persecução penal (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018)

1.4 Objetivos

O objetivo geral desta pesquisa é analisar os limites normativos e o potencial de utilização do relatório da escuta especializada como elemento informativo na investigação criminal de violência sexual contra crianças e adolescentes, considerando a lacuna regulatória da Lei nº 13.431/2017 e sua aplicação prática na Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

1.5 Objetivos Específicos

- (i) Examinar o regime jurídico da escuta especializada e do depoimento especial na Lei nº 13.431/2017, identificando suas finalidades, distinções e complementaridades no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos;
- (ii) Identificar a lacuna normativa existente quanto ao uso do relatório de escuta especializada na persecução penal, a partir da análise da legislação, da doutrina e da jurisprudência aplicáveis, com ênfase nas implicações para os direitos da vítima e as garantias do investigado;

- (iii) Verificar, por meio de pesquisa empírica junto aos operadores do sistema de justiça e da rede de proteção da Comarca de Sorriso, como o relatório de escuta especializada é acessado e utilizado na prática investigativa, identificando padrões, limites e desafios;
- (iv) Analisar a importância do relatório para a adoção de medidas protetivas de urgência e para a orientação de diligências investigativas, especialmente nos casos em que a ausência de vestígios periciais dificulta a produção probatória;
- (v) Avaliar o modelo de fluxo de atendimento adotado na Comarca de Sorriso como resposta institucional à lacuna normativa identificada, verificando seu potencial de replicação em outras comarcas do Estado de Mato Grosso;
- (vi) Sistematizar parâmetros interpretativos aptos a orientar a utilização do relatório de escuta especializada como elemento informativo na investigação criminal, em conformidade com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Marco normativo da proteção integral

A proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil é resultado de um processo histórico de ruptura com a antiga doutrina da situação irregular, modelo que vigorou até a década de 1980 e que tratava crianças e adolescentes em situação de risco não como sujeitos de direitos, mas como objetos de intervenção estatal, submetidos a medidas assistenciais e repressivas sem qualquer garantia de participação ou de respeito à sua condição peculiar de desenvolvimento (MENDEZ; BELOFF, 1998).

A transformação desse paradigma teve início com a mobilização da sociedade civil na década de 1980. Em maio de 1986, realizou-se em Brasília o I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, evento que evidenciou em todo o país a força e a identidade do movimento em defesa dos direitos infantojuvenis. A partir desse marco e da convocação da Assembleia Nacional Constituinte, a mobilização ganhou relevância nacional, resultando na apresentação de duas emendas populares - "Criança e Constituinte" e "Criança - Prioridade Nacional" - cujos textos foram unificados e incorporados à Constituição Federal de 1988 (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2019).

O resultado desse processo foi a consagração do princípio da proteção integral no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Esse princípio foi regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 -, considerado um marco na defesa dos direitos infantojuvenis e base para a criação de instrumentos legais posteriores. O ECA reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos — considerando-se, para os fins desta lei e do presente trabalho, criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos, nos termos do art. 2º do ECA (BRASIL, 1990) — dotados de voz própria e legitimidade para participar dos processos que lhes

dizem respeito, estabelecendo, em seu art. 18, que é dever de todos velar pela sua dignidade, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 1990).

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 86 do ECA, far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, evidenciando o caráter interinstitucional e cooperativo do sistema de proteção (BRASIL, 1990).

Apesar de representar uma das conquistas mais significativas do ordenamento jurídico brasileiro, a doutrina da proteção integral, por se tratar de uma transformação relativamente recente, ainda carece de plena efetividade. Compreender crianças e adolescentes como sujeitos de direitos implica reconhecer sua legitimidade para participar dos processos que lhes afetam - o que exige não apenas previsão normativa, mas mudança cultural e institucional profunda (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2019; DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018).

2.2 Dinâmicas da violência sexual infantojuvenil

Para a adequada compreensão da violência sexual infantojuvenil, faz-se necessário delimitar inicialmente os sujeitos protegidos pela presente pesquisa. Nos termos do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento, crianças e adolescentes são destinatários da doutrina da proteção integral e do princípio da prioridade absoluta, previstos no artigo 227 da Constituição Federal e reafirmados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever compartilhado de assegurar a efetivação de seus direitos fundamentais (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990).

A violência praticada contra crianças e adolescentes pode manifestar-se sob diferentes formas. Alberton (2005) identifica como principais modalidades a violência física, a violência psicológica, a violência sexual e a negligência. A violência física caracteriza-se pelo emprego da força com o intuito de causar lesões ou sofrimento corporal; a violência psicológica compreende condutas que afetam a autoestima, o

desenvolvimento emocional ou a saúde mental da vítima; a negligência consiste na omissão dos cuidados indispensáveis ao desenvolvimento saudável da criança ou adolescente; e a violência sexual envolve a utilização da vítima para satisfação sexual de terceiros, mediante imposição, manipulação ou abuso da condição de vulnerabilidade.

Dentre essas modalidades, a violência sexual apresenta peculiaridades que dificultam sua identificação, revelação e responsabilização. A Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 adotam conceito amplo de violência sexual, abrangendo não apenas os crimes previstos na legislação penal, mas também situações de abuso sexual, exploração sexual comercial, assédio, exposição a conteúdo sexual inadequado, produção de material pornográfico, aliciamento e outras formas de violação da liberdade e dignidade sexual de crianças e adolescentes (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018b).

A literatura especializada demonstra que a violência sexual infantojuvenil ocorre tanto no âmbito intrafamiliar quanto extrafamiliar. Segundo Dobke (2001), o abuso intrafamiliar é aquele praticado por pessoas pertencentes ao núcleo familiar ou que exercem funções equivalentes aos familiares, enquanto o abuso extrafamiliar envolve indivíduos externos ao ambiente doméstico. Embora ambas as modalidades sejam relevantes, estudos apontam que parcela significativa dos casos ocorre no interior das relações familiares ou de confiança, circunstância que torna a violência ainda mais complexa em razão dos vínculos afetivos existentes entre vítima e agressor.

Nesse contexto, merece destaque o fenômeno do incesto, compreendido como a prática de atos sexuais envolvendo membros da mesma família ou pessoas inseridas em estrutura familiar equivalente. Em tais situações, a assimetria de poder, a dependência emocional e econômica da vítima e a autoridade exercida pelo agressor dificultam a interrupção da violência e contribuem para sua perpetuação ao longo do tempo (DOBKE, 2001).

A manutenção dessas dinâmicas está frequentemente associada ao denominado “pacto de silêncio”. Conforme destaca Dias (2006), a violência sexual infantojuvenil costuma desenvolver-se em ambientes marcados por segredos, ameaças, chantagens emocionais, manipulações afetivas e sentimento de culpa impostos à vítima. Muitas crianças e adolescentes são levados a acreditar que serão

responsabilizados pelas consequências da revelação ou que a denúncia resultará na desestruturação familiar, circunstâncias que contribuem para a ocultação dos fatos.

O conhecimento dessas dinâmicas revela-se fundamental para a compreensão da violência sexual infantojuvenil. Azambuja (2006) observa que a revelação da violência raramente ocorre de forma imediata, sendo comum que a vítima permaneça em silêncio por longos períodos até encontrar condições emocionais e ambientais que lhe permitam relatar os fatos. Em muitos casos, a revelação ocorre de forma gradual, fragmentada e permeada por hesitações, características que não podem ser interpretadas como indícios de falsidade, mas sim como reflexos das particularidades inerentes à experiência traumática vivenciada.

Como consequência, os casos de violência sexual apresentam elevados índices de subnotificação. Grande parte das situações de abuso jamais chega ao conhecimento das autoridades, permanecendo invisível às estatísticas oficiais. Mesmo quando ocorre a denúncia, a revelação tardia frequentemente dificulta a obtenção de vestígios materiais, testemunhas e outros elementos probatórios tradicionalmente utilizados na persecução penal.

Essa realidade produz impactos significativos sobre a responsabilização dos autores. Estudos indicam que a ausência de provas materiais e a dependência do relato da vítima podem contribuir para baixas taxas de condenação, fenômeno descrito por Christensen, Sharman e Powell (2016) como "condenação interrompida", caracterizado pela dificuldade de transformar a notícia da violência em responsabilização efetiva do agressor. Diante dessas circunstâncias, a palavra da vítima frequentemente assume posição central tanto para a adoção de medidas protetivas quanto para a condução das investigações criminais.

2.3 A violência sexual sob a ótica do Triângulo de Galtung e a visibilidade da revitimização

Para compreender os impactos da intervenção estatal sobre crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, mostra-se relevante a teoria do Triângulo da Violência desenvolvida por Johan Galtung. Segundo o autor, a violência não se limita aos atos diretamente praticados por um agressor identificável, manifestando-se

também por meio de estruturas institucionais e elementos culturais que favorecem sua manutenção e reprodução.

A violência direta é um evento; a violência estrutural é um processo com altos e baixos; a violência cultural é uma invariante, 'permanente', permanecendo essencialmente a mesma para longos períodos, dadas as lentas transformações da cultura básica (GALTUNG, 1996, p. 196-197).

A partir dessa concepção, a violência direta corresponde ao evento visível e concreto; a violência estrutural refere-se às condições sociais e institucionais que produzem sofrimento; e a violência cultural engloba valores, crenças e discursos que legitimam ou naturalizam as demais formas de violência (GALTUNG, 1996).

Entretanto, os prejuízos suportados pela vítima não se encerram com o abuso em si. Conforme observa Oliveira (2017), determinadas práticas institucionais podem reproduzir formas adicionais de violência, especialmente quando os sistemas de proteção e justiça submetem crianças e adolescentes a procedimentos inadequados, excessivos ou desnecessários. Nesses casos, a violência institucional pode ser compreendida como uma manifestação da violência estrutural descrita por Galtung, uma vez que decorre do próprio funcionamento das instituições responsáveis pela proteção da vítima.

Sob essa perspectiva, Dobke (2001) distingue os danos primários dos danos secundários. Os danos primários correspondem às consequências diretamente produzidas pela violência sexual. Já os danos secundários decorrem da forma como a vítima é recebida e tratada pelas instituições após a revelação dos fatos. Assim, procedimentos inadequados, entrevistas repetitivas, ambientes hostis e abordagens insensíveis podem produzir novos sofrimentos, independentes daqueles originalmente causados pelo agressor.

Nesse contexto, a revitimização configura-se como uma das principais preocupações dos sistemas contemporâneos de proteção à infância e juventude. Segundo Potter (2010), a repetição sucessiva dos relatos, a exposição desnecessária da vítima, a formulação de perguntas inadequadas e a falta de preparo dos profissionais envolvidos constituem fatores capazes de agravar significativamente os danos psicológicos decorrentes da violência sexual.

Durante muitos anos, tais práticas foram observadas de forma recorrente no sistema de justiça brasileiro. Crianças e adolescentes eram frequentemente

submetidos a múltiplas entrevistas perante diferentes órgãos e profissionais, obrigando-os a reviver repetidamente experiências traumáticas. Além disso, não raramente as oitivas ocorriam em ambientes formais, intimidadoras e incompatíveis com a condição peculiar de desenvolvimento das vítimas, contribuindo para o aumento do sofrimento emocional e para a perda da qualidade das informações obtidas.

Diante dessa realidade, diversos autores passaram a defender a participação de profissionais especializados na condução das entrevistas com crianças e adolescentes vítimas de violência. Dobke (2001) e Cézar (2007) destacam que a compreensão das particularidades do desenvolvimento infantil é fundamental para a obtenção de relatos mais fidedignos e menos traumáticos. Na mesma direção, Pelisoli e Dell'Aglio (2013) ressaltam a importância da utilização de técnicas adequadas de entrevista, enquanto Coimbra (2014) enfatiza a necessidade de ambientes acolhedores e profissionais capacitados para lidar com situações de violência sexual.

Essa discussão conduz à importante distinção entre ouvir e inquirir. Conforme observa Azambuja (2013), ouvir pressupõe acolhimento, proteção e escuta qualificada, voltada à compreensão da situação vivenciada pela criança ou adolescente. Inquirir, por sua vez, corresponde à atividade direcionada à obtenção de informações para fins probatórios. A diferenciação entre essas finalidades constitui um dos fundamentos centrais da Lei nº 13.431/2017, que passou a distinguir a escuta especializada, voltada à proteção da vítima, do depoimento especial, destinado à produção de prova perante as autoridades competentes.

Sob a ótica do Triângulo da Violência, a escuta especializada e o depoimento especial representam tentativas de enfrentamento não apenas da violência direta praticada pelo agressor, mas também das formas estruturais e culturais de violência historicamente reproduzidas pelas instituições. Ao reconhecer os riscos da revitimização e estabelecer procedimentos específicos para a oitiva de crianças e adolescentes, a legislação busca reduzir os danos secundários decorrentes da intervenção estatal, promovendo uma atuação mais compatível com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

A compreensão dessas distinções mostra-se particularmente relevante para a presente pesquisa. Isso porque a separação entre as finalidades protetiva e probatória da escuta protegida influencia diretamente a natureza das informações produzidas em cada procedimento. Enquanto o depoimento especial é voltado à produção de prova

perante a autoridade competente, a escuta especializada possui finalidade primordialmente protetiva. Ainda assim, as informações registradas no relatório decorrente da escuta especializada passam a integrar o fluxo de atendimento da rede de proteção e podem alcançar os órgãos responsáveis pela persecução penal, circunstância que suscita debates acerca de seus limites e potencialidades como fonte de elementos informativos na investigação criminal.

2.4 Lei nº 13.431/2017 e sua regulamentação

Durante décadas, prevaleceu no Brasil um modelo de inquirição de crianças e adolescentes vítimas de violência considerado fragmentado, invasivo e altamente revitimizador. Os questionamentos eram, em sua maioria, formulados de forma insensível, em audiências formais conduzidas predominantemente por homens - juízes, delegados, promotores -, nas quais a vítima se via diante de diversas autoridades e, em alguns casos, do próprio suspeito. Esse ambiente constrangedor e amedrontador frequentemente levava as vítimas a se retraírem ou silenciarem, incapazes de relatar com clareza os episódios de violência sofridos, o que resultava, em muitos casos, na manutenção de seu convívio com o agressor (ZANETTE; VERONESE, 2024).

Para ilustrar a gravidade dessa realidade, o Juiz de Direito José Antônio Daltóe César descreveu uma audiência envolvendo uma adolescente de doze anos, possivelmente vítima de abuso sexual, ocorrida na Comarca de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul:

“Em outro depoimento, na comarca de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, uma adolescente de doze anos foi também ouvida pelo magistrado. Com muito sofrimento, o choro da menina era inevitável, o ápice do depoimento foi a inquirição pelo defensor do acusado que perguntou “se ela havia gozado”. Mesmo a pergunta tendo sido indeferida, o mal já estava feito.” (ZANETTE; VERONESE, 2024, p. 19).

O mesmo magistrado relatou outro episódio, ocorrido ao ouvir uma criança de sete anos supostamente vítima de violência sexual:

“Por óbvio que com o tamanho do despreparo, a escuta judicial dessa menina quase não ocorreu, e por mais esforço que fiz para ser acolhedor, e ainda tenha o acusado sido retirado da sala de audiências durante o depoimento, pouca ou nenhuma informação foi obtida, terminando ele, que estava preso,

preventivamente, ido liberado na mesma solenidade. A maior recordação que tenho daquele momento era o absoluto desconforto da menina naquele ambiente. Não parava tranquila na cadeira à minha frente, olhava para o teto insistentemente, balbuciava alguns sons que não eram passíveis de serem entendidos.”

(Trecho retirado das páginas 18 e 19 do livro “Depoimento Especial e Escuta Especializada – Sob a ótica do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente”)

Como se observa, esse modelo, em vez de proteger, agravava o sofrimento da vítima e comprometia a eficácia da persecução penal, uma vez que informações cruciais eram perdidas em razão da forma inadequada como a oitiva era conduzida. Além disso, a repetição dos relatos perante diferentes órgãos de proteção gerava sucessivos episódios de revitimização (SANTOS; MAGALHÃES; GONÇALVES, 2017).

Diante desse cenário, a Promotora de Justiça Velleda Dobke, atuante em Porto Alegre, tornou-se pioneira na defesa de um novo modelo de inquirição infantojuvenil. Em sua obra de 2001, já apontava a necessidade de um novo Código de Processo Penal com normas específicas sobre a oitiva de crianças, incluindo preceitos voltados a afastar riscos de danos secundários durante a tomada de declarações. Dobke defendia a criação de varas especializadas para processar e julgar casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, com profissionais capacitados que garantissem a obtenção de relatos com maior credibilidade sem causar novos danos às vítimas. Propôs, ainda, a nomeação de um intérprete com formação em psicologia evolutiva e capacitação na problemática do abuso sexual, de modo a produzir prova válida sem comprometer a integridade da vítima. Por essas razões, Velleda Dobke é reconhecida como a "mãe" do depoimento especial no Brasil (ZANETTE; VERONESE, 2024).

Tomando conhecimento dos estudos de Dobke e de um modelo alternativo de inquirição por videoconferência, o Juiz José Antônio Daltóe César realizou, em 2003, sua primeira audiência com a vítima em sala separada, assistida por videoconferência, dando origem ao procedimento que ficou conhecido como "Depoimento sem Dano" (ZANETTE; VERONESE, 2024).

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça formalizou esse avanço por meio da Recomendação nº 33/2010, orientando os tribunais à criação de serviços especializados para a oitiva de crianças e adolescentes, denominando o procedimento de "Depoimento Especial". A recomendação estabeleceu que os depoimentos fossem

gravados, realizados em sala separada e conduzidos por profissionais especializados, com utilização de técnicas de entrevista cognitiva, e que a criança ou adolescente fosse previamente informada sobre o motivo e os efeitos de sua participação (BRASIL, CNJ, 2010).

Em 4 de abril de 2017, foi promulgada a Lei Federal nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente e instituiu o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Importa registrar que o projeto original da legislação era destinado exclusivamente ao processo penal, voltado aos operadores do sistema de justiça criminal. Diante do insucesso do projeto de novo Código de Processo Penal, o objeto da lei foi ampliado, incorporando a escuta especializada como procedimento complementar ao depoimento especial (ZANETTE; VERONESE, 2024).

O Conselho Federal de Psicologia, por meio da Nota Técnica nº 1/2018/GTEC/CC, criticou o fato de a lei ter sido aprovada sem ampla discussão com a sociedade civil e com os profissionais envolvidos, especialmente os psicólogos, cujo papel na condução da escuta especializada é central (CFP, 2018).

Apesar das críticas, a Lei nº 13.431/2017 representa um avanço significativo na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Ao instituir a escuta especializada e o depoimento especial como modalidades de escuta protegida, a legislação buscou assegurar uma atuação mais eficaz, ordenada e humanizada dos atores do poder público, com o objetivo central de reduzir a revitimização, garantir um ambiente acolhedor para os relatos das vítimas e fortalecer a articulação entre a rede de proteção e o sistema de justiça (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018).

Além de instituir mecanismos de escuta protegida, a Lei nº 13.431/2017 promoveu importante sistematização das formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes. Em seu artigo 4º, a legislação define violência como qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhes cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico. Para fins de proteção e atendimento, a norma classifica a violência em cinco modalidades: física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial, estabelecendo parâmetros para a atuação integrada dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (BRASIL, 2017). No que se refere à violência sexual, a lei adota conceito amplo, abrangendo não apenas os crimes

previstos na legislação penal, mas também quaisquer condutas que constringam a criança ou o adolescente a participar ou presenciar atos de natureza sexual, presenciais ou virtuais, inclusive mediante aliciamento, exploração sexual comercial ou exposição a conteúdo sexual inadequado (BRASIL, 2017).

Entre as inovações da legislação, destaca-se o reconhecimento da violência institucional como forma autônoma de violação de direitos. O conceito abrange práticas adotadas por órgãos, serviços ou agentes públicos que submetam a criança ou o adolescente a procedimentos inadequados, repetitivos, invasivos ou desnecessários, capazes de agravar o sofrimento decorrente da violência já experimentada. A previsão legal evidencia a preocupação do legislador com os danos secundários produzidos pelo próprio sistema de proteção e justiça (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018). Nesse contexto, a Lei nº 13.431/2017 não tem por objetivo eliminar completamente a revitimização — circunstância muitas vezes inevitável diante da necessidade de investigação e responsabilização dos autores da violência —, mas reduzi-la ao mínimo necessário, mediante a racionalização dos fluxos de atendimento, a limitação da repetição dos relatos e a adoção de técnicas adequadas de escuta protegida (BRASIL, 2018; ZANETTE; VERONESE, 2024).

A legislação também promoveu uma distinção relevante entre os atos de ouvir e inquirir crianças e adolescentes. Enquanto a escuta especializada possui finalidade protetiva e busca compreender a situação de violência para viabilizar o atendimento e a adoção das medidas necessárias à proteção da vítima, a inquirição caracteriza-se pela busca de informações destinadas à produção probatória e à responsabilização do autor do fato. Por essa razão, a escuta especializada não se confunde com procedimento investigativo nem deve ser utilizada para substituir a atividade probatória própria da persecução penal (BRASIL, 2017; DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018).

Nessa perspectiva, o Decreto nº 9.603/2018 veda expressamente a denominada "escuta investigativa", compreendida como a realização de entrevistas voltadas à obtenção de informações para produção de prova fora das hipóteses legalmente previstas. A vedação busca impedir que profissionais da rede de proteção assumam funções próprias dos órgãos de investigação e evitar que a criança ou o adolescente seja submetido a questionamentos excessivos ou inadequados (BRASIL, 2018).

2.5 Escuta especializada e depoimento especial: distinções, complementariedade e o problema da revitimização controlada

A Lei nº 13.431/2017 instituiu dois procedimentos distintos de escuta protegida: a escuta especializada e o depoimento especial, que, embora complementares, possuem naturezas, finalidades e momentos de realização essencialmente diferentes. A compreensão dessa distinção é indispensável para a correta utilização do relatório produzido a partir da escuta especializada como elemento informativo na investigação criminal, evitando tanto a sua subutilização quanto o seu uso indevido como substituto da prova judicial.

A escuta especializada, prevista no art. 7º da Lei nº 13.431/2017 e regulamentada pelo art. 19 do Decreto nº 9.603/2018, consiste em procedimento realizado perante os órgãos da rede de proteção, conduzido por profissional capacitado, preferencialmente psicólogo, com a finalidade exclusiva de acolher a vítima, avaliar seu estado psíquico e identificar as medidas protetivas cabíveis. O relato obtido durante a escuta deve ser limitado ao estritamente necessário para o cumprimento dessa finalidade protetiva, vedada sua utilização como instrumento de coleta de prova judicial (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018). O Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Estado de Mato Grosso, instituído pelo Ato Conjunto nº 001/2021, reforça esse entendimento ao estabelecer, em sua Cláusula Terceira, que a escuta especializada visa assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, com foco no provimento de cuidado e atenção, sendo os fatos narrados compartilhados com os demais serviços do fluxo de atendimento por meio de relatórios, observado o caráter confidencial das informações (MATO GROSSO, 2021).

O depoimento especial, por sua vez, previsto no art. 8º da Lei nº 13.431/2017 e regulamentado pelo art. 22 do Decreto nº 9.603/2018, consiste na oitiva da criança ou adolescente perante autoridade policial ou judiciária, com observância de técnicas e protocolos específicos voltados à sua proteção. Diferentemente da escuta especializada, o depoimento especial tem como finalidade precípua a produção de prova, seja na fase investigativa, perante a autoridade policial, seja na fase judicial, preferencialmente em sede de produção antecipada de prova, garantido o contraditório e a ampla defesa do investigado. O Protocolo Integrado de MT estabelece que o depoimento especial será realizado pela autoridade judiciária

quando houver autoria e materialidade suficientes, e pela autoridade policial nas hipóteses de flagrante, crimes cibernéticos, ausência de autoria identificada, autor foragido ou impossibilidade de realização da audiência no prazo de trinta dias (MATO GROSSO, 2021).

A distinção entre os dois procedimentos tem implicação direta sobre o debate acerca da revitimização. Uma crítica recorrente à implementação conjunta da escuta especializada e do depoimento especial é a de que a submissão da vítima a dois procedimentos de oitiva, ainda que em momentos distintos e com finalidades diferentes, configuraria nova exposição traumática, ou seja, revitimização secundária. Essa crítica, embora legítima em abstrato, não se sustenta quando os procedimentos são conduzidos em estrita conformidade com os protocolos legais e técnicos aplicáveis (ZANETTE; VERONESE, 2024).

Isso porque a revitimização não decorre apenas da quantidade de vezes em que a vítima é ouvida, mas das condições em que essa oitiva ocorre, da presença ou não de ambiente acolhedor, de profissional capacitado, de técnicas adequadas ao estágio de desenvolvimento da criança e de respeito ao seu ritmo. O modelo instituído pela Lei nº 13.431/2017 foi desenhado precisamente para romper com o padrão anterior, em que a vítima era submetida a oito ou dez oitivas em condições degradantes e sem qualquer suporte técnico. Ao estruturar a escuta especializada como momento de acolhimento e o depoimento especial como momento de produção probatória tecnicamente controlada, a legislação criou o que se pode denominar de repetição controlada e qualificada, distinta, em natureza e em efeitos, da revitimização que se pretendia combater (ZANETTE; VERONESE, 2024; BRASIL, 2017).

Nesse contexto, assume relevância a Lei nº 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, que ampliou o sistema de proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar. A legislação estabelece, em seus arts. 14 e 15, medidas protetivas de urgência aplicáveis tanto à vítima quanto ao agressor, entre as quais o afastamento do lar, a proibição de aproximação e contato, e o encaminhamento da vítima e seus familiares a programas de proteção e atendimento. Para a adoção dessas medidas, o relatório produzido a partir da escuta especializada assume papel instrumental decisivo: ao registrar o estado psíquico da vítima, a dinâmica da violência narrada e a relação de convívio com o suposto agressor, o documento fornece aos órgãos de persecução penal e ao Poder Judiciário os elementos informativos necessários para a adoção imediata das providências

cabíveis, sem que seja necessário aguardar a produção de prova judicial sob o crivo do contraditório (BRASIL, 2022; LOPES JR., 2024).

2.6 Prova, elemento informativo e investigação criminal

A atividade probatória constitui um dos pilares do processo penal, uma vez que é por meio dela que o magistrado forma sua convicção acerca da existência dos fatos e da responsabilidade do acusado. Em um Estado Democrático de Direito, a produção da prova encontra-se diretamente vinculada às garantias do contraditório e da ampla defesa, assegurando às partes a possibilidade de participar de sua formação e de influenciar seu conteúdo (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, a doutrina processual penal distingue a prova dos denominados elementos informativos. Segundo Aury Lopes Jr. (2024), a prova é produzida no curso do processo judicial, sob a fiscalização das partes e mediante observância do contraditório, destinando-se à formação da convicção judicial acerca dos fatos discutidos em juízo. Os elementos informativos, por sua vez, são aqueles colhidos predominantemente durante a fase investigativa, sem a participação plena das partes e sem submissão ao contraditório judicial.

A distinção entre prova e elemento informativo encontra fundamento expresso no artigo 155 do Código de Processo Penal, segundo o qual o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas (BRASIL, 1941).

Ao analisar o dispositivo, Lopes Jr. (2024) destaca que os elementos informativos possuem função essencialmente investigativa, servindo para orientar diligências, justificar medidas cautelares e subsidiar a formação da *opinio delicti* dos órgãos responsáveis pela persecução penal. Não se destinam, contudo, a substituir a prova produzida em juízo, justamente porque não foram submetidos às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Na mesma direção, Pacelli (2023) observa que a fase investigativa possui natureza preparatória, sendo destinada à coleta de informações capazes de demonstrar a

materialidade delitiva e indicar indícios de autoria. Os elementos produzidos nesse momento não possuem, em regra, valor probatório autônomo para fundamentar uma condenação, mas desempenham papel relevante na reconstrução inicial dos fatos e na definição das estratégias investigativas.

A relevância dos elementos informativos torna-se ainda mais evidente nos crimes de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes. Diferentemente de outros delitos, essas infrações frequentemente ocorrem sem a presença de testemunhas e, muitas vezes, sem deixar vestígios físicos aparentes, especialmente quando há demora na revelação dos fatos. Nessas circunstâncias, a obtenção de informações capazes de orientar a investigação e subsidiar a adoção de medidas protetivas assume importância singular (ZANETTE; VERONESE, 2024).

A jurisprudência dos tribunais superiores reconhece que, nos crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima possui especial relevância probatória, sobretudo quando coerente, firme e harmônica com os demais elementos constantes dos autos. Tal entendimento decorre justamente das peculiaridades desses delitos, marcados pela clandestinidade, pela ausência de testemunhas presenciais e pela frequente escassez de vestígios materiais (NUCCI, 2023).

Todavia, o reconhecimento da relevância do relato da vítima não afasta a necessidade de observância das garantias processuais nem autoriza a confusão entre prova judicial e elementos informativos. Ao contrário, reforça a necessidade de compreender adequadamente a natureza jurídica dos diferentes instrumentos utilizados para obtenção de informações durante a investigação e o processo penal.

É nesse contexto que se insere a discussão acerca do relatório produzido a partir da escuta especializada. Embora elaborado no âmbito de procedimento dotado de finalidade primordialmente protetiva, o documento reúne informações potencialmente relevantes para a compreensão dos fatos e para a atuação dos órgãos responsáveis pela persecução penal. Sua eventual utilização na investigação criminal, contudo, suscita questionamentos acerca de sua natureza jurídica, de seus limites de utilização e de sua compatibilidade com as garantias processuais que regem a produção da prova no processo penal brasileiro, aspectos que serão analisados no tópico seguinte.

2.7 O relatório da escuta especializada: natureza jurídica, elemento informativo e distinção de prova judicial

A compreensão do estatuto jurídico do relatório produzido a partir da escuta especializada exige, preliminarmente, a distinção entre dois conceitos fundamentais do direito processual penal brasileiro: os **elementos informativos** e a **prova** em sentido estrito. Trata-se de categorias que, embora frequentemente confundidas na prática forense, possuem regimes jurídicos distintos, com implicações diretas sobre o valor que cada uma pode assumir no processo penal.

A distinção foi expressamente consagrada pelo art. 155 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.690/2008, que veda ao juiz fundar sua decisão condenatória exclusivamente nos elementos colhidos na fase investigativa, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. Para Aury Lopes Jr., a diferença entre elemento informativo e prova não é meramente formal, mas estrutural: a prova é aquela produzida sob o crivo do contraditório, com participação das partes e possibilidade de impugnação, ao passo que os elementos informativos são colhidos na fase pré-processual, de natureza inquisitória, sem a incidência do contraditório e da ampla defesa - garantias constitucionais previstas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, aplicáveis ao processo, não ao inquérito (LOPES JR., 2024).

Gustavo Badaró aprofunda essa distinção ao tratar do contraditório diferido ou postergado: em determinadas situações, admite-se que elementos colhidos sem contraditório imediato sejam posteriormente submetidos ao crivo das partes no curso da ação penal, oportunidade em que poderão ser impugnados, complementados ou refutados. Esse mecanismo é especialmente relevante para os casos em que a produção probatória sob contraditório pleno seria impossível ou causaria dano desproporcional - como ocorre precisamente nas oitivas de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, em que a repetição do relato em ambiente adversarial pode produzir revitimização (BADARÓ, 2020). É nesse espaço que o relatório da escuta especializada opera: como elemento informativo produzido em fase pré-processual, sem pretensão de substituir a prova judicial, mas com aptidão para orientar a investigação e subsidiar decisões cautelares.

Eugênio Pacelli reforça que os elementos informativos do inquérito policial, embora não tenham valor probatório pleno para fins de condenação, são juridicamente

relevantes para a formação da *opinio delicti* do Ministério Público, para a decretação de medidas cautelares pelo magistrado e para a orientação das diligências investigativas pela autoridade policial (PACELLI, 2021). Renato Brasileiro de Lima, por sua vez, destaca que a vedação do art. 155 do CPP não impede que elementos informativos sejam utilizados de forma subsidiária na fundamentação de decisões interlocutórias, como a decretação de prisão preventiva ou a concessão de medidas protetivas de urgência, desde que não constituam o único fundamento de eventual decreto condenatório (LIMA, 2020).

Aplicados ao relatório da escuta especializada, esses entendimentos permitem delimitar com precisão seu estatuto jurídico: trata-se de **elemento informativo de natureza protetiva**, produzido por profissional da rede de proteção no exercício de função técnica especializada, que registra o estado psíquico da vítima, a dinâmica da violência narrada e os encaminhamentos necessários. Sem se confundir com a prova judicial produzida sob o crivo do contraditório - nem com o depoimento especial realizado perante autoridade policial ou judiciária -, o documento ocupa posição intermediária no sistema: a de elemento apto a subsidiar a atividade investigativa, orientar a adoção de medidas cautelares e contribuir para a formação da convicção inicial dos órgãos de persecução penal, nos termos do que autoriza o art. 155 do CPP combinado com os arts. 7º e 14 da Lei nº 13.431/2017 (LOPES JR., 2024).

A Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal acrescenta uma dimensão adicional a esse debate. Ao estabelecer que o defensor tem direito de acesso amplo aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório, o enunciado implica que o relatório da escuta especializada, uma vez juntado aos autos do inquérito policial, passa a ser acessível à defesa do investigado. Isso significa que seu conteúdo, sua metodologia e suas eventuais imprecisões podem ser questionados no curso da ação penal, o que reforça a urgência da lacuna normativa identificada nesta pesquisa: a ausência de regulamentação expressa sobre como o relatório deve ser elaborado, com qual metodologia, com que nível de detalhamento e sob quais condições de sigilo, não apenas gera insegurança jurídica para os operadores do sistema, mas também fragiliza o documento diante de possíveis impugnações defensivas (STF, 2009; LOPES JR., 2024).

Essa fragilidade é agravada pelo fato de que a Lei nº 13.431/2017 não estabelece parâmetros mínimos para a elaboração do relatório - não define seu conteúdo obrigatório, não especifica a qualificação exigida do profissional redator, não delimita

o nível de detalhamento adequado e não orienta como conciliar a necessidade informativa dos órgãos de persecução penal com o dever de confidencialidade das informações obtidas durante a escuta. Essa lacuna normativa resulta, na prática, em documentos com formatos, extensões e graus de detalhamento variáveis entre diferentes municípios e profissionais, comprometendo tanto a segurança jurídica quanto a efetividade protetiva do instrumento (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018; ZANETTE; VERONESE, 2024).

2.8 Falsas memórias e fidedignidade do relato infantojuvenil

A discussão sobre o valor informativo do relato de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual não pode prescindir da compreensão do fenômeno das falsas memórias - tema que, embora originário da psicologia cognitiva, possui implicações jurídicas diretas sobre a produção probatória e sobre a elaboração do relatório da escuta especializada.

Falsas memórias são definidas como recordações de eventos que não ocorreram da forma como são lembrados, ou que sequer ocorreram, mas que são vivenciadas pelo sujeito com a mesma convicção subjetiva de uma memória verdadeira. Trata-se de fenômeno normal do funcionamento cognitivo humano, não necessariamente associado à mentira ou à má-fé do depoente, mas decorrente da própria natureza reconstrutiva da memória - que não opera como gravação fiel dos eventos, mas como processo ativo de elaboração e reelaboração de experiências (STEIN, 2010).

A pesquisadora norte-americana Elizabeth Loftus foi pioneira na demonstração experimental de que memórias podem ser implantadas ou distorcidas por meio de sugestões externas - o que ficou conhecido como efeito da desinformação. Seus estudos demonstraram que perguntas sugestivas, informações pós-evento e a pressão do ambiente de entrevista são fatores capazes de alterar significativamente o conteúdo das recordações, especialmente em crianças, cujo sistema de memória ainda está em desenvolvimento e cuja sugestionabilidade é naturalmente mais elevada do que a de adultos (LOFTUS apud STEIN, 2010).

No contexto brasileiro, Lilian Milnitsky Stein organizou a obra de referência sobre o tema, sistematizando os fundamentos científicos das falsas memórias e suas

aplicações clínicas e jurídicas. A autora destaca que crianças são particularmente vulneráveis à sugestionabilidade em contextos de entrevista, especialmente quando o entrevistador ocupa posição de autoridade, quando as perguntas são fechadas ou indutoras, ou quando a criança é submetida a múltiplas entrevistas sobre os mesmos fatos - situação que aumenta o risco de contaminação da memória original pelo acúmulo de informações externas (STEIN, 2010).

Cristina Di Gesu, ao tratar especificamente da interseção entre falsas memórias e processo penal brasileiro, aponta que o modelo tradicional de inquirição — marcado por perguntas sugestivas, ambiente formal e presença do acusado — era estruturalmente produtor de falsas memórias em vítimas infantojuvenis. A autora argumenta que a ausência de protocolos técnicos de entrevista não apenas comprometia a fidedignidade do relato obtido, mas também expunha o sistema de justiça ao risco de condenações baseadas em memórias distorcidas ou implantadas (DI GESU, 2010). Esse diagnóstico reforça, retrospectivamente, a necessidade das mudanças introduzidas pela Lei nº 13.431/2017 e justifica a exigência de protocolos técnicos específicos para a condução da escuta especializada e do depoimento especial.

O Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense - adotado como referência pelo Protocolo Integrado de Atendimento de Mato Grosso para a condução do depoimento especial - foi desenvolvido precisamente para minimizar os riscos de contaminação da memória durante a oitiva, por meio de técnicas que privilegiam a narrativa livre, evitam perguntas fechadas ou sugestivas e respeitam o ritmo cognitivo e emocional da criança (MATO GROSSO, 2021; STEIN, 2010).

Para os fins do presente trabalho, o fenômeno das falsas memórias tem implicação direta sobre o relatório da escuta especializada em dois sentidos complementares. Primeiro, reforça a necessidade de que o profissional responsável pela escuta seja adequadamente capacitado e conduza o procedimento segundo técnicas que minimizem a sugestionabilidade, pois um relatório elaborado a partir de uma entrevista conduzida de forma inadequada pode registrar informações distorcidas, com potencial de comprometer tanto a investigação quanto os direitos do investigado. Segundo, evidencia que a qualidade metodológica do relatório é fator determinante para sua legitimidade como elemento informativo, o que torna ainda mais urgente a regulamentação normativa expressa sobre os parâmetros de sua elaboração, lacuna

identificada como central nesta pesquisa (DI GESU, 2010; STEIN, 2010; LOPES JR., 2024).

A ausência dessa regulamentação significa que, na prática, relatórios produzidos sem observância de protocolos técnicos adequados podem conter registros de memórias contaminadas pela condução inadequada da escuta, e esses registros, uma vez juntados aos autos do inquérito policial, passam a integrar o conjunto de elementos informativos acessíveis aos órgãos de persecução penal e, nos termos da Súmula Vinculante nº 14 do STF, à defesa do investigado. Trata-se, portanto, de vulnerabilidade que afeta simultaneamente a efetividade da investigação, os direitos da vítima e as garantias do investigado (STF, 2009; DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018).

2.9 A rede de proteção e o Protocolo Integrado de Mato Grosso

A compreensão do papel do relatório da escuta especializada como elemento informativo na investigação criminal pressupõe o entendimento do contexto institucional em que ele é produzido - a rede de proteção - e do sistema normativo que organiza sua atuação no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

O SGDCA foi estruturado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como um sistema interinstitucional e descentralizado, composto por três eixos complementares: a promoção de direitos, o controle e a defesa. O eixo de defesa compreende os órgãos do sistema de justiça - Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e autoridade policial -, ao passo que o eixo de promoção abrange as políticas setoriais de saúde, educação e assistência social, entre outras. A rede de proteção opera na interface entre esses eixos, articulando respostas intersetoriais diante de situações de violação de direitos (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018).

Para Digiácomo e Digiácomo, a rede de proteção não é um órgão ou instituição específica, mas um conjunto articulado de serviços, programas e equipamentos que atuam de forma integrada para garantir a proteção integral da criança e do adolescente. Sua efetividade depende da qualidade da comunicação interinstitucional, da clareza dos fluxos de atendimento e da capacitação dos profissionais envolvidos –

condições que, quando ausentes, favorecem a fragmentação do atendimento e a revitimização das vítimas (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018).

A Lei nº 13.431/2017 inseriu a escuta especializada e o depoimento especial nesse fluxo interinstitucional, atribuindo à rede de proteção a responsabilidade pela realização da escuta e pela produção do relatório dela decorrente. Ao mesmo tempo, estabeleceu que as informações obtidas durante a escuta podem ser compartilhadas com os órgãos competentes, observados os limites legais - criando, assim, uma interface entre a atuação protetiva da rede e a atuação investigativa do sistema de justiça (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018). É precisamente nessa interface que reside a tensão normativa central desta pesquisa: a lei autoriza o compartilhamento das informações, mas não regulamenta os limites e condições desse compartilhamento no âmbito da persecução penal.

No Estado de Mato Grosso, essa tensão foi parcialmente enfrentada pela Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Cuiabá-MT - Rede Protege -, que, em cumprimento ao Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431/2017, articulou representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a elaboração do Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído pelo Ato Conjunto nº 001/2021 (MATO GROSSO, 2021).

O Protocolo estrutura o fluxo de atendimento em sete etapas sequenciais: acolhimento da revelação espontânea ou escuta especializada; atuação da rede de proteção; atuação do Conselho Tutelar; atuação da autoridade policial; atuação do Ministério Público; atuação da Defensoria Pública; e atuação do Poder Judiciário, definindo as responsabilidades de cada ator e os encaminhamentos cabíveis em cada momento. Em sua Cláusula Terceira, o documento estabelece expressamente que os fatos narrados durante a escuta especializada poderão ser compartilhados por meio de relatórios com os demais serviços ou órgãos que compõem o fluxo de atendimento, observado o caráter confidencial das informações (MATO GROSSO, 2021).

Merece destaque, ainda, a Cláusula Sétima do Protocolo, que trata do compartilhamento de informações à rede de proteção e a ações de outra natureza. O documento determina que, produzida a prova para fins penais, as provas apuradas

devem ser emprestadas aos demais processos judiciais e aos órgãos da rede de proteção, resguardado o sigilo e limitado o empréstimo às informações estritamente necessárias para o cumprimento de sua finalidade, nos moldes do art. 5º, inciso XIV, da Lei nº 13.431/2017 e do art. 9º, §2º, do Decreto nº 9.603/2018 (MATO GROSSO, 2021). Esse dispositivo evidencia a preocupação do Protocolo com a circulação controlada das informações - mas também revela que a regulamentação local, ainda que mais detalhada que a legislação federal, não resolve integralmente a lacuna normativa sobre os limites do uso do relatório na persecução penal.

A iniciativa mato-grossense é relevante por dois motivos adicionais. Primeiro, porque demonstra que arranjos institucionais locais bem estruturados são capazes de suprir, ao menos parcialmente, a ausência de regulamentação normativa expressa, o que confere ao Protocolo Integrado de MT valor heurístico significativo para outras unidades da federação em contexto semelhante. Segundo, porque o próprio documento reconhece, em sua apresentação, que a iniciativa parte da articulação realizada em Cuiabá e pode alcançar outros municípios mato-grossenses por meio da capacitação dos trabalhadores do SGDCA, evidenciando a consciência de seus elaboradores sobre o potencial de replicação do modelo (MATO GROSSO, 2021;).

No âmbito da Comarca de Sorriso, a aplicação do Protocolo Integrado se articula com a Ficha de Comunicação e Encaminhamento de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual/Física, instrumento local que operacionaliza o fluxo de atendimento e ilustra como a rede de proteção e o sistema de justiça podem se articular de forma integrada na prática cotidiana, tornando a comarca um campo empírico particularmente relevante para a análise dos limites e potencialidades do relatório da escuta especializada como elemento informativo na investigação criminal (MATO GROSSO, 2021; DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018).

3 MATERIAL E MÉTODOS

Para o alcance dos objetivos propostos, a pesquisa adotou abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, desenvolvida em duas etapas complementares: pesquisa bibliográfica e documental e pesquisa empírica por meio de entrevistas semiestruturadas.

A primeira etapa fundamentou-se na análise de livros, artigos científicos, legislações e documentos oficiais relacionados à proteção integral da criança e do adolescente, com enfoque específico na escuta especializada e no depoimento especial, conforme regulamentados pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018. O critério de seleção do material baseou-se na relevância e atualidade das fontes, priorizando publicações acadêmicas e artigos científicos publicados nos últimos dez anos, sem prejuízo da utilização de obras clássicas que fornecem fundamentos históricos e doutrinários indispensáveis à compreensão do tema.

A segunda etapa consistiu na realização de entrevistas semiestruturadas com profissionais que atuam diretamente na rede de proteção e na persecução penal da Comarca de Sorriso, Mato Grosso. Foram entrevistados um Defensor Público, uma Promotora de Justiça e a psicóloga responsável pela realização da escuta especializada na comarca. A escolha por entrevistas semiestruturadas justificou-se pela necessidade de captar percepções práticas sobre a aplicação da Lei nº 13.431/2017 no contexto mato-grossense, permitindo que os entrevistados discorressem livremente sobre o tema a partir de perguntas-guia previamente elaboradas, sem limitar suas respostas a roteiros fechados.

Inicialmente, previa-se também a realização de entrevista com autoridade policial atuante na área da infância e juventude, em razão da relevância de sua atuação na condução das investigações envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes. Contudo, por circunstâncias supervenientes e fatores alheios à vontade da pesquisadora, não foi possível concretizar a participação do referido profissional dentro do período destinado à coleta de dados. Tal limitação metodológica não compromete os objetivos da pesquisa, uma vez que foi possível obter informações junto a profissionais que atuam em diferentes etapas do fluxo de proteção,

atendimento e responsabilização relacionados aos casos de violência sexual infantojuvenil.

As entrevistas foram gravadas com autorização expressa dos participantes e posteriormente transcritas na íntegra. Os entrevistados são identificados ao longo do trabalho pelos codinomes E1, E2 e E3, de modo a preservar sua identidade e assegurar a confidencialidade das informações prestadas. As transcrições completas encontram-se disponibilizadas nos Apêndices A, B e C desta monografia. A análise dos dados obtidos nas entrevistas foi realizada por meio da análise de conteúdo qualitativa, com identificação de eixos temáticos recorrentes e análise comparativa das convergências e divergências entre as perspectivas dos entrevistados, à luz do referencial teórico e normativo construído na etapa bibliográfica. Considerando que a pesquisa empírica se concentrou na realidade da Comarca de Sorriso/MT, os resultados devem ser compreendidos como um estudo de caso, cuja capacidade de generalização é limitada. Ainda assim, a investigação possui relevante valor heurístico, na medida em que permite identificar práticas, desafios e padrões potencialmente observáveis em outras localidades submetidas às diretrizes da Lei nº 13.431/2017.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para a realização desta pesquisa, foram conduzidas entrevistas com três profissionais que atuam diretamente com casos de violência sexual infantojuvenil em uma comarca do estado de Mato Grosso. O primeiro participante, identificado como E1, é Defensor Público da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. O segundo participante, identificado como E2, é Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. O terceiro participante, identificado como E3, é um psicólogo integrante da rede de proteção à criança e ao adolescente e responsável pela realização de escutas especializadas na comarca pesquisada. As entrevistas foram gravadas com autorização dos participantes, e transcritas na íntegra nos Apêndices A, B e C deste trabalho.

A análise das falas revelou convergências e divergências relevantes em torno da problemática central desta pesquisa: a insuficiência de regulamentação normativa sobre o relatório da escuta especializada e seus efeitos sobre o uso desse documento como elemento informativo nas investigações de violência sexual infanto-juvenil. Os resultados estão organizados em cinco eixos temáticos: (i) distinção e complementaridade entre escuta especializada e depoimento especial; (ii) o relatório como elemento informativo, seus limites jurídicos e o paradoxo do vazio normativo; (iii) o relatório como instrumento de proteção urgente, com destaque para as medidas da Lei Henry Borel e os casos sem vestígios periciais; (iv) revitimização, falsas memórias e os limites do depoimento especial antecipado; e (v) a rede de proteção em Mato Grosso, seus desafios estruturais e o modelo da Comarca de Sorriso.

4.1 Distinção e complementaridade entre escuta especializada e depoimento especial

A compreensão da diferença funcional entre a escuta especializada e o depoimento especial foi o ponto de partida comum nas duas entrevistas, ainda que cada profissional a tenha abordado a partir de perspectivas institucionais distintas.

E2 situou a discussão em um quadro histórico, descrevendo o modelo anterior à anterior à formalização dos dois institutos como marcado pela exposição repetida e descontrolada da vítima:

Se a criança ou adolescente revelasse para alguém da rede - que nem existia rede na época, para um professor, para uma vizinha, aquilo ali era como uma fofoca. As pessoas se deleitavam com aquelas informações: "conta de novo, conta detalhes, conta pra mim direito." E isso revitimizava exatamente o que você falou, e fazia com que lá na frente a vítima estivesse esgotada e influenciada. (E2, entrevista, 2026).

Para E2, a escuta especializada representa a formalização do primeiro momento de revelação da vítima, caracterizado por seu caráter espontâneo e pelo acolhimento por profissional capacitado, sem a presença de advogados ou do acusado. O depoimento especial, por sua vez, é o ato processual em que o contraditório é efetivamente exercido, ainda que de forma diferida, por meio do profissional condutor e não pelo advogado diretamente.

E1 partilhou dessa distinção, mas a formulou a partir das garantias processuais do investigado, enfatizando desde o início que os dois institutos têm naturezas jurídicas incompatíveis:

Existe um lado muito positivo, que é a ideia de a criança não ser ouvida em ambiente de delegacia. [...] O lado ruim é que, às vezes, a criança é ouvida duas vezes sobre o mesmo fato - uma na delegacia e outra no juízo. O uso disso como prova é um pouco complicado porque não é feito por meio do contraditório. Por isso que o depoimento sem dano, feito como prova pré-cautelada, é um pouco vantajoso - o contraditório é exercido de fato. (E1, entrevista, 2026).

Já o E3, corroborou essa distinção funcional ao afirmar que são procedimentos que tem finalidades distintas. Destacando, ainda, que a escuta especializada permite identificar necessidades imediatas da vítima e realizar os encaminhamentos necessários à rede de proteção.

Eu acredito que eles se complementam bem na prática, até porque são dois procedimentos que tem finalidades diferentes, e eu gosto muito desse procedimento de escuta, porque a gente consegue, do primeiro momento auxiliar muito as vítimas de violência, com o que ela necessita naquele

momento, encaminhando para a rede de proteção, então, seja ela, uma medida protetiva, seja ela, assegurar os direitos dela, seja ela encaminhamento para rede de proteção, saúde, educação e afins. E eu gosto muito do formato que é realizado as escutas, até porque, conseguimos auxiliar e ajudar muitas vítimas. (E3, entrevista, 2026).

Ambos reconheceram que os dois institutos se complementam na prática atual do sistema, especialmente diante das limitações operacionais que impedem a realização imediata do depoimento especial. A divergência está na ênfase: E2 valoriza a escuta como ato de acolhimento e aproveitamento da revelação espontânea, instrumento de proteção imediata da vítima; E1 a tolera como necessidade prática, mas a vê como um ato que idealmente deveria ser substituído pelo depoimento especial antecipado sempre que possível; Por sua vez, E3 reforça essa compreensão ao afirmar que a escuta especializada e o depoimento especial são "dois procedimentos que têm finalidades diferentes", destacando que a escuta especializada possibilita identificar necessidades imediatas da vítima e promover seu encaminhamento à rede de proteção, enquanto o depoimento especial atende às necessidades próprias da persecução penal. Tendo como a principal contribuição da escuta especializada consiste em auxiliar a vítima desde o primeiro momento da revelação, garantindo acesso a medidas protetivas e aos serviços da rede de proteção.

Essa diferença de perspectiva é coerente com os mandatos institucionais de cada profissional, a Promotoria comprometida com a proteção integral da vítima e a obtenção da verdade real, a Defensoria comprometida com as garantias do investigado, e a Psicologia voltada ao acolhimento, à proteção e à identificação das necessidades imediatas da criança ou adolescente. Ainda assim, as posições apresentadas convergem com a lógica estabelecida pela Lei nº 13.431/2017, que atribui à escuta especializada finalidade protetiva e ao depoimento especial finalidade predominantemente probatória, evidenciando a complementaridade entre os procedimentos no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

4.2 O relatório como elemento informativo: valor jurídico, limites do contraditório e paradoxo do vazio normativo

Este eixo é o mais diretamente relacionado à problemática central desta pesquisa. A insuficiência de regulamentação normativa sobre o relatório da escuta especializada foi reconhecida por ambos os entrevistados, embora com interpretações distintas sobre suas causas e consequências.

E1 abordou o problema a partir da teoria dos padrões probatórios, articulando com precisão porque o relatório não pode ser considerado prova e quais são os limites do seu uso como elemento informativo:

Não existe possibilidade de fazer perguntas, de entender aquilo, de acompanhar a lisura de como é que foi feito, se essa pergunta foi por indução ou não, se foi a mãe respondendo para a criança. Não tem acompanhamento, não tem contraditório, não tem defesa - por esse motivo que ele não pode ser considerado prova. E para um processo penal, nós temos os padrões probatórios. Para você gerar uma condenação, a prova precisa ser robusta - o padrão além da dúvida razoável. (E1, entrevista, 2026).

E1 foi enfático ao afirmar que, por se tratar de um ato sigiloso, realizado sem a participação do advogado do acusado e sem possibilidade de contraditório, o relatório "gera somente informação" e que, utilizado isoladamente para sustentar uma condenação, comprometeria irremediavelmente as garantias do processo penal. Esse posicionamento é convergente com o de E2, que fundamentou a mesma conclusão a partir do risco de nulidade processual:

Se a gente se basear apenas numa prova produzida no inquérito, a gente sabe que isso futuramente pode gerar uma nulidade. Por mais que a intenção do juiz seja boa, nós não podemos ser inocentes e pensar que a defesa não vai usar isso a seu favor. [...] A defesa vai recorrer, vai subir, o tribunal vai olhar e vai falar: "Então a sua condenação foi baseada apenas no estudo? Não, isso daqui não é prova." Tecnicamente falando, não foi submetido ao contraditório e vai anular. (E2, entrevista, 2026).

A convergência entre os dois profissionais neste ponto, apesar de chegarem a ela por caminhos argumentativos distintos, reforçam o paradoxo identificado na problemática desta pesquisa: o relatório da escuta especializada é um documento institucionalmente produzido, amplamente utilizado e com valor prático reconhecido pelos próprios operadores do sistema, mas sem definição normativa sobre sua natureza, seus limites e seus efeitos jurídicos.

Esse paradoxo se aprofunda quando se considera a ausência de gravação da escuta. E2 destacou que o relatório, por ser produzido sem registro audiovisual e sem a presença da defesa, é vulnerável a questionamentos quanto à imparcialidade do profissional que o elaborou:

"É difícil um profissional que sabe fazer isso de forma técnica. Porque você sempre lê uma frase que você percebe uma tendência, ou uma tendência protecionista da vítima, ou uma tendência garantista do réu. Muitas vezes, eles deixam rastros no estudo de que estão do lado de uma linha." (E2, entrevista, 2026).

Quanto à lacuna normativa da Lei nº 13.431/2017, a divergência entre os entrevistados foi a mais substantiva da pesquisa. E1 identificou a ausência de regulamentação como um problema a ser corrigido - não há previsão de ambiente mínimo, de profissional habilitado nem de metodologia para a elaboração do relatório. E2, por outro lado, sugeriu que essa lacuna pode ser intencional:

Ficou uma lacuna mesmo. Porque como é um documento que tem um valor muito elevado para nós, mas ao mesmo tempo, como é um momento de revelação, se a gente engessar muito esse momento, vai perder a espontaneidade. O que era para ser espontâneo vira algo falso. [...] Talvez essa lacuna tenha sido deixada de forma proposital. Porque como a gente está falando de revelação, a gente não está falando de interrogatório, contraditório, acesso à defesa e acusação. A gente está falando de um momento espontâneo. (E2, entrevista, 2026).

E2 acrescentou que regulamentações excessivas criam obstáculos operacionais e podem inviabilizar a escuta em municípios sem estrutura adequada. Essa tensão entre regulamentação e espontaneidade constitui um dos dilemas centrais para o aperfeiçoamento do instituto.

Diferentemente dos entrevistados E1 e E2, que analisaram o relatório sob a perspectiva jurídica de sua utilização posterior, E3 abordou a questão a partir da prática cotidiana de elaboração do documento. A profissional explicou que o relatório segue orientações técnicas do Conselho Federal de Psicologia e registra informações relacionadas ao relato da vítima, ao comportamento observado durante o atendimento, ao contexto da violência e aos encaminhamentos necessários. Segundo ela, não são registradas "contradições percebidas", mas sim os elementos espontaneamente apresentados pela criança ou adolescente durante a escuta.

O relatório é realizado através do procedimento padrão, padronizado pelo registro do CRP, e nele precisa constar alguns dados importantes, seguir um padrão, então nele constam sim, relatos, do tipo de violação, e elaborações de como foi esse procedimento de escuta, como se deu, como essa criança se comportou dentro do atendimento, então, comportamento, estados emocionais. Não é informado nenhuma contradição percebida, até porque, é o relato. Apenas se ela relata de forma breve, ou não, a situação de violência. (E3, entrevista, 2026).

Outro aspecto relevante refere-se à distinção entre relatório psicológico e laudo psicológico. Conforme relatado por E3, uma das dúvidas mais frequentes encontradas na prática decorre da confusão entre esses dois documentos, que possuem

finalidades distintas. A observação revela a necessidade de delimitação mais clara acerca da natureza jurídica e técnica do relatório da escuta especializada, especialmente diante de sua circulação entre os órgãos da rede de proteção e do sistema de justiça.

[...] situações mais de questionamento, como é o procedimento do relatório mesmo, por que muitas pessoas confundem o relatório com laudo, existe uma diferença muito grande, que são a diferenciação dos documentos emitidos pelos psicólogos. (E3, entrevista, 2026)

Em conjunto, as entrevistas evidenciam que o relatório da escuta especializada ocupa uma posição singular no sistema instituído pela Lei nº 13.431/2017. Embora não possua natureza de prova judicial, em razão da ausência de contraditório e ampla defesa em sua produção, tampouco pode ser reduzido a um documento meramente administrativo ou destituído de relevância jurídica. Os relatos dos entrevistados demonstraram que o documento desempenha funções concretas e indispensáveis no fluxo de proteção e investigação, subsidiando encaminhamentos na rede de proteção, orientando diligências investigativas e contribuindo para a adoção de medidas protetivas urgentes.

Sob essa perspectiva, os resultados obtidos corroboram a distinção doutrinária entre prova e elemento informativo prevista no artigo 155 do Código de Processo Penal. Conforme defendem Lopes Jr. (2024) e Pacelli (2023), os elementos informativos produzidos na fase investigativa não se destinam a fundamentar isoladamente uma condenação, mas possuem relevância para a reconstrução inicial dos fatos, para a formação da *opinio delicti* e para a definição das estratégias investigativas. É precisamente nesse espaço que o relatório da escuta especializada parece se inserir.

Ao mesmo tempo, as entrevistas revelaram que a ausência de regulamentação mais detalhada acerca da elaboração, do conteúdo e dos parâmetros metodológicos do relatório continua gerando incertezas práticas e jurídicas. Enquanto a experiência profissional de E3 demonstra a existência de referenciais técnicos oriundos do Conselho Federal de Psicologia, as preocupações manifestadas por E1 e E2 evidenciam que ainda persistem dúvidas quanto à uniformidade dos procedimentos, ao controle de qualidade dos documentos produzidos e aos limites de sua utilização pelos órgãos de persecução penal.

Dessa forma, os dados empíricos obtidos nesta pesquisa reforçam a hipótese de que o relatório da escuta especializada possui relevante potencial como fonte de elementos informativos na investigação criminal de violência sexual infantojuvenil. Contudo, sua efetividade e segurança jurídica dependem do reconhecimento de sua natureza protetiva originária e da construção de parâmetros normativos capazes de compatibilizar a proteção integral da vítima com as garantias fundamentais que regem o processo penal brasileiro.

4.3 O relatório como instrumento de proteção urgente: medidas protetivas e os casos sem vestígios periciais

Se o eixo anterior demonstrou os limites jurídicos do relatório de escuta, este eixo evidencia seu potencial prático mais imediato: a viabilização de medidas protetivas urgentes, em especial as previstas na Lei Henry Borel, e sua função como elemento de orientação investigativa nos casos em que a ausência de vestígios periciais torna a palavra da vítima o principal suporte da apuração.

E2 foi a mais explícita ao articular essa função do relatório, descrevendo com precisão o mecanismo pelo qual o documento subsidia pedidos de afastamento do agressor do lar e outras medidas cautelares ainda na fase investigativa, antes mesmo da instauração formal da ação penal:

Se a escuta é bem feita, se o relatório é entregue a nós rapidamente, nós temos condições de pedir medidas protetivas, por exemplo, afastamento do agressor, retirada desse agressor do lar. Esse exemplo que eu te dei da outra comarca, ela continuou morando seis meses com o agressor. Eu poderia ter pedido o afastamento dele, a prisão dele. Claro que isso aconteceu depois. Mas nada apaga os seis meses que ela continuou sendo abusada. Nada apaga. (E2, entrevista, 2026).

O caso narrado por E2, uma menina de dez anos cujo abuso continuou por seis meses em razão da demora na comunicação entre os elos da rede de proteção, ilustra com concretude o que a ausência ou o atraso do relatório de escuta pode significar na vida da vítima. Nesse contexto, o relatório deixa de ser apenas um documento investigativo e passa a ser o instrumento que aciona o sistema de proteção imediata previsto na Lei Henry Borel.

A percepção de E3 converge com esse entendimento. A entrevistada relatou já ter acompanhado situações em que a própria criança ou adolescente solicitou proteção durante a realização da escuta especializada, sendo o relatório utilizado como fundamento para a adoção das providências cabíveis. Segundo a profissional, houve casos em que o documento foi determinante para subsidiar pedidos de medidas protetivas urgentes, reforçando sua relevância prática para além da esfera estritamente investigativa.

[...] durante o atendimento da escuta especializada, a criança ou adolescente já solicitou uma medida protetiva, e aí esse relatório foi usado como base para ser determinante para a solicitação. (E3, entrevista, 2026).

E1, por sua vez, abordou a função do relatório nos casos de estupro de vulnerável em que não há vestígios periciais - situação especialmente comum em crimes que envolvem atos libidinosos sem conjunção carnal, ou em casos revelados muito tempo após a ocorrência do fato. Nesses contextos, a palavra da vítima é frequentemente o único elemento disponível para sustentar a investigação:

Normalmente, ou a palavra da própria vítima, ou alguma testemunha, filmagem, algo nesse sentido. E aí já gera aquela insegurança — de um lado as pessoas entendem que é um fato que pode acontecer e que carece de punição, o chamado cifras negras; por outro lado, também temos pessoas que infelizmente não cometeram o fato e são acusadas. O critério é que o padrão além da dúvida razoável tem que estar presente. (E1, entrevista, 2026).

Nesse cenário, o relatório de escuta cumpre um papel duplo: orienta as diligências investigativas do delegado, indicando o que buscar, quem ouvir, quais medidas tomar, e fornece o substrato inicial para que o Ministério Público avalie a viabilidade de medidas protetivas e a pertinência do prosseguimento da investigação. E1 foi explícito ao reconhecer essa função de orientação, ainda que tenha reiterado que o relatório, sozinho, não é suficiente para sustentar uma condenação:

"O elemento de informação é algo que não é prova, que sozinho não serve para condenar, mas que pode auxiliar. É, ele guiaria as diligências." (E1, entrevista, 2026).

A convergência entre os dois entrevistados neste eixo é significativa: ambos reconheceram o valor prático do relatório como elemento de orientação investigativa e como instrumento de proteção imediata da vítima, ainda que nenhum deles o considere suficiente, por si só, para fundamentar uma condenação. Essa distinção, entre valor informativo e valor probatório, está no centro da problemática desta pesquisa e remete diretamente à lacuna normativa identificada na Lei nº 13.431/2017.

Os depoimentos dos entrevistados evidenciam que a principal relevância do relatório da escuta especializada não está em sua aptidão para produzir prova judicial, mas em sua capacidade de fornecer informações qualificadas em momento próximo à revelação da violência, permitindo a adoção célere de medidas voltadas à proteção da vítima e à orientação da atividade investigativa. Sob essa perspectiva, os resultados obtidos convergem com a lógica protetiva que orienta a Lei nº 13.431/2017, segundo a qual a escuta especializada não se destina à produção probatória, mas à identificação das necessidades da criança ou adolescente e à articulação das respostas institucionais necessárias à sua proteção (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018).

Ao mesmo tempo, os relatos de E1, E2 e E3 demonstram que a utilidade prática do documento ultrapassa a esfera exclusivamente assistencial. Seja para subsidiar pedidos de medidas protetivas de urgência, seja para orientar diligências investigativas em casos marcados pela ausência de vestígios materiais, o relatório frequentemente constitui o primeiro instrumento formal capaz de traduzir a revelação da vítima em providências concretas por parte do Estado. Tal constatação reforça o entendimento de Digiácomo e Digiácomo (2018), para quem as informações produzidas no âmbito da escuta especializada podem integrar o fluxo de atuação dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, possibilitando intervenções rápidas e articuladas em favor da criança ou adolescente.

Dessa forma, os dados empíricos obtidos nesta pesquisa indicam que o relatório da escuta especializada ocupa posição estratégica na interface entre proteção e investigação. Embora não possua valor probatório autônomo para fundamentar condenações, sua relevância como fonte de elementos informativos e como instrumento de ativação da rede de proteção revela-se especialmente significativa nos casos de violência sexual infantojuvenil, em que a clandestinidade dos fatos e a frequente inexistência de vestígios periciais impõem obstáculos adicionais à atuação estatal. Nesse contexto, a efetividade da proteção integral depende não apenas da

existência do relatório, mas também da rapidez e da qualidade com que suas informações são compartilhadas e utilizadas pelos órgãos competentes.

4.4 Revitimização, falsas memórias e os limites do depoimento especial antecipado

A revitimização causada pela dupla oitiva da criança foi reconhecida por ambos os entrevistados como um problema real do sistema atual. A solução proposta por E1 foi a de substituir a escuta pelo depoimento especial antecipado em todos os casos - encontrou, contudo, resistência fundamentada de E2, que apontou os limites estruturais que tornam essa proposta inviável na realidade do Estado de Mato Grosso.

E1 defendeu com consistência que, sendo operacionalmente possível, o ideal seria concentrar toda a coleta do relato da vítima em um único ato, eliminando a escuta e realizando diretamente o depoimento especial como prova antecipada:

Se pudesse fazer apenas o depoimento judicial como prova cautelar, eu entendo mais saudável. Primeiro já é prova, depois o contraditório, acusação e defesa podem questionar, fazer perguntas por meio da psicóloga, passar pelo contraditório diferido, e evita que a criança fale duas vezes sobre o assunto. Se possível, faça uma vez só. (E1, entrevista, 2026).

E1 relatou que a Comarca de Sorriso tem avançado nessa direção, com casos em que o depoimento especial foi realizado em até cinco dias após o registro do boletim de ocorrência, inclusive em situações de prisão em flagrante. Para ele, esse prazo preserva a fidedignidade da memória da criança e reduz a janela de influências externas sobre seu relato.

E2, sem discordar do ideal proposto por E1, foi enfática ao apontar sua inviabilidade como regra geral:

Eu entendi o que esse profissional quis dizer, para não revitimizar a vítima, elimina a escuta. A vítima chegou, faz um ato só. Vai ter psicólogo, MP, juiz, advogado. Só que isso é lá na Suíça. Um sistema ideal. Hoje, se você tenta marcar um depoimento sem dano, ele não vai ser imediato. [...] Às vezes, aqui na infância, a gente faz a medida protetiva, a gente atende a vítima, ela vai ser ouvida depois de um ano. (E2, entrevista, 2026).

E2 apontou ainda um problema operacional crítico: enquanto o depoimento especial não é realizado, a vítima continua em situação de vulnerabilidade, especialmente quando a mãe não acredita no relato da criança ou quando o agressor segue no mesmo ambiente doméstico. Nesse intervalo, o relatório de escuta é o único instrumento disponível para acionar medidas protetivas. Suprimi-lo sem garantir a realização imediata do depoimento especial significaria deixar a criança desprotegida.

A questão das falsas memórias emergiu como ponto de convergência entre os entrevistados, embora abordada por ângulos distintos. E1 situou o problema no plano técnico-jurídico, destacando a dificuldade de distinguir a memória genuína da criança de relatos que podem ter sido influenciados por alienação parental ou por narrativas repetidas por familiares ao longo do tempo. E2 articulou o tema a partir do risco de interferência da família sobre o relato da vítima no período que separa a escuta do depoimento especial:

"Lembra que eu falei que o ideal era fazer tudo junto? Se ontem foi escuta, hoje tem que ser depoimento. Para não dar tempo das pessoas influenciarem. O tempo passa, a própria vítima fala: não compensa, não vale a pena, eu continuo com medo, qual a segurança que eu tenho?" (E2, entrevista, 2026).

A entrevista com E3 trouxe uma perspectiva complementar a esse debate. Segundo a profissional, a escuta especializada é conduzida prioritariamente por meio da escuta livre da vítima, sendo adaptada à faixa etária da criança mediante utilização de recursos lúdicos quando necessário. Questionada sobre a identificação de influências externas no relato, a entrevistada afirmou que tais situações são de difícil percepção durante o procedimento, sendo registradas apenas quando mencionadas pela própria criança ou adolescente. Essa limitação prática evidencia a complexidade envolvida na análise da fidedignidade dos relatos e reforça a necessidade de cautela na interpretação das informações obtidas durante a escuta especializada.

É muito difícil você perceber algum sinal, porque, o meu procedimento é mais de escuta livre, então quando a criança chega no ambiente para escuta, eu ouço o que ela tem a me dizer, e caso ela venha a relatar algum comportamento, ou que algum familiar a influenciou, é registrado dentro do relatório de escuta especializada. Mas é registrado muito mais a fala da criança, e não percebidos sinais. (E3, entrevista, 2026).

As entrevistas demonstram que a revitimização não é compreendida pelos profissionais como uma consequência inevitável da escuta protegida, mas como um

risco que deve ser continuamente reduzido por meio da adoção de procedimentos técnicos adequados e da atuação articulada da rede de proteção. Nesse aspecto, os resultados obtidos convergem com a literatura analisada, segundo a qual a Lei nº 13.431/2017 não promete eliminar integralmente a revitimização, mas reduzir ao mínimo necessário a repetição de relatos e a exposição da vítima a intervenções inadequadas (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018; ZANETTE; VERONESE, 2024).

Os depoimentos também evidenciam que a proposta de substituição integral da escuta especializada pelo depoimento especial antecipado, embora teoricamente atrativa sob a perspectiva da redução da revitimização e da produção probatória, encontra obstáculos significativos na realidade estrutural do sistema de justiça. A experiência relatada por E2 demonstra que, em contextos marcados por limitações de recursos humanos e operacionais, a exigência de um único ato formal pode retardar a proteção da vítima e comprometer a adoção de providências urgentes. Nesses casos, a escuta especializada assume papel estratégico ao permitir intervenções imediatas enquanto o depoimento especial ainda não foi realizado.

Quanto à problemática das falsas memórias e das influências externas sobre o relato infantil, as entrevistas reforçam as preocupações apontadas por autores como Pelisoli e Dell'Aglío (2013), Potter (2010) e Azambuja (2013), que destacam a necessidade de técnicas adequadas de entrevista e de profissionais capacitados para minimizar riscos de sugestibilidade. A fala de E3 demonstra que a própria prática da escuta especializada reconhece tais limitações, razão pela qual o procedimento se concentra no acolhimento e na escuta livre da vítima, sem pretensão de produzir juízos definitivos sobre a veracidade dos fatos narrados.

Dessa forma, os resultados obtidos indicam que a principal contribuição da escuta especializada não reside na substituição do depoimento especial, mas na sua complementaridade. Enquanto a escuta especializada busca assegurar proteção imediata, acolhimento e encaminhamento à rede de atendimento, o depoimento especial permanece como o instrumento destinado à produção da prova judicial sob observância das garantias processuais. A tensão identificada entre proteção, revitimização e confiabilidade do relato não se resolve pela supressão de um dos procedimentos, mas pela construção de mecanismos capazes de garantir sua adequada articulação em benefício da criança ou adolescente vítima de violência.

4.5 A rede de proteção em Mato Grosso: estrutura, desafios e o modelo da Comarca de Sorriso

O último eixo de análise reúne as percepções dos entrevistados sobre a estrutura da rede de proteção no Estado de Mato Grosso e sobre os desafios que condicionam, e frequentemente limitam o uso adequado do relatório de escuta especializada. As falas revelam um quadro de profunda desigualdade entre comarcas, com Sorriso sendo descrita por ambos como uma exceção positiva dentro de um sistema estadual ainda fragmentado.

E2, com base em sua experiência em múltiplos municípios do estado, descreveu a estrutura de Sorriso como muito acima da média nacional, destacando a sala adequada para a escuta, a equipe especializada dentro da delegacia, a ficha de comunicação integrada e a celeridade do sistema judicial local. Para ela, esses elementos formam um modelo que deveria ser replicado, mas que depende de condições que a maioria das comarcas mato-grossenses não possui:

Mato Grosso é um estado muito grande. As distâncias entre os municípios são grandes. A nossa comarca abarca Boa Esperança, Ipiranga e Sorriso. A distância que leva, o tempo que leva para trazer uma criança que foi violada em Ipiranga para a delegacia, para depois ser ouvida em juízo — pode contar anos aí. [...] A última conversa que eu tive com a delegada e com o município de Ipiranga era para criar uma escuta lá. Um sistema de escuta lá. Porque o tempo que leva para colocar uma criança no carro com o conselheiro tutelar e trazer para a delegacia, nesse caminho ela vai ter contato com pessoas que vão falar coisas que não devem. (E2, entrevista, 2026).

E1 corroborou essa avaliação a partir de uma experiência concreta: uma carta precatória cumprida em comarca de outro estado em que o depoimento especial foi realizado na mesa do fórum, sem microfone, sem sala adequada e sem qualquer das condições mínimas previstas para o ato. A comparação com o modelo de Sorriso foi imediata:

"Na sala do juiz, não tinha microfone, foi bem precário. Na mesa do fórum não mudou nada, a diferença é só que tinha uma psicóloga perguntando. Então a gente vê que nem todo lugar é desse jeito." (E1, entrevista, 2026).

Os dois entrevistados identificaram a ficha de comunicação integrada, que conecta delegacia, Conselho Tutelar e fórum, como um dos avanços mais relevantes da rede local, e sinalizaram que sua expansão para outros municípios do estado seria um passo importante para reduzir o lapso entre a revelação e o atendimento formal. E2 destacou ainda que a rede de proteção não se restringe ao sistema de justiça, mencionando iniciativas municipais como o Programa Luz do Amanhã e a Casa do Aconchego como exemplos de articulação que ampliam o suporte à vítima e à sua família além do âmbito penal.

Ambos os entrevistados reconheceram, por outro lado, que mesmo em Sorriso o sistema não é perfeito. E2 destacou que o machismo estrutural contamina todos os elos da rede, da escola ao judiciário, e que profissionais despreparados ou omissos continuam sendo um problema real, independentemente da qualidade da infraestrutura disponível:

Nós estamos mergulhados, todos os profissionais, dentro desse machismo e muitas vezes as pessoas não percebem. O fato de você, que não tem preparo nenhum, não é especialista, começa a julgar aquela vítima. [...] Não é porque é mulher que vai ter essa compreensão. Não é. Na verdade, homens e mulheres estão contaminados. Eles vêm com esse defeito. (E2, entrevista, 2026).

A entrevista com E3 reforçou essa percepção ao demonstrar a existência de fluxos padronizados de atendimento na Comarca de Sorriso. A profissional relatou possuir capacitação específica para realização da escuta especializada, promovida pela Childhood Brasil, bem como a utilização de formulários padronizados para condução das entrevistas. Também destacou que, em situações flagranciais, é acionada imediatamente para a realização da escuta, inclusive fora do horário regular de expediente, evidenciando um grau de integração institucional nem sempre observado em outras localidades.

[...] tenho formação, além da formação em psicologia na graduação. Tenho formação no curso de escuta especializada da childhood. (E3, entrevista, 2026).

[...] nos casos flagranciais, eu sou acionada para realização da escuta. Sou acionada quando tem necessidade do flagrante, aí eu me desloco até o local para que a escuta seja realizada. (E3, entrevista, 2026).

Além disso, E3 ressaltou que a principal finalidade da escuta especializada consiste em identificar as necessidades imediatas da vítima e promover seu encaminhamento à rede de proteção. A fala evidencia a dimensão intersetorial do procedimento, que ultrapassa a esfera criminal e envolve serviços de saúde, assistência social, educação e proteção jurídica, em consonância com a lógica do Sistema de Garantia de Direitos instituído pela Lei nº 13.431/2017.

A escuta especializada não tem a finalidade de analisar o estado psíquico da vítima, porque na verdade ela pode ser realizada por qualquer profissional, desde que ela seja capacitada. Mas sim, no meu relatório de escuta, de atendimento psicológico, eu avalio sim, de forma breve, o estado de sofrimento, ou estado psíquico da vítima, para que depois, possa dar os devidos encaminhamentos para aquele relato, ou para aquela vítima. (E3, entrevista, 2026).

As entrevistas evidenciam que a efetividade da escuta especializada e do respectivo relatório não depende exclusivamente da qualidade técnica do procedimento, mas também da existência de uma rede de proteção estruturada, integrada e capaz de responder de forma célere às demandas apresentadas pelas vítimas. Os relatos de E1, E2 e E3 demonstram que o aproveitamento adequado das informações obtidas durante a escuta está diretamente relacionado à capacidade de articulação entre os diversos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, incluindo segurança pública, assistência social, saúde, educação, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário.

Os resultados obtidos corroboram as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018, que atribuem caráter intersetorial ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, reconhecendo que a proteção integral somente pode ser alcançada por meio da atuação coordenada dos diferentes atores institucionais (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018). Nesse sentido, a experiência relatada pelos entrevistados sugere que a Comarca de Sorriso desenvolveu mecanismos capazes de reduzir parte dos entraves tradicionalmente identificados na literatura, especialmente aqueles relacionados à fragmentação dos atendimentos, à demora na circulação das informações e à repetição desnecessária de procedimentos.

Por outro lado, os depoimentos também revelam que os avanços observados em Sorriso não refletem, necessariamente, a realidade de todas as comarcas mato-grossenses. As dificuldades estruturais decorrentes das grandes distâncias

territoriais, da insuficiência de profissionais especializados e das limitações de infraestrutura continuam representando obstáculos relevantes para a efetiva implementação do modelo preconizado pela Lei nº 13.431/2017. Soma-se a isso a persistência de fatores culturais e institucionais que podem comprometer a qualidade do atendimento prestado às vítimas, demonstrando que a proteção integral depende não apenas de recursos materiais, mas também de capacitação permanente e mudança de práticas historicamente consolidadas.

Dessa forma, os dados empíricos obtidos permitem concluir que o potencial do relatório da escuta especializada está diretamente vinculado à qualidade da rede em que ele se insere. Quanto mais articulado e eficiente for o fluxo de comunicação entre os órgãos responsáveis pelo atendimento e pela persecução penal, maior será a capacidade do documento de cumprir sua dupla função: promover a proteção imediata da criança ou adolescente e fornecer elementos informativos relevantes para a investigação criminal. A experiência da Comarca de Sorriso, embora não isenta de desafios, demonstra que a integração institucional pode representar importante instrumento de fortalecimento da proteção integral prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou os limites e o potencial de utilização do relatório da escuta especializada como elemento informativo na investigação criminal de violência sexual infanto-juvenil no Estado de Mato Grosso, tendo como fio condutor o paradoxo jurídico identificado na problemática: um documento institucionalmente produzido, amplamente utilizado e potencialmente decisivo, cujos limites e efeitos jurídicos permanecem indefinidos pela Lei nº 13.431/2017.

A revisão bibliográfica e documental demonstrou que a escuta especializada e o depoimento especial constituem institutos complementares e insubstituíveis no sistema de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual. Enquanto o depoimento especial possui natureza probatória e se submete ao contraditório diferido, a escuta especializada cumpre função protetiva e investigativa na fase inquisitória, registrando o relato inicial da vítima em momento próximo à revelação, com menor risco de revitimização e maior fidedignidade da memória. O relatório psicológico dela resultante orienta diligências policiais, subsidia medidas protetivas de urgência previstas na Lei Henry Borel e, nos crimes de estupro de vulnerável sem vestígios periciais, frequentemente constitui o único elemento inicial disponível para sustentar a investigação.

A pesquisa empírica, realizada por meio de entrevistas semiestruturadas com operadores da rede de proteção da Comarca de Sorriso, com um Defensor Público, um Promotor de Justiça e um psicólogo responsável pela realização da escuta especializada, confirmou e aprofundou esse diagnóstico a partir da prática forense. Os entrevistados convergiram na compreensão de que o relatório possui valor informativo essencial na fase investigativa, mas que não pode, isoladamente, fundamentar uma condenação, em razão da ausência de contraditório em sua produção. Essa convergência, contudo, foi alcançada por caminhos argumentativos distintos: a Defensoria Pública a partir das garantias do investigado e do padrão probatório além da dúvida razoável, e o Ministério Público a partir da preservação da solidez do processo e do risco de nulidade futura. Essa distinção de perspectivas, longe de ser contraditória, reflete a complementaridade dos papéis institucionais no sistema acusatório e reforça a necessidade de que o relatório seja compreendido e utilizado dentro de seus limites jurídicos precisos.

A lacuna normativa da Lei nº 13.431/2017 quanto à regulamentação do relatório, ausência de definição sobre quem deve elaborá-lo, com qual metodologia, em que formato e com qual valor jurídico, revelou-se o principal desafio identificado pela pesquisa. Embora haja uma perspectiva de que essa abertura seja intencional, para preservar a espontaneidade da revelação, os dados empíricos demonstraram que ela também gera insegurança prática: relatórios com tendências perceptíveis, ausência de gravação, impossibilidade de controle metodológico pela defesa e risco de impugnação futura são consequências concretas dessa indefinição. A Súmula Vinculante nº 14 do STF, ao garantir à defesa o acesso aos elementos já documentados nos autos, torna esse problema ainda mais urgente: o relatório que não foi produzido com rigor metodológico é um relatório vulnerável a questionamentos que podem comprometer não apenas a investigação, mas a própria proteção da vítima.

No que diz respeito à realidade estrutural do Estado de Mato Grosso, a pesquisa evidenciou uma profunda desigualdade entre comarcas. A Comarca de Sorriso foi apontada pelos entrevistados como referência positiva no contexto estadual, com rede de proteção integrada, ficha de comunicação digital, psicóloga especializada e celeridade processual acima da média nacional. Contudo, essa realidade contrasta com a de municípios menores, onde a ausência de infraestrutura adequada, de profissionais especializados e de comunicação interinstitucional ágil compromete tanto a qualidade da escuta quanto a efetividade das medidas protetivas. Essa disparidade aponta para a necessidade de políticas públicas que ampliem a capilaridade da rede de proteção e viabilizem a implementação de modelos semelhantes ao de Sorriso em outras comarcas do estado.

Os resultados obtidos forneceram elementos que corroboram as hipóteses inicialmente formuladas. O uso do relatório da escuta especializada como elemento informativo na fase investigativa é compatível com as garantias constitucionais do investigado, contribui para a efetividade das investigações e é indispensável nos casos sem vestígios periciais e nas situações que demandam medidas protetivas urgentes. A escuta e o depoimento especial, quando conduzidos em conformidade com os protocolos legais e técnicos, mostram-se instrumentos aptos a reduzir significativamente os riscos de revitimização, além de se complementarem na direção

da proteção integral. E a lacuna normativa da Lei nº 13.431/2017, embora não impeça o uso do relatório, fragiliza sua segurança jurídica e sua resistência a impugnações.

Como proposta de aperfeiçoamento, esta pesquisa sugere a regulamentação complementar do relatório da escuta especializada, seja por meio de resolução do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Federal de Psicologia ou de decreto estadual, com definição mínima de: perfil e capacitação do profissional responsável; estrutura básica do relatório; prazo para sua elaboração e entrega à autoridade policial; e orientações metodológicas que preservem a espontaneidade da revelação sem abrir mão do rigor técnico. Tal regulamentação não engessaria o instituto, mas ofereceria parâmetros que protegeriam tanto a vítima quanto o próprio documento de questionamentos futuros.

Por fim, registra-se que esta pesquisa não esgota o tema. A criminalidade sexual infanto-juvenil, como demonstrado ao longo do trabalho, é dinâmica e multifacetada, e os desafios do sistema de proteção se renovam com a mesma velocidade com que o sistema tenta respondê-los. Espera-se, contudo, que as reflexões aqui desenvolvidas contribuam para o debate jurídico e institucional sobre o aperfeiçoamento da Lei nº 13.431/2017 e para o fortalecimento de uma rede de proteção que coloque a criança - e sua palavra - no centro do sistema.

Os resultados obtidos demonstram que o relatório da escuta especializada ocupa posição singular no sistema instituído pela Lei nº 13.431/2017. Embora não possua natureza de prova judicial, tampouco pode ser reduzido a mero documento administrativo. Sua relevância prática para a proteção da vítima, para a orientação das diligências investigativas e para a adoção de medidas protetivas evidencia a necessidade de maior precisão normativa acerca de sua elaboração, circulação e utilização pelos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

6 REFERÊNCIAS

ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da infância: crimes abomináveis**. Porto Alegre: AGE, 2005.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? *Educação*, Porto Alegre, v. 29, n. especial, p. 1-19, 2006.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. p. 146-151. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. p. 16-17. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>.

BADARÓ, Gustavo. **Processo Penal**. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

BENIA, L. R. A entrevista de crianças com suspeita de abuso sexual. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, Campinas, v. 32, p. 27-35, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 dez. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 11.690, de 9 de junho de 2008**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 jun. 2008.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 6 de julho de 2022**. Dispõe sobre medidas protetivas de urgência em casos de violência contra crianças e adolescentes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2022.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Nota Técnica nº 1/2018/GTEC/CC**. Brasília: CFP, 2018. Disponível em: <https://site.cfp.org.br>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010**. Recomenda aos Tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos

processos judiciais. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em:
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/877>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RHC nº 117.204/SP**. Brasília: STJ, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 14**. Brasília: STF, 2009. Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1230>.

CÉZAR, José Antônio Daltóe. Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CHRISTENSEN, L. S.; SHARMAN, S. J.; POWELL, M. B. Identifying the characteristics of child sexual abuse cases that exit the criminal justice system before the forensic interview. *International Journal of Police Science & Management*, v. 18, n. 2, p. 134-143, 2016.

COIMBRA, José César. Depoimento especial de crianças: um lugar entre proteção e responsabilização? *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 34, n. 2, p. 362-375, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 010/2010. Institui a regulamentação da escuta psicológica de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência na rede de proteção. Brasília: CFP, 2010.

DIAS, Maria Berenice. Incesto: um pacto de silêncio. **Revista CEJ**, Brasília, v. 10, n. 34, p. 11-14, jul./set. 2006. Disponível em:
<https://ibdfam.org.br/img/congressos/anais/30.pdf>.

DI GESU, Cristina. **Prova penal e falsas memórias**. Porto Alegre: Lumen Juris, 2010.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. 7. ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2018.

DOCUMENTÁRIO: **(H)ouve?** Direção: Carolina Sá. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mDMxTzwGDbg>.

DOBKE, Velda. Abuso sexual: a inquirição das crianças – uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

GALTUNG, Johan. **Peace by peaceful means: peace and conflict, development and civilization**. London: Sage, 1996.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. Salvador: JusPodivm, 2020.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. São Paulo: Saraiva, 2024.

MATO GROSSO. Rede Protege — Articulação Intersectorial da Infância e Adolescência de Cuiabá-MT. **Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme a Lei nº 13.431/2017**. Cuiabá: MPMT, abril de 2021. Elaboração: Valnice Silva dos Santos et al.

MENDEZ, Emilio García; BELOFF, Mary (org.). **Infância, lei e democracia na América Latina**. Blumenau: Edifurb, 1998.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. Riscos de revitimização de crianças e adolescentes e a necessária implantação do depoimento especial. Salvador, 2022. Disponível em: <https://ceafpesquisa.mpba.mp.br/textos/riscos-de-revitimizacao-de-criancas-e-adolescentes-e-a-necessaria-implantacao-do-depoimento-especial/>.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Lar é cenário de quase 90% das violências sexuais, alerta promotor. Cuiabá, 2025. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/conteudo/58/160163/lar-e-cenario-de-quase-90-das-violencias-sexuais-alerta-promotor>.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. São Paulo: Atlas, 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. **Protocolo de Atuação / Situação de Violência**. Sorriso, MT, 2023. Disponível em: <https://site.sorriso.mt.gov.br/pages/protocolo-de-atuacao-situacao-de-violencia>.

PELISOLI, Cátula; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Psicologia jurídica em situações de abuso sexual: possibilidades e desafios. Boletim de Psicologia, São Paulo, v. 63, n. 139, p. 175-192, 2013.

POTTER, Luciane. Vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar: por uma política pública de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista. **Depoimento sem dano: uma política pública de atendimento que dá voz à criança e ao adolescente vítima de violência**. São Paulo: Childhood Brasil, 2009.

SORRISO (MT). **Decreto Municipal nº 947/2023**. Institui a Comissão Consultiva Permanente e Comissão Especial destinadas à análise e orientação acerca das denúncias relacionadas a violência sexual. Sorriso, MT, 2023. Disponível em: <https://sorriso.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4430&cdDiploma=202300947&NroLei=947&Word=&Word2>.

STEIN, Lilian Milnitsky (org.). **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010.
YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ZANETTE, Sandra Muriel Zadroski; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Depoimento especial e escuta especializada sob a ótica do sistema de garantias de direitos da criança e adolescente.** Florianópolis: Habitus, 2024.

7 APÊNDICE A - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA 01

Participante: E1 - Defensor Público

Instituição: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Data: 20/03/2026

Duração: Aproximadamente 33 minutos.

Modalidade: Presencial

Observação: *Esta transcrição foi realizada na íntegra, preservando as características da fala oral dos entrevistados. Vícios de linguagem, hesitações, pausas e repetições foram mantidos, a fim de assegurar a fidelidade ao conteúdo originalmente apresentado. Os nomes dos entrevistados, bem como quaisquer informações que possam permitir sua identificação, foram preservados em sigilo e substituídos por códigos, visando garantir sua confidencialidade e resguardar sua identidade no âmbito da presente pesquisa.*

[00:00:06] **E1:** O que a senhora precisa?

[00:00:09] **P:** Seria entrevista para o TCC, que vai abordar a escuta especializada no estado de Mato Grosso, os limites e potencial de sua utilização como elemento informativo na investigação criminal de violência sexual infantojuvenil.

[00:00:24] **E1:** Entendi.

[00:00:26] **E1:** Bom, já sabe a parte legal, né, que existem a escuta especializada e o depoimento sem dano, sendo realizado, é, de forma prévia ao processo penal, normalmente feito no meio da rede, né, por profissionais especializados.

[00:00:43] **E1:** Existe um lado muito positivo, que é a ideia de a criança não ser ouvida, é, por pessoas que...

[00:00:53] **E1:** Uma forma que, fora do ambiente, tanto depoimento sem dano como escuta especializada são feitos por meio de profissionais, num ambiente mais saudável para a criança, normalmente num local com a decoração, com brinquedos, então isso aí ajuda uma criança a ser ouvida, não precisa de aquela, como diziam, ambiente de delegacia.

[00:01:14] **E1:** O lado positivo é esse.

[00:01:15] **E1:** O lado ruim é que, às vezes, a pessoa, a criança são ouvidas duas vezes sobre o mesmo fato, uma delegacia e outra um juízo.

[00:01:25] **E1:** Esse é um lado ruim.

[00:01:27] **E1:** O outro lado que é complicado tanto da escuta quanto do depoimento sem dano, é que assim, para saber se essa escuta é aquilo que a criança diz realmente de fato aconteceu ou foi algo contado para ela, pelos familiares, e ela está me repetindo o que falaram para ela ou contando o que ela realmente viu, precisaria de algumas entrevistas, algum tempo, para o psicólogo ganhar uma certa confiança, coisa que às vezes não acontece.

[00:01:55] **E1:** Só que ao mesmo tempo se deixasse isso acontecer né, nos teríamos que ouvir a criança diversas vezes sobre um fato muito ruim na vida dela.

[00:02:02] **E1:** Então tem esse negócio.

[00:02:04] **E1:** É, o uso disso como prova é um pouco complicado porque não é feito por meio do contraditório.

[00:02:11] **E1:** Por isso que o procedimento do depoimento sem dano que é, às vezes, feito de forma antes do processo, como prova pré-cautelar, é um pouco vantajoso, em razão de que o contraditório ele é exercido real.

[00:02:28] **E1:** Para algo ser prova, precisa do contraditório.

[00:02:32] **E1:** Tanto o contraditório que acontece de fato, como deferido.

[00:02:36] **E1:** Então, é, o bom do depoimento sem dano é que ele é feito antes da denúncia mesmo, às vezes, com acontece aqui em “cidade”, e é oportunizado a defesa e a acusação, fazer perguntas por intermédio da psicóloga.

[00:02:53] **E1:** Então essa é a grande vantagem de um em relação ao outro.

[00:03:00] **E1:** E por vezes, até por investigado também é vantajoso

[00:03:06] **E1:** Porque às vezes, por meio do depoimento sem dano já se percebe que aquela situação de fato não ocorreu ou ocorreu, então às vezes é vantajoso até para quem é investigado ter esse depoimento antes da denúncia e tudo.

[00:03:17] **P:** Qual a frequência que o senhor aqui na Defensoria lida com esses casos de violência sexual de criança e adolescente?

[00:03:24] **P:** No caso, o estupro de vulnerável até uns 14 anos.

[00:03:27] **E1:** Você quer saber a quantidade de procedimentos por mês ali?

[00:03:29] **P:** É.

[00:03:30] **E1:** Olha, quase toda semana tem, sabe?

[00:03:33] **E1:** Às vezes, mais de um por semana, existem procedimentos aqui.

[00:03:36] **E1:** Não sei se a demanda é represada, mas é bem comum acontecer esse procedimento.

[00:03:43] **E1:** Esse é um dos crimes que assim, infelizmente, acontece na nossa sociedade.

[00:03:50] **E1:** Muitos são verdade.

[00:03:52] **E1:** Mas é o que a gente tem menos segurança, assim, no caso da condenação.

[00:03:56] **E1:** Só que, normalmente, são fatos que ocorrem ali, com pouquíssimas testemunhas, e a lei optou por ser dessa forma.

[00:04:04] **P:** Nos casos, principalmente...

[00:04:06] **E1:** Quer encostar por causa do barulho? [A porta da sala]

[00:04:08] **E1:** Eu acho que vai atrapalhar sua gravação. *[A porta da sala]*

[00:04:10] **P:** Eu encosto, pode ficar. *[A porta da sala]*

[00:04:10] **P:** Nos casos de estupro de vulnerável, é, nem sempre vai ter um meio de fazer o exame pericial, porque qualquer tipo de ato libidinoso, com a criança, às vezes, não deixa vestígio.

[00:04:28] **E1:** Sim.

[00:04:29] **P:** Nesses casos, o que sustenta a investigação?

[00:04:32] **P:** Normalmente, seria só a palavra dela mesma, não tem outro.

[00:04:35] **E1:** Normalmente, ou isso, ou alguma testemunha, filmagem, algo nesse sentido, né.

[00:04:41] **E1:** E aí ele já gera aquela insegurança, nós estamos num conflito, né, de um lado as pessoas entendem que é um fato que pode acontecer muitos que carecem de punição, né, que é o chamado cifras negras, e por outro lado também nós temos pessoas que infelizmente não cometeram o fato e são acusadas, né, e aí depende do que conta, cada juiz decidir se têm certeza para a condenação, o critério é que além da dúvida razoável tem que estar presente.

[00:05:12] **P:** A rede de proteção que a gente tem aqui no Estado de Mato Grosso, que é através da ficha, aquela ficha online, que é de comunicação, que chega para a delegacia, chega para o Conselho Tutelar e para o fórum.

[00:05:25] **E1:** Exato.

[00:05:26] **P:** O senhor acha que é uma boa estrutura? Acha que funciona?

[00:05:28] **E1:** Eu acho que funciona.

[00:05:31] **E1:** Funciona bem até.

[00:05:33] **E1:** Sempre quando tem casos de tanto violência sexual quanto violência física contra a criança chega bastante por meio de professoras, rede de saúde, denúncia anônima, ou pelos próprios pais.

[00:05:49] **E1:** Eu acho que funciona sim.

[00:05:50] **P:** Tem algum tipo de desafio que o senhor acha que eles enfrentam, que daria, teria alguma coisa pra melhorar?

[00:05:59] **E1:** Deixa eu ver aqui...

[00:06:01] **E1:** Olha, eu acho que é bem rápido as coisas aqui, sabe?

[00:06:05] **E1:** Por exemplo, eu não quero falar, nem posso falar sobre o que aconteceu, mas o último caso, até a oitiva da criança, não se passou uma semana.

[00:06:16] **P:** A oitiva, como o senhor fala, é o depoimento especial?

[00:06:18] **E1:** Depoimento sem dano.

[00:06:20] **P:** Sem dano.

[00:06:20] **E1:** É o judicial, com defesa, com tudo.

[00:06:23] **E1:** Teve boletim de ocorrência, foi realizado o acolhimento da criança em menos de cinco dias.

[00:06:31] **E1:** Então, assim, as coisas são bem sérias aqui na comarca, sabe?

[00:06:36] **E1:** Não entendo que é demorado, não.

[00:06:40] **E1:** O que às vezes acontece é, que aí não é culpa da rede, é negligência familiar nas cidades que a gente tem.

[00:06:48] **E1:** Crianças que são praticamente abandonadas, que passam o dia inteiro na rua, que às vezes não têm cuidado dos pais, ou às vezes os pais nem estão presentes, por “N” motivos.

[00:07:00] **E1:** Estão presos, trabalhando em outra cidade, diversas coisas acontecem.

[00:07:05] **E1:** Então nós temos diversas crianças expostas a este tipo de vulnerabilidade.

[00:07:08] **E1:** Mas eu não entendo que a rede de proteção e de acolhimento, é, o sistema judiciário que a gente tem aqui, é, tenha qualquer ato.

[00:07:20] **E1:** Até é elogiável isso.

[00:07:22] **E1:** O último procedimento que tivemos foi muito rápido.

[00:07:25] **E1:** É sempre muito rápido.

[00:07:27] **E1:** Já designa logo, já ouve logo, já dá pra saber.

[00:07:30] **E1:** Porque se for esperar, ter uma audiência, chegar o dia de ouvir, dá muito tempo, aí não dá para se apurar isso aí.

[00:07:39] **P:** O senhor acha que a escuta especializada, sendo utilizado como elemento informativo, no caso, depois o boletim de ocorrência, a criança passa pela psicóloga, né, que tá na delegacia...

[00:07:49] **E1:** Eu acho que não tem, não sei se essa pergunta é essa, eu acho que não tem como eliminar o segundo.

[00:07:55] **E1:** Porque é impossível você não ter, é, o depoimento judicial.

[00:08:00] **P:** Não, não.

[00:08:02] **P:** Eu ia perguntar se o senhor acha que ele contribui para a efetividade das investigações.

[00:08:06] **P:** Tipo os atos do delegado.

[00:08:09] **E1:** Com certeza, com certeza.

[00:08:10] **P:** O senhor acha que ela é realizada conforme previsto na legislação?

[00:08:17] **E1:** Olha, a maioria das vezes sim.

[00:08:18] **E1:** Se tem o psicólogo do local, tem assistente social.

[00:08:22] **E1:** Tem os meios.

[00:08:24] **E1:** Não vejo deficiência nesse ponto aqui na cidade.

[00:08:28] **P:** Tem alguma dificuldade ou falha que o senhor já viu em algum relatório?

[00:08:34] **E1:** Já.

[00:08:34] **E1:** Já vi.

[00:08:34] **E1:** Já vi um depoimento que deram...

[00:08:38] **E1:** Presentes para a criança falar.

[00:08:41] **E1:** Estimularam ela a falar por meio de algo que não foi voluntário, né?

[00:08:46] **E1:** Isso aí prejudica porque a criança às vezes pode falar algo para ganhar um presente e não realmente o que aconteceu de fato, sabe?

[00:08:53] **E1:** Tem que ser um lugar legal, tem que ser um lugar que tem brinquedos, tem que ser...

[00:08:57] **E1:** Ela tem que estar, se sentir segura naquele local, mas o que ela vai dizer não pode ser influenciado por presentes, ofertas de guloseimas, assim, para não ter nenhum risco de contaminar a veracidade do depoimento dela.

[00:09:13] **P:** Esse depoimento que o senhor fala seria da escuta?

[00:09:16] **E1:** Os dois, mas principalmente na escuta.

[00:09:19] **E1:** Não pode, por exemplo, o médico, o psicólogo oferecer, se você falar eu te dou tal coisa, senão isso aí é abominável.

[00:09:26] **E1:** E a outra coisa é, o psicólogo que vai fazer a escuta, ele jamais pode induzir que a criança fale algo, certo?

[00:09:33] **E1:** Chegar lá...

[00:09:35] **E1:** Você precisa me contar o que aconteceu, as perguntas têm que ser se ela sabe, porque ela está ali, ela mesma contando, não pode ter nenhum tipo de indução para não levar em um depoimento que não tenha credibilidade e não gerar nenhum tipo de nulidade.

[00:09:50] **P:** O senhor acha que os profissionais que atuam aqui em Sorriso fazem a escuta especializada, eles têm essa capacitação?

[00:09:56] **P:** Porque é uma capacitação própria para a escuta.

[00:09:59] **E1:** A capacitação técnica, é, eu não sei, não vou falar que eu não sei.

[00:10:06] **E1:** Agora, o que a gente percebe é um grau de profissionalismo e zelo muito elevado deles, entendeu?

[00:10:13] **P:** O senhor vê que tem algum papel, alguma coisa que ajuda na investigação quando tem a escuta?

[00:10:28] **P:** Fazendo depoimento, seguindo o rito, que seria o certo, que seria a escuta e, posteriormente, o depoimento especial.

[00:10:36] **P:** A escuta, ela acaba ajudando em alguma coisa ali?

[00:10:38] **E1:** Sim, com certeza.

[00:10:40] **P:** Não seria algo que deveria ser retirado nesse caso?

[00:10:44] **E1:** Olha, se pudesse fazer apenas o judicial como prova cautelar, eu entendo mais saudável, sabe?

[00:10:53] **E1:** Eu sei que, às vezes, não é possível, mas eu entendo mais saudável.

[00:10:56] **E1:** Por quê?

[00:10:57] **E1:** Primeiro já é prova, depois o contraditório, a acusação, e defesa podem questionar, fazer perguntas por meio da psicóloga, passar pelo contraditório de ferido, não o próprio advogado, defensor que faz a pergunta, nem o juiz, mas já pode fazer essa pergunta e evita da criança falar duas vezes sobre o assunto.

[00:11:18] **E1:** Por isso que é importante que esse depoimento seja rápido.

[00:11:21] **E1:** Vou dar um exemplo aqui.

[00:11:22] **E1:** Nós temos um depoimento judicial, poucos dias depois do fato.

[00:11:26] **E1:** Chegou o boletim de ocorrência, chegou o ato de prisão em flagrante, o juiz aqui já é bem inteligente, já marca.

[00:11:32] **E1:** Bem rápido, esse depoimento.

[00:11:33] **E1:** Não fica esperando meses para ouvir a criança falar.

[00:11:35] **P:** É, segundo a legislação, mesmo em casos de violência sexual, teria que ser antecipado o depoimento especial.

[00:11:41] **E1:** Exatamente, como prova antecipada.

[00:11:45] **P:** Isso.

[00:11:45] **P:** Só que, o senhor acha que teria essa condição?

[00:11:49] **P:** Visto do tanto...

[00:11:51] **P:** Porque tem muita denúncia normalmente que chega...

[00:11:54] **E1:** Eu acho que tem sim.

[00:11:55] **P:** De antecipar o...

[00:11:56] **E1:** Tem.

[00:11:57] **E1:** Tem condições sim.

[00:11:59] **E1:** A gente tem que falar dessa forma.

[00:12:01] **E1:** Mesmo em recessos forenses é feito.

[00:12:04] **P:** Não, o caso que eu falo seria...

[00:12:06] **P:** Porque tem estudos que dizem que dependendo de um tempo depois da...

[00:12:11] **P:** A criança pode acabar perdendo algumas memórias, ou mudando...

[00:12:15] **E1:** Sim, a questão das falsas memórias, né?

[00:12:17] **P:** Isso.

[00:12:17] **E1:** Então, por isso que eu te digo, se esperar meses para se ouvir a criança, que nem às vezes acontece, quando um depoimento é realizado na fase certa, que é durante a instrução, que ouve-se a vítima, testemunha de acusação, testemunha de defesa do réu, realmente, acho que falta um lapso grande.

[00:12:37] **E1:** Agora, quando é feito, se der da forma que é feito aqui, chegou o durante de ocorrência, chegou o boletim de ocorrência, chegou o auto de prisão em

flagrante, o juiz, e poucos dias depois, dois, três dias, no máximo, eu acho que não prejudica a memória sobre os fatos, ela é bem recente para se ter contado.

[00:12:54] **P:** Nesse caso que o senhor está usando como exemplo, o senhor se recorda se no auto da prisão tinha um relatório de escuta?

[00:13:03] **E1:** Eu acho que foi feito sim.

[00:13:07] **P:** Foi?

[00:13:08] **E1:** Foi feito, porque eu não vi a gravação, mas eu vi o relatório assinado.

[00:13:14] **P:** Isso, normalmente a escuta eu acredito que não tenha...

[00:13:16] **E1:** É, conversou logo após o flagrante, né?

[00:13:19] **E1:** Isso.

[00:13:19] **E1:** Entendeu?

[00:13:20] **P:** Normalmente eles não podem, a psicóloga não pode gravar.

[00:13:23] **E1:** Mas tinha tudo escrito lá.

[00:13:25] **P:** Isso.

[00:13:25] **E1:** Mas é exatamente isso que eu digo.

[00:13:27] **E1:** A criança foi ouvida duas vezes no intervalo de uma semana sobre o mesmo fato.

[00:13:31] **E1:** Sendo que uma não é prova, né?

[00:13:35] **E1:** Talvez, entendeu, o bom seria concentrar isso, né?

[00:13:40] **P:** Uma dúvida que eu tenho nessa relação é se...

[00:13:44] **P:** Não for, por exemplo, chegou um flagrante na civil de um caso de violência sexual.

[00:13:50] **P:** Naquele momento ali, eu acredito que seria inviável antecipar o depoimento especial porque, enfim, não tem inquérito pronto.

[00:13:59] **E1:** Eu entendo o que você diz.

[00:14:00] **E1:** Às vezes não tem nem a possibilidade de lavar um flagrante, né?

[00:14:03] **P:** Isso, acho que acaba dificultando ali a prisão antecipada.

[00:14:08] **E1:** Eu trabalhei antes de vir aqui, na Polícia, fui delegado, e não existia esse procedimento.

[00:14:14] **E1:** Era complicado, porque era um escrivão, sentava a criança na frente do escrivão, precisava perguntar do lado da mãe algo que, às vezes, é complicado para ela.

[00:14:24] **E1:** Então, eu entendo que esse procedimento de simulação é o resultado de forma benéfica, tá?

[00:14:29] **E1:** Em termos de efetivação.

[00:14:33] **E1:** Mas, por vezes, é necessário, senão você não consegue nem lavar um flagrante, ou já algo sobre isso.

[00:14:40] **E1:** Mas, assim, eu acho que, dentro do possível, é melhor você fazer a antecipação de prova, prova antecipada, antecipado.

[00:14:50] **E1:** Depois, com oportunidade de defesa e tudo, até para essa criança não ser entrevistada duas vezes, que não há medida.

[00:14:58] **E1:** Se possível, faça uma vez só.

[00:15:00] **E1:** Se não, como não tem jeito mesmo, deve ser.

[00:15:05] **P:** Nos processos que o senhor acompanha, depois da fase investigativa, que realmente começa o andamento do processo, O senhor teve algum episódio, algum processo, onde a escuta especializada, ela tomou lugar de prova de forma ilegal?

[00:15:24] **P:** Ou sobre seu depoimento especial?

[00:15:26] **P:** Ilegal, né?

[00:15:27] **P:** Teoricamente ela não pode ser considerada prova, porque é só a palavra da psicóloga.

[00:15:32] **E1:** Não, eu não recordo disso, de ter feito prova de forma ilegal, não.

[00:15:39] **P:** Porque...

[00:15:42] **P:** Dizem né, que tem vários casos onde o juiz acaba indeferindo o Depoimento Especial e usa o relatório de escuta como...

[00:15:51] **P:** Aqui na.

[00:15:52] **E1:** Comarca eu não presenciei isso.

[00:15:54] **P:** Nunca?

[00:15:56] **E1:** Não, dos casos que eu atuo, detalhe, não são todos os casos que a defensoria está presente, mas dos que eu atuei desde agosto que eu estou nessa função, eu não recordo nenhum desses, tá.

[00:16:10] **P:** O senhor acha que o relatório de escuta, ele gera algum tipo de prejuízo ao investigado?

[00:16:17] **E1:** Gera, porque não existe possibilidade de fazer perguntas, entender aquilo, de acompanhar a lisura de como é que foi feito, se essa pergunta foi por indução ou não, se foi a mãe respondendo para a criança, entendeu?

[00:16:35] **E1:** Então tem que...

[00:16:38] **E1:** Eu acho que ele é uma prova, ele não é uma prova, ele não pode ser considerado uma prova exatamente por isso.

[00:16:44] **E1:** Não tem acompanhamento, não tem contraditório, não tem para defesa, por esse motivo que ele não pode ser considerado prova, né.

[00:16:50] **E1:** E para um processo penal, nós temos os estándares probatórios.

[00:16:55] **E1:** Para você ter um recebimento da denúncia, ela é uma prova que ela é um julgamento que ele não precisa de tanta certeza que nem um julgamento para você gerar uma medida cautelar diversa de prisão.

[00:17:11] **E1:** Para você gerar uma medida cautelar diversa de prisão, ele tem uma prova mais frágil do que uma prova para você gerar uma prisão.

[00:17:19] **E1:** Agora, uma prova para você gerar uma condenação, ela precisa ser uma prova bem robusta, né.

[00:17:24] **E1:** Que eles falam no processo penal.

[00:17:27] **E1:** Porque o procedimento além da dúvida razoável, então eu...

[00:17:32] **E1:** Entendo dessa forma, para você poder gerar uma condenação, você tem que ter uma prova.

[00:17:36] **E1:** Se existem outros elementos de informação ou provas que podem gerar uma condenação que se dispensa isso, tem a possibilidade.

[00:17:44] **E1:** Vou te dar um exemplo.

[00:17:46] **E1:** Vamos supor que esteja gravado.

[00:17:49] **E1:** Precisa reouvir essa criança?

[00:17:51] **E1:** Não, está gravado.

[00:17:52] **E1:** Agora, não tem outra prova?

[00:17:54] **E1:** É só a criança?

[00:17:55] **E1:** Dá para abrir mão do depoimento sem dano?

[00:17:57] **E1:** E mudar para escuta especializada, aí já não dá.

[00:18:02] **E1:** Por que como é que eu vou exercer contraditório aqui?

[00:18:04] **E1:** Então, assim, tem que se ver, caso a caso, tá?

[00:18:07] **E1:** Porque para eu chegar numa condenação de alguém “e tal”, eu preciso ter um processo além da dúvida razoável.

[00:18:14] **E1:** Como é que eu vou ter um processo além da dúvida razoável apenas com escuta especializada, né?

[00:18:20] **P:** É, no caso, do TCC em si, eu não quero dizer um ponto da escuta se tornar uma prova e, por algum motivo, algum processo, retirar o depoimento especial.

[00:18:34] **P:** Eu estou tentando defender aqui um complementa o outro.

[00:18:37] **E1:** Sim, mas assim, o elemento de informação é algo que não é prova, que sozinho não serve para condenar, mas que pode auxiliar.

[00:18:46] **P:** É, ele guiaria as diligências.

[00:18:48] **E1:** É, então assim, mas por isso que não há prova.

[00:18:50] **E1:** Agora ele vem de formação sozinho, não serve para condenar. Não.

[00:18:54] **P:** Nas garantias do investigado, voltando um pouco na pergunta, a escuta costuma ser feita, ela é feita na verdade, na delegacia durante a fase investigativa.

[00:19:10] **P:** A fase investigativa não é necessariamente obrigada, não tem na verdade a ampla defesa.

[00:19:17] **P:** O inquérito é montado, em sua maioria, com a visão do delegado que está responsável.

[00:19:24] **P:** E aí foi nessa questão que eu quis falar, tipo, ter escuta, não ter ampla defesa, se no andamento do processo pode vir...

[00:19:35] **E1:** Exatamente por isso, a escuta não é prova porque ela é feita pelo delegado, sem ampla defesa, de forma sigilosa, sem participação do acusado, sem participação do advogado do acusado, então é exatamente por isso que ela não gera prova, ela gera somente informação.

[00:19:52] **P:** Isso, o senhor falou que ela é sigilosa, fica no inquérito.

[00:19:58] **P:** Mas o...

[00:19:59] **P:** Mesmo quando o advogado tem acesso antes do interrogatório.

[00:20:03] **E1:** É, eu nunca fui convidado para participar da escuta.

[00:20:08] **E1:** Normalmente é feito pelo psicólogo lá e não tem participação.

[00:20:12] **P:** Não, digo, de ter acesso ao relatório.

[00:20:16] **P:** Depois do relatório...

[00:20:17] **E1:** Normalmente o relatório vai.

[00:20:18] **E1:** Junto com as investigações, né?

[00:20:23] **E1:** É isso?

[00:20:24] **P:** Sim, é isso mesmo.

[00:20:26] **E1:** Chega para a gente no processo, um relatório, sabe?

[00:20:29] **E1:** Normalmente dois, três palavras parágrafos contando o que a criança falou.

[00:20:32] **P:** Sim.

[00:20:34] **P:** O senhor já teve algum processo onde a ausência do relatório prejudicou em alguma coisa?

[00:20:41] **E1:** Não.

[00:20:41] **P:** Nunca teve?

[00:20:45] **E1:** É...

[00:20:48] **E1:** Deixa eu só achar, porque eu fui, gente, separando e...

[00:20:53] **E1:** Sim, não, ninguém está com pressa, não pode ficar à vontade.

[00:20:55] **P:** Já foi respondida para não ficar...

[00:20:57] **E1:** Sim.

[00:20:58] **E1:** Pode perguntar o que quiser, eu estou tranquilo aqui, não estou com pressa.

[00:21:01] **P:** O senhor concorda que a escuta acaba complementando o depoimento especial?

[00:21:06] **P:** Ou se por acaso...

[00:21:09] **E1:** A escuta complementa, mas como eu havia dito, sendo possível eu faria só o depoimento.

[00:21:19] **P:** Teve algum caso, algum processo que o senhor atuou que a criança mudou de versão da escuta para o depoimento?

[00:21:28] **E1:** Sim.

[00:21:29] **P:** Mas de forma...

[00:21:31] **P:** Tipo, na escuta ela confirmou, no depoimento ela negou?

[00:21:35] **E1:** Sim.

[00:21:35] **P:** Ou mudou alguns elementos?

[00:21:37] **E1:** Mudou...

[00:21:38] **E1:** Bastante.

[00:21:41] **E1:** Já sim.

[00:21:42] **P:** Então, já teve casos dela confirmar e...

[00:21:46] **E1:** Já teve caso, caso de...

[00:21:47] **E1:** É, já sim.

[00:21:48] **E1:** Mais de um, inclusive.

[00:21:49] **E1:** Alguns casos acontecem da criança...

[00:21:52] **E1:** Do que está no relatório, não ser o que a criança fala.

[00:22:02] **P:** A lei que tem escuta especializada e depoimento especial, na minha visão, ela é muito sucinta.

[00:22:12] **P:** Ela não especifica, não em relação ao depoimento especial.

[00:22:15] **P:** O depoimento especial, ela realmente mostra todas as fases, como ele tem que ser feito, o ambiente que ele é feito.

[00:22:21] **P:** E a escuta especializada, ela não tem isso.

[00:22:23] **P:** Ela não tem um ambiente, ela não tem um profissional, é especificado um profissional que deve.

[00:22:30] **P:** O senhor acha

[00:22:31] **P:** Que se isso é ruim no peso da escuta especializada, no decorrer da investigação?

[00:22:36] **E1:** Talvez se pudesse ser regulamentado, né?

[00:22:38] **E1:** Como aí se trata de procedimento, como é feito, pudesse para resolver por meio de um juiz ali, ou outro tipo de legislação, né?

[00:22:50] **E1:** Mas assim, voltando, você fez uma pergunta que eu acho interessante.

[00:22:53] **E1:** Recentemente nós fizemos uma escuta especializada por meio de precatória, numa comarca de um outro estado.

[00:22:59] **E1:** E aí, realmente, lá, na sala do juiz, não tinha microfone, então, foi bem precário.

[00:23:07] **E1:** Então, assim, o que eu tô te falando é da realidade da Comarca de Sorriso, tá?

[00:23:12] **P:** Sim.

[00:23:12] **E1:** De outros locais, assim, você perguntou da questão física de rede, nem sei se toda cidade tem a rede da infância.

[00:23:20] **E1:** Mas, essa precatória que foi feita, eu não me lembro a cidade, tem umas duas semanas, essa precatória foi com duas crianças ou três que foram ouvidas, foi daquele jeito assim, que não deve acontecer.

[00:23:35] **E1:** Na mesa do fórum não mudou nada, a diferença é só que tinha uma psicóloga perguntando.

[00:23:40] **P:** Mas no ambiente?

[00:23:41] **E1:** No ambiente, é.

[00:23:42] **E1:** Então assim, quando você perguntou, o primeiro foi da cidade de Sorriso.

[00:23:45] **E1:** Eu me lembrei que, ah não, tem outras cidades que tá bem precário isso aí.

[00:23:51] **P:** O senhor acha que o modelo de atendimento que é feito aqui na rede de sorriso, a rede de proteção inteira, que integrou, né?

[00:23:59] **P:** O senhor acha que isso seria mais eficaz em outros estados?

[00:24:03] **P:** Se implementassem, por exemplo, a ficha de comunicação em Cuiabá, que eu acredito que não tem ainda.

[00:24:08] **E1:** É, eu acho que é...

[00:24:11] **E1:** Respondi agora isso aí.

[00:24:13] **E1:** Nem em todos os locais está implementado nenhum depoimento especial, é feito, às vezes, do jeito que precisa ser feito, né?

[00:24:20] **E1:** Aqui nós temos sala, tem uma criança chega, tem um monte de brinquedo, tem coisa para ela pintar, e ela não chega, o psicólogo passa uma meia hora com ela ali para ela, entendeu?

[00:24:34] **E1:** É uma forma, eu acho que é muito humana de se colher o depoimento.

[00:24:40] **E1:** E, como eu disse, teve lugar que, como a gente faz com a precatória, então a gente dá a diferença, né?

[00:24:46] **E1:** A gente vê que nem todo lugar é desse jeito.

[00:24:48] **P:** O senhor acha que a escuta, ser feita na delegacia, o senhor acha que isso prejudica em alguma coisa?

[00:24:56] **P:** Tipo, teria que...

[00:24:58] **E1:** Talvez se fosse feito em outro lugar, seria mais benéfico para a criança.

[00:25:06] **P:** É, porque ali na...

[00:25:08] **P:** Não sei se o senhor já visitou a sala da escuta ali da delegacia onde é feita.

[00:25:13] **E1:** Eu fui lá uma ou duas vezes.

[00:25:15] **P:** É uma sala separada, praticamente no fundo da delegacia, onde fica só a psicóloga e a criança.

[00:25:24] **P:** Mas o senhor fala no sentido da criança chegar na delegacia.

[00:25:27] **E1:** É, eu acho que talvez se essa sala acontecesse ou no conselho, ou no Fórum, em um outro local, fosse mais agradável.

[00:25:36] **E1:** Porque a criança que é de pouquinha idade, às vezes ela não entende o lugar que ela tá.

[00:25:39] **E1:** Mas a criança que tiver uma idade um pouquinho maior, pensar que tá na delegacia e tudo, pode ser algo pra ela, né?

[00:25:46] **E1:** Eu acho que se fosse em outras instalações, que não fossem instalações policiais, seriam mais, melhores pra criança.

[00:25:56] **P:** Ah, acaba ficando nervosa também na hora que chega.

[00:25:58] **E1:** Chega e vai, né?

[00:26:01] **P:** Na sua opinião, teria alguma mudança necessária para aprimorar a escuta especializada?

[00:26:07] **P:** Para melhorar a articulação do depoimento especial?

[00:26:11] **E1:** Olha, o que eu acho é que ele tem uma coisa bem ruim, que eu não sei a solução.

[00:26:23] **E1:** Que é saber o que é memória da criança e o que é falsa memória.

[00:26:27] **E1:** Saber o que aconteceu de fato e o que é alienação parental.

[00:26:31] **E1:** Porque quando alguma coisa acontece e a criança é ouvida logo em seguida, é algo que a gente tem até uma certa certeza.

[00:26:40] **E1:** Mas por vezes, em uma criança, denunciar, e assim, não é culpa da justiça nem nada, algo que aconteceu meses atrás.

[00:26:49] **E1:** E aí fica aquela dúvida se a criança está falando algo que realmente aconteceu ou se ela está relatando algo que contaram pra ela diversas vezes e ela chega e comenta ali.

[00:26:59] **E1:** Às vezes a pergunta que eu respondo para a criança não é algo assim, ele fez isso e aquilo lá, ele aponta no boneco onde foi, sabe?

[00:27:08] **E1:** A gente não tem essa certeza.

[00:27:10] **E1:** Isso é uma conversa que eu tive com outros psicólogos, por coincidência, antes de você vir aqui, eu estava comentando, porque eu comecei com um colega psicólogo e ele falou, para a criança chegar até isso e tal, o psicólogo tem que ter uma relação de confiança muito grande com essa criança.

[00:27:28] **E1:** O psicólogo tem uma relação de confiança muito grande com essa criança e tem que atender ela diversas vezes.

[00:27:33] **E1:** E aí, teria como tanto esse depoimento especial quanto a escuta ter diversos encontros para depois chegar nesse?

[00:27:42] **E1:** Será que isso teria como ser feito?

[00:27:44] **E1:** Então, essa é a reflexão que eu levo.

[00:27:47] **E1:** Será que a criança tem confiança no psicólogo por ter conversado com ele 15 a 20 minutos?

[00:27:53] **P:** Conhecer a pessoa ali.

[00:27:55] **E1:** Isso, saber, ter entrevista no estúdio.

[00:27:59] **E1:** Outra coisa que é bastante importante nesses crimes sexuais é ter uma, como fala, uma visita social na residência o que aconteceu.

[00:28:10] **E1:** Ou virou a porta das crianças, ou dos vizinhos, e tudo pra saber o que aconteceu, o que levou a acontecer isso, ter um ponto de prevenção.

[00:28:18] **P:** Se eu não me engano, eu acho que acontece aqui em Sorriso, pelo Conselho.

[00:28:23] **P:** Eles continuam o acompanhamento na casa, mesmo depois da...

[00:28:29] **P:** Da denúncia.

[00:28:31] **E1:** A gente tem umas histórias bem tristes, né?

[00:28:34] **E1:** Sempre é um processo triste, né?

[00:28:38] **E1:** Isso envolve criança, nossa...

[00:28:41] **P:** Uma coisa, não acabei não escrevendo no papel, mas agora conversando eu lembrei.

[00:28:46] **P:** Pelo que o senhor falou, agora, atualmente, tá um pouco mais rápido a questão do...

[00:28:52] **P:** Ser feito o depoimento depois do inquérito.

[00:28:55] **P:** Mas antes, o senhor não acha que ficava uma brecha muito grande pra família mesmo conversar com a criança?

[00:29:03] **P:** Porque assim, infelizmente aqui, eu acho que uns 70% talvez, então a maior parte das mães que a gente atende, elas não acreditam na criança.

[00:29:20] **P:** Elas sempre são chamadas depois e escutam.

[00:29:23] **P:** E elas não acreditam no que a criança está falando.

[00:29:26] **P:** Acabam, às vezes, até jogando a culpa para a criança.

[00:29:29] **P:** E quando a criança sai da delegacia, quando não é feita nenhuma medida de proteção, ela acaba tendo acesso à criança.

[00:29:38] **P:** E, obviamente, quando o agressor é tirado da casa, ela, não fica um tempo muito vago para ter essa conversa.

[00:29:46] **E1:** Então, você está me contando isso, né

[00:29:48] **E1:** Houve mudança aqui, né

[00:29:50] **E1:** Como bom juiz, como bom defensor.

[00:29:52] **E1:** Eu não sei como é que era antes, se demorava muito tempo, não sei mesmo.

[00:29:58] **E1:** Era muito raro que eu substituísse e fizesse algo na área da infância, de crime sexual.

[00:30:06] **E1:** Mas o que eu observei até agora, pode ser que tenha mudado, porque é rápido, não tem demorado muito.

[00:30:13] **E1:** Acontece que é quase rápido.

[00:30:15] **E1:** Eventualmente é cancelada alguma coisa, mas é porque acontece algum problema.

[00:30:19] **E1:** Se fala que falha técnica, acontece, a promotora não pode comparecer, que teve o evento, está de atestado, alguma coisa assim.

[00:30:27] **E1:** Mas normalmente é rápido, não é tão demorado.

[00:30:30] **E1:** Eu não lembro de algo que demora meses e tudo, mas eu sei que tem isso.

[00:30:34] **E1:** Às vezes a mãe não acredita em tudo.

[00:30:37] **E1:** É bem complexa a situação aqui.

[00:30:40] **E1:** É por isso que, como eu estava mencionando, é interessante que vai na casa, conversa com a criança, conversa com as pessoas, entrevista com os familiares, para ver, para averiguar o que está acontecendo.

[00:30:49] **E1:** Porque, às vezes, a criança está tendo um problema, às vezes com o agressor, mas a outra pessoa que está cuidando da criança também está violando, né?

[00:30:58] **E1:** Então, é importante ir lá.

[00:31:00] **P:** Outra questão é da Lei de Henry Borel.

[00:31:05] **P:** Ela normalmente é solicitada na delegacia, e para conseguir solicitar a lei precisa da palavra da criança.

[00:31:14] **P:** No caso, eles anexam o relatório para solicitar para o juiz a medida protetiva.

[00:31:21] **P:** Nesses casos que o senhor falou, de antecipar o depoimento especial, será que ficaria viável também a questão da lei em Henry Borel, por exemplo?

[00:31:30] **E1:** É, porque aí não vai ter nem o elemento de formação.

[00:31:32] **E1:** Não vai ter nenhum elemento de formação.

[00:31:34] **E1:** É, porque para essa lei ser acionada, ela precisa de ter algo, né?

[00:31:38] **E1:** Pra chegar lá.

[00:31:38] **E1:** Ou uma denúncia, ou uma criança, ou então...

[00:31:42] **E1:** É, nesse caso é um caso interessante, sabe?

[00:31:44] **E1:** Porque eu estava pensando apenas no viés de crimes sexuais que é o que mais tem, né?

[00:31:47] **E1:** E agora, Henry Borel teve uma recente.

[00:31:51] **E1:** Mas...

[00:31:52] **E1:** É...

[00:31:54] **E1:** O que eu vejo é que, assim, tem que tomar bastante cuidado, né?

[00:31:58] **E1:** Talvez as mesmas...

[00:31:59] **E1:** Mesmo sendo algo feito por meio da polícia, no inquérito, talvez em outro local, né?

[00:32:04] **E1:** Sim.

[00:32:05] **E1:** Outro local.

[00:32:06] **P:** É, fica até mais agradável.

[00:32:07] **E1:** É, para a criança.

[00:32:09] **P:** Eu acho que é só isso.

[00:32:11] **E1:** Só isso?

[00:32:11] **E1:** Correspondeu ao que você queria?

[00:32:13] **P:** Correspondeu, era só isso.

8 APÊNDICE B - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA 02

Participante: E2 - Promotor de Justiça

Instituição: Ministério Público Estado de Mato Grosso

Data: 07/04/2026

Duração: Aproximadamente 1 hora e 7 minutos.

Modalidade: Presencial

Observação: *Esta transcrição foi realizada na íntegra, preservando as características da fala oral dos entrevistados. Vícios de linguagem, hesitações, pausas e repetições foram mantidos, a fim de assegurar a fidelidade ao conteúdo originalmente apresentado. Os nomes dos entrevistados, bem como quaisquer informações que possam permitir sua identificação, foram preservados em sigilo e substituídos por códigos, visando garantir sua confidencialidade e resguardar sua identidade no âmbito da presente pesquisa.*

[00:00:01] **P:** Aí tá gravando já

[00:00:02] **E2:** Sim, você pode começar a me relembrar as perguntas?

[00:00:06] **E2:** E aí eu vou respondendo. Mas a princípio, então, você quer saber como que funciona a escuta e o depoimento especial, tá certo?

[00:00:13] **P:** Isso. A diferença entre eles e a questão se a escuta revitimiza, se ajuda, se atrapalha.

[00:00:19] **E2:** Entendi. É, realmente é polêmico. Jennyfer, é o seguinte. Por muitos anos, e eu tô há 20 anos no Ministério Público, eu vi a evolução disso tudo. No passado, não existia escuta, não existia depoimento especial. Era o quê?

[00:00:39] **E2:** Se a criança ou adolescente revelasse pra alguém da rede, que nem existia rede na época, pra um professor, pra uma vizinha, aquilo ali era que nem uma fofoca, entendeu? As pessoas se deleitavam com aquelas informações. Ai, conta de novo. Conta detalhes. Conta pra mim direito. Fala pra mim.

[00:01:08] **E2:** Repete pra ela. Conta pra ela o que você contou pra mim. E isso daí, o que acontecia? Revitimizava exatamente o que você falou, que gerou toda essa polêmica. E fazer com que lá na frente a vítima estivesse esgotada e influenciada.

[00:01:30] **E2:** Então, a partir do momento que você evolui no sentido de isolar o depoimento daquela vítima para determinados profissionais, é muito melhor do que como era no passado.

[00:01:45] **E2:** Quando você deixava aberto e a vítima, o destino da vítima era o seguinte, se caísse nas mãos de um bom profissional, vamos dizer assim, alguém técnico da área, um psicólogo, que nem sendo psicólogo não é garantia, tá? De que ela vai ser bem atendida.

[00:02:03] **E2:** Porque todos os psicólogos da nossa rede que atendem as vítimas, eles têm uma especialidade na área. Então, se caísse nas mãos de um bom profissional, talvez ela não fosse tão prejudicada. Mas a regra não era essa, não era essa. Então, a vítima vinha contando uma, contava duas...

[00:02:25] **E2:** Era assim, contava às vezes pra mãe dentro de casa, aí depois a mãe contava pra vizinha, ela repetia pra vizinha, pra mãe, pra irmãzinha. Olha só, então é uma história que era pra ser guardada porque mexe com a intimidade da vítima, né?

[00:02:42] **E2:** É muito difícil pra vítima de abuso sexual ela reviver esse momento. Ele é traumatizante. Então ela se sente envergonhada, é como se ela tivesse expondo os seus próprios órgãos íntimos para as pessoas.

[00:03:02] **E2:** Então, ela vinha contando pra mãe, pra vizinha, aí alguém tinha, graças a Deus, a boa ideia de contar na polícia para algum profissional.

[00:03:14] **E2:** O que isso levava, talvez, a ela ser tratada, eu falo felizmente porque era uma possibilidade da gente conseguir, talvez, um futuro de condenação

daquela pessoa que fez aquele mal. Mas, ao mesmo tempo, quando chegava na delegacia, ali não tinha pessoas preparadas para ouvir a vítima.

[00:03:33] **E2:** Então, aquelas pessoas, muitas vezes, começavam com perguntas preconceituosas, da seguinte forma: “mas com que roupa você estava? O que você fez pra fulano mexer com você? Por que você estava lá naquela hora, naquele local? Você não tem mãe, não? Você não tem pai?”.

[00:03:55] **E2:** E essas perguntas eram feitas pra criança. Meninas de 10, 11 anos. Muitas vezes as meninas chegavam grávidas na delegacia. Às vezes a descoberta do abuso era com a gravidez. E aí, você imagine o quanto ela era humilhada. Uma mãe solteira, menor, vítima de estupro, e as pessoas ainda questionam nela.

[00:04:26] **E2:** “É você, hein? O que você estava fazendo lá? Não era pra você estar estudando? O que você foi arrumar com essa pessoa?” Então, ela era humilhada ali, na delegacia.

[00:04:38] **E2:** Passada essa fase, de colheita inicial dos elementos, quando chegava até o Ministério Público, muitas vezes essa informação, como eu disse, ela era distorcida, porque já que a vítima tinha conversado com tanta gente, quando chegava para nós, nós não tínhamos nem certeza do que efetivamente tinha acontecido.

[00:05:02] **E2:** E você sabe que nós não somos apenas um órgão acusatório, nós somos um elemento de consolidação da justiça. Nós vamos aplicar a lei para atingir a justiça. E pode ser que, sim, nós tenhamos o entendimento de que aquele acusado não cometeu aquele delito.

[00:05:24] **E2:** Então, nós podemos, inclusive, pedir o arquivamento daquele inquérito ou absolvição após a oitiva das testemunhas e produção das provas em ação penal. Então, o nosso compromisso é com a justiça, não é com a vingança, não é com a justiça a qualquer preço. E nós temos interesse na verdade real.

[00:05:45] **E2:** Então, nós recebíamos essas provas e muitas vezes também ouvíamos a vítima, porque eles traziam as vítimas para nós no Ministério Público e,

infelizmente, nós também compusemos esse elo de violações, de revitimização e chega no judiciário e, de novo, a vítima é achincalhada.

[00:06:14] **E2:** Como aquele caso da Mariana Ferrer.

[00:06:15] **P:** Sim.

[00:06:16] **E2:** Que é recente, né? Se você for ver a história toda, eu tô há 20 anos no Ministério Público, isso aí aconteceu, vamos dizer, semana passada.

[00:06:24] **P:** Não faz muito tempo.

[00:06:25] **E2:** Não, não faz muito tempo. Então a gente vê que o nosso sistema tem que melhorar muito, muito mesmo. Então, o que acontece? Eu vou te dando exemplos pra você entender.

[00:06:42] **E2:** Então, a gente tinha as vítimas que saíam sem rumo com essa informação e muitas vezes essa informação se perdia. Às vezes, quando ela contava para alguém de confiança, a pessoa desestimulava ela a levar aquela informação às autoridades.

[00:07:00] **E2:** Então, a partir do momento que a gente tem a escuta especializada como um ato oficial, ali dentro do inquérito policial, antes da ação penal. Pode até ser, essa escuta pode acontecer fora da delegacia. É porque nós temos aqui em Sorriso uma estrutura muito acima da média nacional.

[00:07:23] **E2:** Então nós temos hoje uma equipe dentro da delegacia preparada para ouvir a vítima. Mas eu trabalho também em outros municípios do estado em que essa escuta é feita por uma especialista, mas fora da delegacia, e depois ela transmite à rede essa informação, o relatório.

[00:07:43] **E2:** Essa escuta, por que nós entendemos que ela não revitimiza? Porque ela tem mais uma feição de aproveitamento da revelação espontânea.

[00:08:00] **E2:** Então, o profissional que está preparado para ouvir a vítima dentro da escuta especializada, ele vai incentivar a vítima a se sentir confortável, acolhida, vai estar num ambiente adequado.

[00:08:18] **E2:** Então, dentro da delegacia hoje, existe uma sala só para isso, a entrada da vítima é diferente, ela não tem acesso ao restante das salas da delegacia,

onde circulam muitos homens, E eu tô falando vítima no sentido feminino porque mais de 90% das vítimas são mulheres. Isso você pode ter certeza.

[00:08:38] **E2:** Mas nós temos também meninos, claro. De qualquer forma, essa vítima tem que ser acolhida num ambiente adequado. E ela chega ali naquele ambiente e o profissional que está preparado, ele vai reproduzir no relatório ou vira vítima, e futuramente ele pode ser uma testemunha nossa.

[00:09:03] **E2:** Então, ele não é um profissional que vai fazer um interrogatório, porque ali não é o momento.

[00:09:10] **E2:** E existe uma polêmica muito grande, e eu vou abrir um parêntese, sobre violação de contraditório, direito à defesa, porque esse ato não é acompanhado pelo advogado, do acusado, no caso indiciado, enquanto ele está ali ainda como indiciado. Mas o que acontece?

[00:09:30] **E2:** Você sabe que na nossa Constituição existem vários princípios e eles têm que coexistir entre si e na hora da aplicação nós sabemos que alguns preponderam sobre outros. Então, na nossa Constituição, a palavra da vítima, a proteção ao menor é prioritária.

[00:09:54] **E2:** A nossa Constituição tem esse dogma, que faz parte exatamente do sistema de proteção dos menores, que coloca os interesses dos menores acima de outros interesses. No caso, direito à defesa, contraditório. Isso não significa que não haverá o contraditório.

[00:10:17] **E2:** Este contraditório é postergado para o depoimento especial.

[00:10:22] **E2:** Então, se as pessoas entenderem que a escuta é um primeiro ato de colheita espontânea do relato da vítima que, entre aspas, acabou provavelmente de acontecer o fato ou não faz muito tempo, que o ideal é isso, que a vítima seja levada à escuta o mais rápido possível.

[00:10:41] **E2:** Mas pode ser que isso não aconteça. Tem vítimas que passam anos com esse segredo e finalmente ela entende que ela foi vítima e revela. E aí, essa informação que consta na escuta, posteriormente, tanto o advogado quanto a acusação têm acesso.

[00:11:01] **E2:** E aí, dentro do depoimento sem dano, depoimento especial, ali haverá o contraditório. Porque o advogado terá a oportunidade de fazer perguntas, o Ministério Público, não perguntas diretas. Porque com a criação da lei, da escuta, do depoimento sem dano, existe ali essa proteção em relação à vítima.

[00:11:23] **E2:** A vítima não pode ser abordada diretamente pelo advogado, pelo acusado, nem pelo juiz, nem pelo promotor. A única pessoa que pode fazer perguntas é a profissional ou o profissional que está conduzindo o depoimento sem dano.

[00:11:38] **E2:** Antes dessa audiência, nós naturalmente mandamos as perguntas, nós conversamos com o juiz antes de começar. Existem pontos controversos, então nós adiantamos ao máximo para passar para a profissional para evitar interrupções. Porque o ideal é que essa conversa, que é feita com um ponto, né?

[00:12:04] **E2:** Tal profissional com um ponto, tem uma câmera ali na sala, e nós acompanhamos em tempo real essa abordagem. Ela tem que ser, ao máximo, protegida, sem a nossa interferência.

[00:12:21] **E2:** Então, o máximo de liberdade que o profissional tem ali na hora é essencial para que a vítima se sinta à vontade e conte a verdade. Até aí tudo bem. E também existem questionamentos em relação ao depoimento sem dano.

[00:12:36] **E2:** Se isso também viola, apesar de ter dado ao direito ao contraditório, o fato do advogado não poder fazer as perguntas diretamente, será que isso também violaria?

[00:12:48] **E2:** Da mesma forma que eu te expliquei em relação à ponderação e prevalência de determinados princípios em relação a outros, eu transiro a mesma justificativa para o depoimento sem dano. No depoimento sem dano, houve uma opção do legislador, da Constituição. Prioridade à criança.

[00:13:11] **E2:** Então, qualquer elemento que ocorra que cause um prejuízo à defesa, a defesa tem o direito de recorrer, a defesa tem o direito de questionar, mas ela não tem o direito de intervir ali na hora. Então, posteriormente àquele ato, ela vai ter direito a produzir provas, o Ministério Público.

[00:13:30] **E2:** Nós podemos inquirir aquele profissional para ele falar as impressões que ele teve. Porque o depoimento sem dano não é só escutar. Não é só ouvir. Ele é um ato em que o profissional tenta absorver o emocional da vítima, as reações, às vezes, o silêncio diz mais do que as palavras.

[00:13:57] **E2:** Eu já fiz várias audiências de depoimentos sem dano em que a vítima permanecia com a cabeça abaixada. Na hora que começava a tocar nesse assunto, ela mudava completamente. No início da conversa, ela estava brincando. Ela tinha ali uma bonequinha, um brinquedinho, ela se distraía, sorria.

[00:14:18] **E2:** Na hora que entrava no assunto, ela murchava igual uma flor. Sem vida. E ela começa a baixar a cabeça e não olha mais nos olhos do profissional. Ela tenta fugir, ela vira a cabeça. Isso tudo pra nós tem uma interpretação. Existe uma interpretação em relação a isso. E o profissional que vai dar.

[00:14:42] **E2:** Na hora que ele dá o relatório, ele fala. Na hora que ele escreve. “Notei que neste momento ela baixou a cabeça. Notei que ela estava desconfortável. Que isso dói muito ainda. Notei que ela foi coerente do início ao fim, ela não foi contraditória.”.

[00:15:01] **E2:** E ela pode notar algo até maior do que nós esperávamos. Pode ser que naquela conversa, a profissional perceba que a vítima tenha sido violentada não só por aquele agressor. Podem surgir outros elementos em relação a outras pessoas. Por exemplo, a própria mãe.

[00:15:23] **E2:** A omissão da própria mãe, da própria família. Então, muitas vezes a vítima é ouvida, ela se abre. E isso não faz muito tempo. Faz duas semanas que eu ouvi uma menina de 10 anos Era de outra comarca, não é daqui. E ela foi abusada pelo padrasto.

[00:15:43] **E2:** Ele mexia com ela à noite, ele colocava ela na rede e mexia nos órgãos sexuais dela. Sempre em momentos que a mãe não estava perto. Mas a menina, em determinado momento, contou pra mãe. E a mãe falou pra ela: “Esquece isso. Para com isso. Ele não tá fazendo nada com você.”.

[00:16:02] **E2:** A mãe não quis acreditar na versão da criança. E o tempo foi passando e a criança em sofrimento continuava sofrendo os abusos. Relatou na

escola. A mãe foi chamada na escola e falou a mesma coisa: “Essa menina mente muito. Meu marido é uma pessoa maravilhosa. Ela tá numa fase muito difícil. Pode deixar que eu vou cuidar dela.”.

[00:16:27] **E2:** Apesar da mãe ter se comportado dessa forma, o fato foi levado ao conselho tutelar. E posteriormente ao Ministério Público. Só que houve um lapso de tempo muito grande entre escola, conselho, Ministério Público.

[00:16:47] **E2:** A vítima não aguentou o sofrimento e aí ela resolve sair de casa. Fugir. E ela resolve dormir num banco de uma igreja. Ou seja, é a terceira vez que ela relata. Olha como o nosso sistema é falho. E aí, nós trazemos essa menina, finalmente, para o depoimento sem dano.

[00:17:13] **E2:** E além da profissional que ouviu e percebeu que a mãe se omitia, porque a menina, além de ter falado claramente pra nós, em audiência, que ela contou pra mãe, mas a mãe falou que não era pra ela contar pra mais ninguém, que aquilo ali ia acabar estragando o casamento dela. Ela falou essa frase.

[00:17:33] **E2:** E ela se sentia culpada. Ela falou: “Eu não queria contar, mas estava insuportável pra mim. Dava muita pena, sabe? É muito triste ouvir esses relatos. E aí, nós unimos. É como a gente monta um quebra-cabeça.

[00:17:52] **E2:** A gente escutou essa menina em depoimento sem dano, depois buscamos o depoimento da professora, o depoimento das pessoas da igreja, dos policiais que fizeram atendimento, falaram que na hora que ela foi encontrada na igreja, o padrasto, quando ele chegou, ele xingou a menina, na presença de todos, e falou assim: “Olha o que você tá fazendo com a gente. Olha o que você tá fazendo com a nossa família.”.

[00:18:12] **E2:** Então, a partir daqueles elementos de prova, eu pude também fazer a acusação contra a mãe. Eu vi que a mãe também era criminosa. A ação da mãe colaborou com o abuso do padrasto. Ela sabia, a avó também. Elas sabiam e não fizeram nada.

[00:18:40] **E2:** Claro que existe um contexto de violência doméstica. Eu não estou ignorando isso.

[00:18:48] **E2:** Todas as vezes que existe uma violência sexual, uma violência física contra uma criança, adolescente, você pode olhar, 100% dos casos, há violência dentro de casa, há violência contra a mãe, a mãe é dependente financeira, a mãe teve talvez um histórico igual e acha normal.

[00:19:11] **E2:** Muitas vezes aquela família tem uma cultura E isso é pior ainda, tá? Eu já vi isso muito aqui também. Na verdade, em toda a minha caminhada de Ministério Público. Existem famílias que culturalmente estupram as meninas.

[00:19:27] **E2:** Então, todos os homens daquela família, eles se acham no direito de violar aquelas meninas. Elas são objeto deles, propriedade. Então, às vezes também, um pai que não conviveu com a filha, e ele começa a ter contato com a filha já na adolescência.

[00:19:48] **E2:** Quando ele começa a ter contato, como ele não teve afeto, ele não conviveu, abre-se ali quem tem essa cultura de abuso. Já peguei muitos casos assim também, que não era o padrasto, era o próprio pai. Então, o que nós vemos? Um sistema que ainda é falho, sem dúvidas.

[00:20:09] **E2:** Esse caso que eu te falei, faz duas semanas, é um exemplo clássico de que o nosso sistema é falho. Porque se a menina contou pra mãe, a mãe não fez nada. Se a menina contou na escola, o conselho tutelar demorou pra contar pro Ministério Público. Houve um lapso de seis meses. Seis meses.

[00:20:27] **E2:** Então, imagina, seis meses a menina continuava sendo abusada dentro de casa. Então não era uma, era duas, era reiterada, eram inúmeras vezes. E a rede dessa cidade, desse município, não estava bem formada. Então o nosso sistema é falho? É falho, mas já foi muito pior. Já foi muito pior.

[00:20:50] **E2:** A vítima simplesmente, ela era incentivada a ficar calada, E alguns profissionais, até hoje, eles entendem que a vítima tem que ficar em silêncio. E isso, na verdade, só aumenta a impunidade.

[00:21:07] **E2:** Se nós queremos acabar com esse tipo de crime, minimizar as consequências, nós temos que ter acesso à verdade. O que aconteceu? Mas, óbvio, dentro de um sistema controlado. Então, se existe a escuta, é aquele primeiro momento.

[00:21:26] **E2:** Eu vi que você tinha uma pergunta ali, como que seria o aperfeiçoamento, né? Como que eu imagino o aperfeiçoamento? O que seria o ideal? O ideal seria, no mesmo momento que a vítima é ouvida ali na escuta, no mesmo ambiente, ou no mesmo momento, né?

[00:21:46] **E2:** Porque eu estudo online, digital, então a vítima é ouvida e automaticamente a nossa legislação deveria fixar um prazo de, no máximo, 24 horas. Igual tem audiência de custódia?

[00:21:57] **P:** Sim.

[00:21:57] **E2:** Tinha que ter o depoimento sem dano. Ouviu aquela escuta, ou tivemos acesso à escuta. 24 Horas é comunicado ao Ministério Público Juiz, é marcada essa audiência. O que acontece? Hoje, essa escuta, muitas vezes, não acontece imediatamente.

[00:22:17] **E2:** Como eu disse, a criança relata e demora a rede a levar até a delegacia. Não existem profissionais preparados, não existe um ambiente ideal.

[00:22:28] **E2:** Então, se tivesse ali o ideal, ambientes preparados, indivíduos profissionais especializados, uma comunicação rápida, prioritária, em relação ao Ministério Público e ao Juízo, a gente iria minimizar tanto os danos à vítima quanto os danos ao contraditório e à ampla defesa.

[00:22:53] **E2:** Porque quanto mais próximo da data do fato e da revelação da criança, mais fidedigna será a narrativa. Menos gente irá interferir. Então, o tempo é o nosso maior inimigo. A verdade é essa, é o tempo. E, ao mesmo tempo, paralelo a isso, nós temos que mudar a mentalidade das pessoas.

[00:23:21] **E2:** Então, o ideal seria que nós não tivéssemos uma sociedade tão machista, porque esse machismo estrutural contamina todos esses órgãos.

[00:23:34] **E2:** Então, vai lá do início, lá na escola, conselho tutelar, às vezes um profissional de enfermagem, profissional de saúde, ministério público, servidores do judiciário, juízes, desembargadores. Ninguém está ileso na hora que nós falamos que o machismo é estrutural.

[00:24:01] **E2:** Então nós estamos mergulhados, todos profissionais, dentro desse machismo e muitas vezes as pessoas não percebem. Então o fato de você, que não tem preparo nenhum, não é especialista, não é psicólogo, você começa a julgar aquela vítima, você tá numa audiência.

[00:24:21] **E2:** E eu já vi de tudo, você pode imaginar, assim, 20 anos atrás. Se hoje tá difícil, imagina 20 anos atrás. Então é... Normalmente as nossas vítimas são negras, mulheres, pobres, filhas de mães negras desempregadas, mães solo.

[00:24:44] **E2:** Então, a vulnerabilidade daquela família é imensa, só que o preconceito em cima dela também é. Então, a sociedade tem que se precaver, ela tem que mudar a cultura, mudar a mentalidade, parar de jogar a culpa na vítima. Nós somos co-culpados. Todos nós. Todos nós. Por que o que acontece?

[00:25:10] **E2:** Houve uma evolução legislativa, com a lei Henri Borel, a obrigação dos profissionais comunicarem. Hoje é crime quem não comunica. Lembra lá da primeira história que eu te contei, que ela contou na escola? Tudo bem que ali, vamos dizer assim, que contaram, levaram um tempo, mas contaram.

[00:25:32] **E2:** Existem outras situações que eu já enfrentei, em que os profissionais da escola fizeram uma reunião depois que a criança fez essa revelação, e como o agressor era funcionário ali naquela escola, eles se reuniram e eles concluíram que isso iria destruir a família daquele funcionário.

[00:25:55] **E2:** Então, essas pessoas chegaram até a fazer uma ata, constando que houve aquela revelação, porém elas conheciam esse profissional e elas não iriam levar ao conhecimento das autoridades porque elas acreditavam que aquilo ali era uma mentira. O que eles fizeram?

[00:26:13] **E2:** Eles retiraram do Ministério Público, que é o órgão que tem o direito de analisar aquelas informações, e eles se colocaram no lugar. Promotor, de juiz, de delegado, e eles decidiram o destino daquela criança. Resultado, aquele funcionário não abusou só de uma, abusou de várias.

[00:26:36] **E2:** Porque como ninguém... Porque como ninguém... Gera confiança. A impunidade gera o quê? A reiteração. Então, se eu faço, e normalmente são comunidades um pouco mais afastadas, zona rural, as pessoas se conhecem, viram

crescer, os filhos convivem entre eles, e aí as pessoas se sentem intimidadas de contar.

[00:27:01] **E2:** Elas ficam: “Não, melhor não mexer com isso. Eu vou acabar com a família. Eu conheço a esposa dele. Ela é tão boa. Eles têm filhos.”. Só que a questão não é essa. A questão é qual que é a prioridade? É a criança. Qual que é a prioridade? Prevenir outros atos.

[00:27:20] **E2:** Então, se nós estamos mergulhados numa cultura machista, praticamente todos os profissionais, eles vem com um erro de funcionamento. A gente tem que lutar o tempo inteiro contra essa forma que nós fomos criados. Porque praticamente nós temos uma autoestima baixa, a mulher.

[00:27:43] **E2:** Mesmo quando tem uma mulher que atende outra mulher, às vezes ela é a pior algoz na hora de ouvir. Ela não tem, às vezes, empatia. Então não é porque é mulher que vai ter essa compreensão. Não é. Na verdade, homens e mulheres estão contaminados. Eles vêm com esse defeito de fábrica.

[00:28:09] **E2:** Então, na hora de atender a vítima, nunca é 100%. Por mais que a gente aperfeiçoe. Então, isso aí vai levar anos. Isso eu tenho consciência. Isso eu tenho consciência porque isso passa pela nossa história. Então, a nossa história é marcada por violação de direitos da comunidade negra.

[00:28:32] **E2:** Nós tivemos a escravidão, nós também violamos os direitos dos indígenas. Então, isso aí, a nossa história é muito recente. Então, nós carregamos tudo isso ainda.

[00:28:48] **E2:** E a nossa luta hoje, além, obviamente, de reprimir, fazer com que essas pessoas sejam condenadas, quando existem provas cabais e provas extensas sobre o fato, é prevenir. Então, a gente aumentar o poder de capilaridade da nossa rede.

[00:29:14] **E2:** Então, uma forma é, além de preparar esses profissionais pra, na hora que acontecer, eles terem coragem eles terem responsabilidade, comprometimento, essa rede informar sempre a população. É uma formação contínua. Então todos nós, em rede, estamos nas escolas.

[00:29:36] **E2:** Semana que vem, não, mês que vem, me pediram para conversar com professores, eu tenho já quatro encontros praticamente agendados, já me pediram os horários para que eu converse com os professores como agir nessa situação. E aí eu vou encontrar todo tipo de profissional.

[00:29:55] **E2:** Eu vou encontrar profissionais muito esclarecidos. Eu vou encontrar profissionais comprometidos, profissionais sensíveis. Mas eu vou encontrar também aquelas pessoas que não querem saber da história, não querem se comprometer, se cair pra eles, eles vão mentir, eles vão falar que não foi com eles.

[00:30:12] **E2:** Só que eu vou alertá-los, é o que eu tenho feito, de que uma hora essa verdade aparece. E a criança vai falar que contou. Eu contei pra professora. Aí eu vou buscar o nome da professora e aí eu vou atrás da penalização, da punição daquele profissional. Então é isso que a gente faz agora.

[00:30:32] **E2:** Além de preparar a rede, e a rede eu incluo o Ministério Público também. Recentemente teve um curso agora em Cuiabá sobre escuta e depoimento sem dano. Porque nós temos que estar constantemente em reciclagem.

[00:30:47] **E2:** Não só por conta da mudança da legislação, que ela ainda é muito nova, mas porque os fatos em si são muito complexos, não existe um padrão.

[00:31:01] **E2:** Então, nós temos que ter não só preparo, nós temos que entender que a decisão não está só nas nossas mãos, que nós dependemos muito destes profissionais da escuta especializada. Eu já dei muito curso para alunos de psicologia, porque eles não entendem o valor do trabalho deles pra nós.

[00:31:24] **E2:** É um valor imenso. E muitas vezes as pessoas pensam assim: “Ah, então existe a palavra da vítima que vale mais do que as outras provas?” A questão é a seguinte, não é valer ou não valer mais.

[00:31:38] **E2:** A questão é, esses crimes, eles sempre que são cometidos em locais escondidos, sem testemunhas, então, nós temos que parar de condenar a vítima. Vamos ouvir a vítima sem preconceito, já é um início, já é um começo.

[00:31:56] **E2:** A partir do momento que a gente escuta e dá oportunidade, posteriormente, nós vamos nos apoiar em outras provas. Nós vamos não ficar só em

depoimento da vítima. E, sim, existe um grande questionamento também, uma discussão, em que, será que uma condenação pode se basear apenas na escuta?

[00:32:19] **E2:** Existe esse questionamento, que pode ser que aquela criança revele, aquela vítima revele só ali na escuta e depois, no depoimento sem dano, ela volte atrás. Existe uma contradição entre o depoimento sem dano e a escuta. Mas o que a gente tem que entender.

[00:32:38] **E2:** Esse fato de revelar, é uma revelação dolorosa. E como aquela vítima tá inserida num sistema de violência, muitas vezes a própria família influencia, que ela mude o depoimento.

[00:32:54] **P:** É um tempo normalmente bem longo.

[00:32:58] **E2:** Lembra que eu falei que o ideal era fazer tudo junto? Se ontem foi escuta, hoje tem que ser depoimento. Pra não dar tempo das pessoas influenciarem.

[00:33:08] **P:** Sim.

[00:33:08] **E2:** O tempo passa, a própria vítima, às vezes não tem influência de ninguém, mas a própria vítima fala, não compensa. Não vale a pena. Não funcionou. Eu continuo com medo. Qual a segurança que eu tenho? Eu continuo vendo ele.

[00:33:24] **E2:** Mas se a escuta é bem feita, se o relatório é entregue a nós rapidamente, nós temos condições de pedir medidas protetivas, por exemplo, afastamento do agressor, retirada desse agressor do lar. Esse exemplo que eu te dei da outra comarca, ela continua morando seis meses com o agressor.

[00:33:47] **E2:** Eu poderia ter pedido o afastamento dele, a prisão dele. Claro que isso aconteceu depois. Mas nada apaga os seis meses que ela continua sendo abusada. Nada apaga. Só ela sabe o sofrimento dela. Então falhamos. Todos falhamos.

[00:34:02] **E2:** Falhamos porque houve uma comunicação tardia e ela não teve o seu devido tratamento digno. Então a história toda é essa. Não só revelar. O que fazer com essa informação? Às vezes a gente acha que o problema está resolvido quando a criança revela. Porque no passado nem revelava.

[00:34:26] **E2:** Então agora a gente tem aí um sistema que está preparado ou quer estar preparado para acolher e receber.

[00:34:34] **E2:** Mas muitas vezes esses profissionais recebem a informação e omitem, escondem, desestimulam, já fiz uma audiência uma vez em que a enfermeira fez um atendimento no posto e a criança tinha todos os sinais de violência sexual. Ela relatou, ela chorava. Tudo. Era uma cidade muito pequena.

[00:35:02] **E2:** Então ela falou tudo pra essa profissional. E naquele primeiro momento ela foi ouvida pelo delegado e a profissional confirmou. Falou, olha, realmente ela me contou isso tudo e tal. E passaram-se ali meses até marcar audiência pra ouvir novamente essa enfermeira.

[00:35:19] **E2:** Chegou em juízo, essa enfermeira falou assim, não lembro dela ter falado isso não. Por quê? Por que essa profissional teve esse comportamento? Cidade muito pequena.

[00:35:30] **P:** Todo mundo se conhece.

[00:35:31] **E2:** Todo mundo se conhece. Provavelmente aquele agressor foi atrás dessa enfermeira. A família da vítima foi atrás, porque vai saber se essa mãe não queria que revelasse. Pensou que ninguém fosse perceber aquelas lesões na menina.

[00:35:46] **E2:** Só que hoje nós trabalhamos também com o sistema de saúde, para que eles fiquem atentos, assim como o pessoal da educação, a esses sinais. Então a gente tenta ao máximo aperfeiçoar, informar esses profissionais e mostrar pra eles, olha, não é só falar. Às vezes a revelação vai ser por desenho.

[00:36:10] **E2:** Tem criança que antes ela conversava, interagia com todos os coleguinhas, aí depois ela começa a ficar num canto sozinha, isolada, ela fica arredia, agressiva. Algumas crianças começam a mexer nos órgãos sexuais dos coleguinhas, coisa que ela não fazia. Significa o quê?

[00:36:27] **E2:** Que ela está tendo acesso ao conteúdo inadequado. E hoje a gente ainda tem um outro desafio. Não é só aquele crime que nós sabemos que é aquele previsto no Código Penal de estupro, conjunção carnal. Existem as violações digitais.

[00:36:45] **E2:** Então, nudes, aquelas conversas, pornografia, mostram para as crianças vídeos. Eu já peguei casos que o pai passava vídeo para o filho e ele abusava do menino enquanto assistia o vídeo pornográfico.

[00:37:03] **E2:** Uma vez um pai que era caminhoneiro levava o filho nas viagens e passava vídeo para ele no celular de atos sexuais e abusava desse menino.

[00:37:16] **E2:** Então hoje o nosso desafio é também saber lidar com essa criminalidade cibernética, porque como as mudanças nesse âmbito são muito rápidas, hoje a gente tem IA, então a gente tem que ter um controle maior do acesso das crianças a esse conteúdo, quem tem contato com a criança, antigamente o agressor, se a gente não abrisse a porta de casa, às vezes o agressor não teria acesso à vítima.

[00:37:50] **E2:** Hoje, um clique, você abre aqui uma rede social, o seu filho pode estar sendo exposto a uma organização criminosa. Então tem acesso às vezes a uma facção criminosa, tem acesso a um sistema de pedofilia.

[00:38:10] **E2:** Porque normalmente esses pedófilos trocam imagens entre eles, de crianças, essas fotos têm um valor muito elevado na Dark Web. Então, até que o aparato da polícia civil tenha condições de descobrir, ela tem que ter um investimento muito alto em equipamentos de última geração.

[00:38:38] **E2:** Porque a evolução aqui de cibernética é muito rápida. Então, se as polícias não tiverem acesso a esses equipamentos, elas não têm condição de captar o que essas pessoas estão fazendo na Dark Web. Então, o nosso desafio ideal seria o quê?

[00:38:56] **E2:** Ter esse sistema mais rápido, amplo, de comunicação rápida, prioritário ali no judiciário, para que esse depoimento sem dano seja rápido. Quem ouvir a criança seja especialista no assunto, trabalhe só com isso. E, além disso, o aparato operacional, que ele seja o mais moderno possível.

[00:39:20] **E2:** É o mínimo que a gente espera, é o mínimo. Mas tem muito mais a evoluir, porque, como eu disse, é o tipo de crime que ele é dinâmico.

[00:39:32] **P:** Ele sempre vai buscar uma brecha, uma coisa diferente.

[00:39:35] **E2:** É, ele é mutante. Entendeu? Então, existem hoje, com a inteligência artificial, às vezes, o agressor, o pedófilo, ele está por trás de uma imagem de outra criança. Então, na hora que ele começa a conversar com aquela criança, não é um adulto que está conversando.

[00:39:54] **E2:** A imagem que aparece é outra criança, a voz de criança. Então, cria aquele link, aquela confiança, a criança se abre, e aí, dali a pouco, entra no assunto sexual e a criança se deixa levar, manda foto, ela é ludibriada. Então, até que a família descubra, os danos são irreparáveis. A verdade é essa.

[00:40:17] **E2:** A gente acompanha aí as crianças que foram abusadas presenciaram, às vezes, atos sexuais da mãe, violência, às vezes são filhos de famílias, como eu disse, normalmente são, famílias desestruturadas. E essas crianças, elas carregam esse fardo. Elas carregam, a vida inteira.

[00:40:39] **E2:** Então, se ela não tem um acompanhamento psicológico, às vezes até tratamento medicamentoso com psiquiatra, através também de atividades que façam com que ela, de alguma forma, pague isso da memória, muitas vezes essas crianças que foram abusadas, elas vão abusar.

[00:41:00] **E2:** Então a gente também tem que evoluir no tratamento dessas crianças. Elas são sobreviventes. Ontem eu fiz uma audiência em que uma menina, ela tinha sofrido todo tipo de violação. Ela perdeu o pai, ela perdeu a mãe, ela presenciou abuso sexual, violência. E, obviamente, ela carrega isso.

[00:41:29] **E2:** E eu vou te falar que essa menina, desde que o fato foi descoberto até hoje, eu não posso te confirmar se a rede foi 100% com ela. Não, porque o nosso sistema de saúde é falho. Na hora de marcar uma... Uma consulta com psiquiatra tem fila.

[00:41:47] **E2:** Por mais que seja prioritário, nós temos casos aqui de acolhimento em que nós chegamos ao ponto de pedir doações para que seja pago a consulta particular. Porque não há tempo hábil para esperar a consulta pelo SUS.

[00:42:03] **E2:** Então o SUS não tem profissionais suficientes, a fila do SUS está imensa, e esse atendimento, ele não pode ser só em relação à vítima.

[00:42:16] **E2:** Tem que ser em relação à família da vítima, que como ela está inserida na violência, ali vão trabalhar tanto os profissionais de saúde, como da assistência social, da educação. Então a gente tem que cercar aquela criança, aquela família, de todas as formas para tentar o quê?

[00:42:33] **E2:** Minimizar os danos e prevenir futuras violações.

[00:42:39] **P:** Sim.

[00:42:40] **E2:** Então a legislação é linda, é evoluída. Às vezes a gente vai comparando com outros países, a gente olha e fala, meu Deus, o Brasil tem tudo. Mas o problema é esse, é executar o que está na lei, aplicar. O Brasil tem lei demais e pouca aplicação. E ele também vive, é um país que vive de tragédias.

[00:43:04] **E2:** Então muitas vezes uma lei é criada por causa da tragédia.

[00:43:09] **P:** Alguma coisa tem que acontecer.

[00:43:12] **E2:** Entendeu? Então, na minha caminhada, eu já vi de tudo. A luta da mãe da Daniela Pérez pra tornar hediondo. Ah, depois o feminicídio. Lei Henry Borel. Mariana Ferrer. Carolina Dieckmann. Quando você começa a olhar o histórico no Brasil, Leia Maria da Penha, né?

[00:43:36] **E2:** A gente vê que o nosso sistema legislativo, ele funciona quando acontece a tragédia, ele não é preventivo. Ele é criado depois que aconteceu. Então, uma vez me perguntaram, eu tava numa entrevista até ao vivo na TV, me perguntaram: "Qual a sua visão sobre a atuação do legislativo.".

[00:43:55] **E2:** Eu falei, pra mim é uma tartaruga que anda lentamente. Então, o legislativo, quando é provocado, ele é provocado nesse calor do momento da tragédia. Igual, agora, anteontem, lembra que aquelas duas crianças foram atropeladas por um rapaz bêbado?

[00:44:15] **E2:** Você pode ter certeza, vai sair alguma legislação sobre isso. É bom? Ótimo, tomara que seja mais rigorosa. Só que poderia ter sido... preventiva. Por que a gente precisa da legislação?

[00:44:30] **E2:** Como que as pessoas veem uma pessoa daquela beber daquela forma, pegar um carro, dirigir, ninguém denuncia, ninguém vai falar? A pessoa que

vendeu, ele deveria ter ligado pra alguém e falado assim: “Olha, tem um cara saindo daqui agora, eu vou ligar pra polícia.”.

[00:44:44] **E2:** As pessoas não querem se comprometer, entendeu? Aí quando a gente compara com outros países, igual os Estados Unidos, aí a gente vê, lá você não pode nem andar com uma garrafa dentro do carro.

[00:44:57] **E2:** Se você for transportar uma garrafa com álcool, cerveja, tem que ser lá no bagageiro, dentro de uma sacola fechada. Aí quem olha fala: “Nossa, que rigor, pra que é isso? A pessoa não tá bebendo.” Ali, o que eles estão fazendo? Prevenção.

[00:45:17] **E2:** Porque a partir do momento que você deixa a bebida do lado do motorista, às vezes a garrafa tá fechada, a latinha tá fechada, mas às vezes tá de fácil acesso e ele pega. Tô com sede, vou beber.

[00:45:30] **E2:** Então, pra quem tem o hábito, ter acesso às vezes é a condenação de uma família ali na frente, ele vai causar uma tragédia. E aí, assim, é cultural também, né? Essa questão da bebida. Então, quando a gente fala em escuta, e depoimento sem dano, a gente não pode só pensar em abuso sexual.

[00:45:52] **E2:** Existem inúmeras violações de crianças e adolescentes que não são só violações sexuais. Foi igual eu te falei, violência física, violência psicológica, né? Então, às vezes, uma criança que... Já peguei um caso em que uma menina foi adotada por um casal, e aquele casal, ela adotou, não era pra...

[00:46:14] **E2:** Criar como filha, era para criar uma escrava. Eles queriam uma escrava dentro de casa. Então a menina era obrigada a fazer todo tipo de serviço dentro de casa, ela não tinha carinho, ela vivia presa, ela era ameaçada se ela contasse para alguém.

[00:46:34] **E2:** E quando a menina começa a se revoltar, o que é que eles fazem? Eles enforcam a menina.

[00:46:40] **E2:** Tem um momento ali da família, depois de muito tempo, depois a menina, desde pequenininha nessa situação, e numa hora que, quando chega na adolescência, acho que ela começa a entender algumas coisas, né, acho que começa

a esclarecer, e aí nesse caso essa menina começou a questionar, e eles viram que eles iam ser descobertos, e o pai, né, afetivo, ele vai e esgana a menina.

[00:47:08] **E2:** A menina desmaia. E aí eles simulam que ela tentou se matar. Eles penduram uma corda, eles fingem que aquele ali aconteceu uma tentativa de suicídio. Mas aí tudo foi revelado depois, houve a condenação. Mas você veja que não era um abuso sexual. Era uma violência física, psicológica.

[00:47:31] **E2:** Então a gente tem que olhar pra criança e adolescente de uma forma ampla. A gente tem que olhar pra ela e pensar assim, não é só quando toca nas partes íntimas. Nós temos a nossa dignidade, o nosso nome. Muitas vezes a criança passa por situações vexatórias, humilhantes.

[00:47:56] **E2:** Fiz uma audiência semana passada que a mãe não queria deixar o pai ver o filho, porque o casal se separou e o pai pedindo pra ver o filho, visitar e tal. E a mãe não queria. Por quê? Porque quando ela era casada com ele, o pai humilhava o menino o tempo todo.

[00:48:14] **E2:** Sabe aquela cultura Red Pill, já ouviu falar? Ele era dessa cultura. Então o pai ficava o tempo todo falando que o menino tinha que ser macho. “Isso não é forma de falar, engrossa essa voz.”. Se o menino não tivesse uma conduta de acordo, ele batia no menino.

[00:48:34] **E2:** Então, pra quem tá olhando de fora e não aprofunda na história, pensa: “Poxa, qual o problema de um pai querer ver o filho?”. Mas só que houve uma revelação ali pra gente de que esse pai, há muitos anos, ele vinha violando aquela criança de forma psicológica. E também física.

[00:48:50] **E2:** Batia nele quando tinha oportunidade. Então, a mãe tinha medo. Se eu deixar com ele, que ele tava em outra cidade, se mudou pra outra cidade, depois do divórcio. A mãe não teria um controle sobre o que ia acontecer com a criança. Poderia ser violada. Então você veja que não é só sexual, né?

[00:49:07] **E2:** Então a gente leva pra escuta outros crimes, né? E a gente tenta ao máximo chegar próximo da verdade.

[00:49:20] **P:** Durante a pesquisa do TCC, não chegou a ser uma entrevista, foi uma conversa por fora, quando eu ainda tava montando a primeira parte, que a pessoa

em questão, né, o doutor, ele falou que o certo pra ele seria tirar a escuta e ter a prova antecipada 100% do depoimento especial. Só que...

[00:49:45] **P:** Por exemplo, o Mato Grosso agora, principalmente o Sorriso, tem muitos casos de violência. Isso é bom, por um lado, porque está chegando às autoridades. O que começou a acontecer agora. Só que o Sorriso teria como comportar isso?

[00:49:58] **E2:** De forma alguma. Nenhuma comarca.

[00:50:01] **P:** Principalmente ali, na delegacia, aquela questão do flagrante de 24 horas. Igual o Instituto Vulnerável, por exemplo, ele não precisa ter a conjunção, ele pode ser qualquer ato libidinoso que não deixe vestígio, né?

[00:50:16] **P:** Então, por exemplo, o exemplo da Politec não seria algo viável pra concretizar alguma coisa.

[00:50:22] **E2:** É, pra provar, né?

[00:50:23] **P:** Pra provar se teve ou não teve. Então, não teria como ter a prova antecipada antes do flagrante, aí não teria.

[00:50:32] **E2:** Eu entendi o que esse profissional quis dizer, ele quis dizer o seguinte, pra não revitimizar a vítima, pra não fazer com que ela passe de novo por aquilo, elimina a escuta. A vítima chegou, faz um ato só. Vai ter psicólogo, MP, juiz, advogado. Só que isso é lá na Suíça. Um sistema ideal.

[00:50:58] **E2:** Hoje, se você tenta marcar um depoimento sem dano, ele não vai ser imediato. Não vai ser. Você pode ver que existe o quê? Às vezes, aqui na infância, a gente faz a medida protetiva, a gente atende a vítima, ela vai ser ouvida depois de um ano.

[00:51:15] **P:** É, porque o relatório até ajuda nisso, né? Na solicitação da medida protetiva, do afastamento.

[00:51:21] **E2:** E o que nós vamos fazer com essa vítima se a gente tira ela dali, se às vezes a gente até coloca no serviço de acolhimento?

[00:51:27] **P:** É, se a mãe for omissa, não tem como deixar junto.

[00:51:32] **E2:** Então, é uma ideia boa, quando tudo estiver num nível elevado, entendeu? De atuação. Quando a gente tiver número suficiente de juízes, de servidores do judiciário, de psicólogos especializados, porque são poucos, você pode contar nos dedos, entendeu?

[00:51:54] **E2:** Então, se a gente tá falando de depoimento sem dano, a gente tem que deixar profissionais de plantão. Toda rede tem que ficar de plantão. O ideal era o quê?

[00:52:03] **E2:** Se essa revelação foi de madrugada, pra não ter uma revitimização, pra não ter que contar de novo, todos os profissionais tem que acordar duas horas da manhã e fazer naquele momento. É. Nem flagrante é feito.

[00:52:16] **E2:** Muitas vezes nenhum delegado tá lá na delegacia, porque não tem delegado suficiente pra tanta cidade. Ele tá aqui, mas ele tá em Sinop, porque ele tá em Feliz Natal. Eu tô aqui, eu tô respondendo por três comarcas. Sorriso, Novo Ibirapã, Feliz Natal. Então, o ideal era o quê?

[00:52:34] **E2:** Ter toda a rede completa com profissionais especializados. Isso inclui promotor, delegado e juiz também. Tinha que ser pessoas só especializadas nisso. Igual está acontecendo agora em relação ao juízo de garantias. Você viu aquela evolução que teve? Então, quanto mais especializado, menos violação.

[00:52:57] **E2:** Futuro pode ser isso sim, concordo. Futuro, hoje não. Inviável. Distâncias. Tem que pensar que a nossa comarca, por exemplo, Mato Grosso é um estado muito grande. As distâncias entre os municípios são grandes. A nossa comarca abarca Boa Esperança, Ipiranga e tem Sorriso.

[00:53:17] **E2:** A distância que leva, o tempo que leva, trazer uma criança que foi violada em Ipiranga pra delegacia, pra depois ser ouvida em juízo. Pode contar anos aí. Isso aí não funciona imediatamente. Está melhorando. Depois que eu vim pra Sorriso, eu tô aqui há quase 11 anos.

[00:53:36] **E2:** Com a criação da delegacia da mulher, o estreitamento da nossa rede.

[00:53:42] **P:** Tem a ficha de comunicação.

[00:53:43] **E2:** Isso, exato. A ficha de comunicação. Isso melhorou muito, muito. A última conversa que eu tive com a delegada e com o município de Ipiranga era pra criar uma escuta lá. Um sistema de escuta lá. Por quê?

[00:53:58] **E2:** Porque o tempo que leva pra colocar uma criança no carro, com o conselho a tutelar e trazer pra delegacia, nesse caminho, ela vai ter contato, às vezes, com pessoas que vão falar coisas que não devem. Por que lembra que eu te falei que a rede não está preparada?

[00:54:15] **E2:** Então, por mais que seja um conselheiro tutelar que a gente deduza que tem um preparo, muitas vezes é o próprio conselheiro que fala pra ela: “Tem certeza, menina?” Lá no carro. Tá dirigindo de lá até aqui. “Tem certeza que é isso mesmo? Olha lá, hein? Fala a verdade, senão vai ser preso o cara por sua culpa.”

[00:54:31] **E2:** Então, a gente tem que evitar ao máximo essa abordagem da vítima. Aí nós estamos nessa evolução, mas demora, viu? Demora.

[00:54:43] **P:** Teve uma questão que fizeram pra mim que eu fiquei dois anos no cartório da infância com a doutora Jéssica, na delegacia. Eu nunca vi isso acontecendo, mas a doutora tem muito mais tempo.

[00:54:58] **P:** Teve algum momento, em algum processo, que o juiz deixou de solicitar o depoimento especial para usar o relatório de escuta como prova? Tipo, prova da condenação mesmo. Já em juízo...

[00:55:00] **E2:** Só da escuta?

[00:55:10] **P:** Só da escuta.

[00:55:14] **P:** Que ele falou que não tinha necessidade de depoimento especial e usou o relatório de escuta.

[00:55:19] **E2:** Olha, comigo não aconteceu. Só que eu, particularmente, como o sistema todo é falho, se a gente se basear apenas numa prova produzida no inquérito, a gente sabe que isso aí futuramente pode gerar uma nulidade.

[00:55:34] **E2:** Por mais que a intenção do juiz seja boa, nós não podemos ser inocentes e pensar que a defesa não vai usar isso a seu favor.

[00:55:44] **P:** O relatório até então não pode nem ser prova, é um elemento informativo para diligência.

[00:55:48] **E2:** Exato. Não foi submetido ao contraditório? Entendeu? Então, por mais que sim, dali podem surgir provas, como eu disse. A profissional que ouviu, ela pode ser ouvida depois como testemunha. O juiz pode ter se baseado não só no estudo em si, mas na oitiva dela, na oitiva de familiares, tudo bem.

[00:56:14] **E2:** Só que você indeferir o depoimento sem dano, você pode estar condenando aquele processo. Porque às vezes a convicção do juiz já tá formada. “Olha, pra mim basta. Pra mim aquela escuta basta.”.

[00:56:31] **E2:** Só que a questão é o seguinte, a defesa vai recorrer, vai subir, o tribunal vai olhar e vai falar assim, então a sua condenação foi baseada apenas no estudo? Não, isso daqui não é prova. Entendeu? Então, tecnicamente falando, não foi submetido o contraditório e vai anular.

[00:56:48] **E2:** Então, nós temos que pensar futuro, futuro do processo. A gente não pode pensar só no agora. “Ah, eu tenho opinião de que isso aconteceu mesmo. Eu acreditei na menina quando ela falou na escuta. O relatório foi maravilhoso da profissional.”. Sua opinião.

[00:57:01] **E2:** Aquele relatório vai ser submetido ao Ministério Público, à Defesa, vários profissionais. A própria vítima pode contratar um advogado particular. E muita gente pode questionar aquele estudo. Podem falar o seguinte: “Aquele profissional que ouviu, ela induziu as perguntas.”.

[00:57:18] **P:** Que não é gravado, não pode ser filmado, não pode ser gravado.

[00:57:21] **E2:** Ela pode vir com uma carga cultural que às vezes a gente acha que vai ser favorável à acusação, não vai ser nada, às vezes vai ser favorável à defesa. Às vezes a gente sabe que o fato aconteceu, mas do jeito que ela perguntou, sabe, a entonação que ela usou, a indução, induzir determinada resposta.

[00:57:43] **E2:** Então, na verdade, aquilo ali, igual eu falei, não é um momento de interrogatório. Aquilo ali é um momento apenas de absorção da revelação. Quase que de forma imparcial. Eu tô pra te falar que é imparcial. O profissional tem que saber ouvir, condensar aquilo ali e colocar no relatório.

[00:58:03] **E2:** É difícil um profissional que sabe fazer isso, sabe, de forma técnica. Não é muito fácil, não. Porque você sempre vê, você sempre lê uma frase que você percebe uma tendência. Ou uma tendência protecionista da vítima, ou uma tendência garantista do réu. Entendeu?

[00:58:27] **E2:** Então, muitas vezes, eles deixam rastros no estudo de que eles estão do lado de uma linha.

[00:58:30] **P:** E isso prejudica.

[00:58:33] **E2:** Totalmente.

[00:58:39] **P:** E a escuta aqui em Sorriso, o relatório, a profissional que faz, ela pode encaminhar para acompanhamento psicológico.

[00:58:42] **E2:** Pode.

[00:58:45] **P:** Acho que tem projetos agora também, o Luz do Amanhã, por exemplo.

[00:58:52] **E2:** Tem vários projetos do próprio município, Menor Aprendiz, a gente tem instituições aqui com a Mãezinha do Céu. Então, às vezes, aquela criança, ela vive num ambiente que contamina. Então a família tá vulnerável, então tem hoje aquela casa do aconchego que é pra mãe.

[00:59:11] **E2:** Então, às vezes a gente descobre a ponta do iceberg. Quando você descobre o problema todo e vai a fundo, você vai ver que aquela família não tem uma casa digna, não tem comida na geladeira, existem vícios ali dentro daquela casa, às vezes a mãe é viciada em droga ou álcool, é alcoólatra, entendeu.

[00:59:31] **E2:** Então, vão sendo descobertos vários fatos que geram essas medidas de proteção e essa profissional tem um valor imenso pra nós, imenso. Porque se ela for, como eu disse, alguém tecnicamente preparada, ela vai ter essa visão global da vítima. Se for uma profissional limitada, ela só vai falar o quê?

[00:59:51] **E2:** Essa menina precisa ficar longe do agressor. Agora, quando você pega uma boa profissional, ela faz uma leitura total da situação, mesmo que tenha sido por pouco tempo. Porque devido à experiência dela, ela percebe. Olha, a menina falou que revelou pra mãe, mas a mãe não fez nada.

[01:00:12] **E2:** Por que será que essa mãe não fez? Então vamos acionar a assistência social pra verificar se essa mãe não é vítima de violência. Vamos acionar a polícia militar pra fazer uma ronda ali pra verificar se a mãe também não é vítima dele. Então, assim, é muito ampla a atuação, e é o que eu digo.

[01:00:32] **E2:** É com a união da rede. Sem a união, nada vai funcionar. Então, nesse momento, a gente tem que deixar o orgulho de lado, a vaidade, e isso que emperra, muitas vezes, porque os profissionais, às vezes, eles querem fazer prevalecer a vontade deles.

[01:00:52] **E2:** “Ah, doutora, eu não acredito nisso, eu conheço o rapaz.”.

[01:00:56] **P:** Sim.

[01:00:57] **E2:** Entendeu? Então, quando já chega com essa opinião formada, estraga tudo. E as pessoas não estão acostumadas a serem imparciais, isentas. Elas querem dar opinião, elas querem se envolver. Acabam indo na casa da vítima. Muitos dos profissionais, eles querem ir lá ver pra crer.

[01:01:19] **E2:** “Ah, não, deixa eu ver se é isso aqui mesmo que ela falou.”. Não cabe a eles. Cabe à polícia.

[01:01:25] **P:** Na questão da lei, onde tem a escolha especializada e o depoimento especial é junto, né? Eu senti um pouco que a lei, ela no depoimento especial, ela explica exatamente o ambiente, quem... É tudo detalhado. E a escuta especializada, o relatório em si, ele ficou muito...

[01:01:47] **E2:** Solto, né?

[01:01:48] **P:** Solto, amplo. Não é explicado o valor que o relatório tem durante a atuação, que profissional que deve atuar.

[01:01:57] **E2:** É, ficou uma falha mesmo, uma lacuna. Porque você veja que na prática, como é um documento que tem um valor muito elevado pra nós, mas ao mesmo tempo eu penso o seguinte, como é um momento de revelação, se a gente engessar muito esse momento, vai perder a espontaneidade.

[01:02:21] **E2:** Eu já refleti sobre isso também, eu pensei, tá, o ideal seria o quê? Obviamente, além de preparar os profissionais, preparar a sala, gravar, horário,

imediatamente. Mas se a gente começa a regulamentar demais também aí a gente começa a adiar a escuta. O que era pra ser espontâneo vira algo falso.

[01:02:54] **E2:** Por exemplo, se a gente começa a regulamentar as perguntas que a profissional pode fazer para a criança, para a vítima. Já pensou nisso?

[01:03:00] **P:** Nem todos os casos são o mesmo, né? Não encaixa.

[01:03:03] **E2:** Cada caso é um caso. Talvez essa lacuna, ela tenha sido deixada por isso, de forma proposital. Porque como a gente está falando de revelação, a gente não está falando de interrogatório contraditório e acesso à defesa e acusação. A gente está falando de um momento espontâneo.

[01:03:23] **E2:** E a gente tem que lembrar que aquele profissional, ele responde por uma legislação da ética, ele tem ética profissional. Então ele vem, ele escuta e ele sabe como conduzir aquilo ali.

[01:03:35] **E2:** Se muitas pessoas, e o próprio legislador começa a regular o que aquele profissional vai fazer, fatalmente a gente não vai ter um estudo fidedigno. Então eu acho que é mais por esse caminho. Por ser uma revelação. Aproveitar uma revelação que foi espontânea. Revelou na escola.

[01:03:58] **E2:** Pega essa criança e traz aqui pra nós. Vamos começar a conversar com ela. Se a gente abre o computador, olha um questionário e olha, só pode atender a criança em tal horário. Só pode atender a criança na sala que tiver.

[01:04:17] **E2:** Ar-condicionado, tapete, tem que tirar o sapato antes de entrar, tem que levar 40 minutos até começar a conversar com a criança, o pai tem que estar presente, a mãe, um responsável, quem vai ser responsável?

[01:04:32] **E2:** Claro, muitas das previsões vão ser para garantir a proteção da criança, mas é igual falei, a gente precisa dessa evolução. Acho que só o dia a dia é pra nos dizer como que vai ser essa regulamentação e se vale a pena fazer de forma detalhada.

[01:04:50] **E2:** Porque, igual falei, muitas vezes você vai criar obstáculos.

[01:04:54] **P:** É, principalmente em cidades mais menores, no interior, que às vezes nem escuta, tem ainda.

[01:05:00] **E2:** Sim. Aí quanto mais você cria obstáculos, e isso gera talvez um gasto, aí você sabe como o nosso país é, né?

[01:05:11] **P:** Aí já vão adiando, adiando pra fazer.

[01:05:13] **E2:** E ela não vai ser ouvida. Então, hoje o nosso sistema não é ideal, não é? Mas pode melhorar.

[01:05:19] **P:** A doutora acha que fazer a escuta na delegacia acaba prejudicando alguma coisa?

[01:05:25] **E2:** É igual eu falei.

[01:05:27] **P:** Porque lá tem a sala separada, não tem acesso à delegacia, só que o que falam é na questão da chegada.

[01:05:37] **E2:** Não, aqui em Sorriso em si, a chegada, a gente já fez até uma reunião sobre isso. A chegada em si não prejudica. Só que igual eu te falei, qual que é o ideal? Talvez não ser nem dentro da delegacia, sendo um local fora.

[01:05:52] **E2:** Mas aí quando nós pensamos sobre isso, deslocar os profissionais leva tempo, tem que ficar de plantão. Então, a forma que hoje nós temos ainda é a melhor. Nós checamos isso sobre a entrada. É um momento que ela entra que ela nem percebe que ela tá na delegacia. Porque a sala já é bem na entrada.

[01:06:14] **E2:** Então, pra nós, não existe violação ali. O Sorriso está protegido.

[01:06:21] **P:** Acho que é só isso, doutora.

[01:06:23] **E2:** Só isso? Se quiser dar uma olhada aí nas perguntas pra ver se faltou alguma coisa, pode olhar, tá?

[01:06:27] **P:** Não, é só isso mesmo.

[01:06:46] **E2:** Só isso mesmo?

[01:06:46] **P:** Só isso mesmo.

[01:06:47] **E2:** Maravilha.

[01:06:48] **P:** Obrigada, doutora.

[01:06:49] **E2:** Espero ter colaborado com alguma coisa.

[01:06:51] **P:** Colaborou muito.

9 APÊNDICE C - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA 03

Participante: E3 - Psicólogo

Instituição: Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Sorriso/MT

Data: 04/06/2026

Duração: Aproximadamente 20 minutos.

Modalidade: Online

Observação: *Esta transcrição foi realizada na íntegra, preservando as características da fala oral dos entrevistados. Vícios de linguagem, hesitações, pausas e repetições foram mantidos, a fim de assegurar a fidelidade ao conteúdo originalmente apresentado. Os nomes dos entrevistados, bem como quaisquer informações que possam permitir sua identificação, foram preservados em sigilo e substituídos por códigos, visando garantir sua confidencialidade e resguardar sua identidade no âmbito da presente pesquisa.*

P: Como a senhora chegou a atuar com escuta especializada? Tem alguma formação ou capacitação específica para isso?

E3: Sim, tenho formação, além da formação em psicologia na graduação. Tenho formação no curso de escuta especializada da childhood.

P: Há quanto tempo realiza escutas?

E3: Realizo as escutas especializadas desde dezembro de 2022.

P: Como funciona na prática o momento da escuta aqui na comarca? Existe um protocolo que a senhora segue, ou o procedimento é mais livre?

E3: Sim, a gente segue um formulário de entrevista, padronizado pelos psicólogos que atuam dentro dessa prática da escuta, mas não deixando em alguns momentos alguns protocolos mais livres, porque depende da faixa etária da criança, eu não consigo enquadrar em uma prática seguindo a entrevista.

P: Como é feita a adaptação quando a criança é muito pequena ou quando há suspeita de influência familiar no relato?

E3: Então, quando a criança é muito pequena, através de recursos lúdicos, para que ela consiga se expressar, tentando relatar alguma suspeita de violência.

P: Nos casos flagranciais, a senhora é acionada imediatamente para realizar a escuta? Existe algum tipo de plantão ou disponibilidade fora do horário comercial para esses casos?

E3: Isso, nos casos flagranciais, eu sou acionada para realização da escuta. Sou acionada quando tem necessidade do flagrante, aí eu me desloco até o local para que a escuta seja realizada.

P: Quando durante a escuta a senhora percebe sinais de que o relato pode ter sido influenciado por terceiros, familiares ou pelo próprio ambiente, como procede? Isso é registrado no relatório?

E3: É muito difícil você perceber algum sinal, porque, o meu procedimento é mais de escuta livre, então quando a criança chega no ambiente para escuta, eu ouço o que ela tem a me dizer, e caso ela venha a relatar algum comportamento, ou que algum familiar a influenciou, é registrado dentro do relatório de escuta especializada. Mas é registrado muito mais a fala da criança, e não percebidos sinais.

P: Além de registrar o relato da criança, a escuta especializada tem como finalidade avaliar o estado psíquico da vítima, se ela está bem, se precisa de acompanhamento psicológico continuado, se há sinais de sofrimento agudo. Isso fica registrado no relatório? Como a senhora aborda essa dimensão no documento?

E3: A escuta especializada não tem a finalidade de analisar o estado psíquico da vítima, porque na verdade ela pode ser realizada por qualquer profissional, desde que ela seja capacitada. Mas sim, no meu relatório de escuta, de atendimento psicológico, eu avalio sim, de forma breve, o estado de sofrimento, ou estado psíquico da vítima, para que depois, possa dar os devidos encaminhamentos para aquele relato, ou para aquela vítima.

P: Como a senhora elabora o relatório após a escuta? O que costuma constar nele, o relato em si, o estado emocional, reações não verbais, contradições percebidas?

E3: O relatório é realizado através do procedimento padrão, padronizado pelo registro do CRP, e nele precisa constar alguns dados importantes, seguir um padrão, então nele constam sim, relatos, do tipo de violação, e elaborações de como foi esse procedimento de escuta, como se deu, como essa criança se comportou dentro do atendimento, então, comportamento, estados emocionais. Não é informado nenhuma contradição percebida, até porque, é o relato. Apenas se ela relata de forma breve, ou não, a situação de violência.

P: Existe alguma orientação formal, da delegacia, do MP, do CRP ou de outra instituição, sobre o que deve ou não ser incluído no relatório? Ou o conteúdo fica inteiramente a critério da senhora?

E3: Sim, existe uma orientação do CRP sobre o relatório que todo o psicólogo emite, seja ele atendendo em qualquer órgão, então, existe sim uma orientação técnica do CRP sobre esse relatório. Apesar de ter uma orientação sobre a emissão do relatório, o profissional tem autonomia de colocar dentro desse relatório, contextos e situações por conta dessa autonomia do profissional, por mais que ele é um documento orientador, fica na autonomia do profissional, como segui-lo.

P: A senhora considera que o relatório consegue capturar tudo o que foi relevante na escuta, ou há aspectos que ficam de fora por limitação do formato?

E3: Sim, o relatório é um documento que consegue capturar relativamente tudo o que foi durante a escuta, não acredito que tenha algum aspecto que fica limitado, até porque o relatório é imprescindível, somente ao que é necessário da exposição, que seria a violência.

P: Já teve alguma situação em que o relatório foi questionado, por indução, por parcialidade ou por outro motivo? Como a senhora lida com isso?

E3: Por esses motivos, não. Mas por situações mais de questionamento, como é o procedimento do relatório mesmo, por que muitas pessoas confundem o relatório com laudo, existe uma diferença muito grande, que são a diferenciação dos documentos emitidos pelos psicólogos.

E3: Acredito que se tivesse algum questionamento lidaria tranquilamente, até porque a gente segue todas as orientações do CRP para realização do procedimento de escuta.

P: Tem acesso ao andamento dos casos após entregar o relatório? Sabe como ele é usado pelo delegado ou pelo MP?

E3: Não, eu não tenho acesso aos andamentos após ser entregue o relatório. Mas o relatório tem fins para inquérito policial.

P: Já teve algum caso em que o relatório foi determinante para uma medida protetiva urgente, como o afastamento do agressor?

E3: Sim, durante o atendimento da escuta especializada, a criança ou adolescente já solicitou uma medida protetiva, e aí esse relatório foi usado como base para ser determinante para a solicitação.

P: Já soube de algum caso em que o relatório foi usado como prova no processo, substituindo o depoimento especial?

E3: Acredito que não, mas não sei informar.

P: Como a senhora avalia a relação entre a escuta que realiza e o depoimento especial que vem depois, eles se complementam bem na prática?

E3: Eu acredito que eles se complementam bem na prática, até porque são dois procedimentos que tem finalidades diferentes, e eu gosto muito desse procedimento de escuta, porque a gente consegue, do primeiro momento auxiliar muito as vítimas de violência, com o que ela necessita naquele momento, encaminhando para a rede de proteção, então, seja ela, uma medida protetiva, seja ela, assegurar os direitos dela, seja ela encaminhamento para rede de proteção, saúde, educação e afins. E eu gosto muito do formato que é realizado as escutas, até porque, conseguimos auxiliar e ajudar muitas vítimas.

P: A Lei nº 13.431/2017 regula o depoimento especial com bastante detalhe, mas é mais vaga em relação à escuta especializada. A senhora sente falta de uma regulamentação mais clara para o seu trabalho?

E3: Não, não sinto não.

P: O que a senhora mudaria ou acrescentaria no sistema atual para melhorar a qualidade e o aproveitamento da escuta especializada?

E3: No momento não acrescentaria, não melhoraria nada, porque ao longo dos anos, fomos percebendo durante o atendimento, quais seriam as melhorias possíveis para melhorar tanto a qualidade, tanto quanto a gente poder realizar uma escuta completamente integrada para essa vítima, para essa criança.

10 APÊNDICE D – MODELO DE RELATÓRIO PSICOLÓGICO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE SORRISO



RELATORIO PSICOLOGICO

Este relatório¹ tem por objetivo relatar o atendimento psicológico realizado, assim como sobre a situação da criança/adolescente vítima de violência. A respeito da violência sofrida, a escuta é realizada pela profissional de psicologia, (nome da profissional), e relatada neste documento para colaboração do atendimento escuta especializada² e para a elaboração do inquérito policial. Estão ainda contidas neste, as intervenções realizadas, assim como orientações e encaminhamentos a rede de proteção/atendimento à criança/adolescente quando necessárias. Assim, convém salientar que o documento ora apresentado deve ser analisado a partir da brevidade dos atendimentos realizados e *"da natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo"*³.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Número do Boletim de Ocorrência:

Data do registro da ocorrência:

Data do Atendimento Psicológico:

II- INFORMAÇÕES SOBRE A CRIANÇA/ADOLESCENTE:

Nome:

Filiação:

Endereço:

Data de Nascimento:

Idade:

Unidade Escolar:

¹ Em conformidade à lei 13.431/2017, que estabelece o procedimento de escuta especializada

² Em virtude do prejuízo que pode advir à criança e/ou adolescente, assinala-se o caráter confidencial deste documento e a responsabilidade de quem o receber de preservar o sigilo, conforme artigo 6º do Código de Ética Profissional de Psicologia de 2002.

³ Resolução 006/2019 do Conselho Federal de Psicologia.



III- PROCEDIMENTOS REALIZADOS E RECURSOS TÉCNICOS:

- Entrevista com a responsável para levantamento de informações sobre a criança/adolescente vítima de violência.
- Atendimento Psicológico Individual à criança/adolescente mediante observação e entrevista não dirigidas e semiestruturada /expressivos disponíveis;

IV - RELATO DE ATENDIMENTO DA ADOLESCENTE:

V- CONSIDERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

VI- CONSIDERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE SORRISO



Local, data e ano

(Nome da Profissional)
Psicóloga
CRP-xx/xxxxx SEC 18/00118.